



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE G

MUNICÍPIO DO SAL:	
<i>Assembleia Municipal:</i>	
Resolução n° 01/2013:	
Aprovando, a constituição da Comissão de Recenseamento Eleitoral Local.....	454
Deliberação n° 09/AMS/2013:	
Aprova o Regulamento Municipal de Registo e Licenciamento de Canídeos.....	454
Deliberação n° 10/AMS/2013:	
Criando o Sistema Municipal de Identificação de Canídeos (SMIC), que estabelece as exigências em matéria de identificação electrónica de cães, enquanto animais de companhia, e o seu registo numa base de dados municipal.....	458
Deliberação n° 11/2013:	
Aprovar, a proposta da Câmara Municipal para classificação da Casa de Manuel António Martins como Património Cultural Municipal.....	460
Deliberação n° 12/AMS/2013:	
Aprova, a proposta da Câmara Municipal para classificação Edifício de Viana como Património Cultural Municipal.....	460
Deliberação n° 22/VI/2013:	
Encorajar a Câmara Municipal a concluir, os instrumentos de que possam ser apreciados e deliberados na próxima Sessão ordinária da Assembleia Municipal.....	460
Deliberação n° 23/AMS/2013:	
Aprovar, o Orçamento Rectificativo do Município do Sal para o ano económico de 2013.....	460
Deliberação n° 24/VI/2013:	
Aprovar, a proposta dos ajustamentos à Reforma da Assembleia Municipal do Sal.....	460

Deliberação nº 25/VI/2013:

Aprova, o Projecto de Reforço e Capacitação Institucional, reformulado nas suas fases, como o principal instrumento de realização da Reforma da Assembleia Municipal do Sal. 461

Deliberação nº 26/AMS/2013:

Aprova, o Plano de Actividades da Câmara Municipal para o ano 2014. 462

Deliberação nº 27/AMS/2013:

Aprova, o Orçamento do Município do Sal para o ano económico de 2014. 462

Deliberação nº 28/VI/2013:

Aprova, o Regulamento Municipal da Toponímia e Numeração de Polícia e cria a Comissão Municipal de Toponímia do Município do Sal, abreviadamente designado de CMT. 476

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO:**Assembleia Municipal:****Extracto de deliberação nº 005/AM/2012:**

Aprova o Orçamento do Município da Ribeira Grande Santiago para o ano económico de 2013. 484

Extracto de deliberação nº 006/2013:

Aprova o Plano de actividades para o Ano 2013. 491

Extracto de deliberação nº 007/2013:

Aprova a proposta de Geminação com as Ilhas de Moçambique e de São Filipe do Fogo. 491

Extracto de deliberação nº 008/2013:

Aprova a Proposta de Assinatura de Contrato de Exploração de Resíduos Sólidos. 491

Extracto de deliberação nº 010/2013:

Autorizar a Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago a participar na criação e integração na Empresa Intermunicipal de Água e Saneamento de Santiago. 491

Extracto de deliberação nº 011/AM/2013:

Aprova o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia da Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago. 491

Extracto de deliberação nº 013/AM/2013:

Fixa a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para vigorar durante o ano de 2013. 495

Extracto de deliberação nº 014/AM/2013:

Autorizando a Câmara a contrair empréstimo no montante de 30 mil contos através de Bancos nacionais. 495

Câmara Municipal:**Extracto de deliberação nº 04/2012:**

Aprova a proposta de distribuição de pelouros, bem como as respectivas atribuições. 496

Extracto de despacho nº 302/2014:

Nomeia, Carina Helena Almeida Borges, para, em regime de comissão ordinária de serviço, as funções de Secretária do Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago. 496

PARTE G

MUNICÍPIO DO SAL

Assembleia Municipal

Resolução nº 01/2013

1. Nos termos do disposto nos artigos 42º e 43º do Código Eleitoral, os membros das Comissões de Recenseamento são eleitos, por três anos renováveis, pela Assembleia Municipal correspondente, por maioria de dois terços dos seus membros, sob proposta da Câmara Municipal;

2. Considerando que o mandato da Comissão de Recenseamento vigente, eleita na IX Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada a 6 de Agosto de 2010, expirou no passado mês de Agosto de 2013;

3. Por proposta da Câmara Municipal, ao abrigo do ponto 2 do artigo 42º do Código Eleitoral, a Assembleia Municipal do Sal, na sua V sessão ordinária do VI mandato aprovou a seguinte constituição da Comissão de Recenseamento Eleitoral Local:

Efectivos:

Alberto Magno dos Reis Gomes

Alexandre Nuno Duarte Rodrigues Pires

Alexandrino Spencer Évora

Amado Alcântara Leitão Brito

Gilberto Apolo do Livramento Évora

Suplentes:

Carlos Domingos Lopes

Lucelina Silva Martins

Assembleia Municipal do Sal, aos 28 de Novembro de 2013. – Pl' A
Presidente, *Dircilena Lodovina Évora Almeida Évora*

Deliberação nº 09/AMS/2013

A Assembleia Municipal do Sal aprova, nos termos do artigo 235º da Constituição e do artigo 143º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com a alínea *d*) do nº 1 do seu artigo 81º, por unanimidade dos nove Deputados Municipais do GIMCS, sete do PAICV e um da UCID, a seguinte deliberação:

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1º****Direitos dos Animais**

O Município do Sal reconhece a importância dos Direitos dos Animais consagrados na Declaração Universal dos Direitos dos Animais

proclamada pela UNESCO em Bruxelas, em 27 de Janeiro de 1978, sem prejuízo do estrito cumprimento do Regulamento em vigência.

Artigo 2º

Objecto

O presente Regulamento disciplina o registo, classificação e licenciamento de canídeos, estabelece regras de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos como animais de companhia, as regras atinentes à aplicação do Sistema de Identificação e Registo de Canídeos e as regras relativas à posse e detenção de animais susceptíveis à raiva, no âmbito das atribuições e competências da Câmara Municipal.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) **Animal perigoso** - Qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:
- Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
 - Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor;
 - Tenha sido declarado voluntariamente, pelo seu detentor, junto da autoridade municipal competente da sua área de residência, que tem um carácter e comportamento agressivos;
 - Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica.
- b) **Animal Potencialmente Perigoso** - Qualquer animal que, devido às suas características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência da mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças - Cão de Fila Brasileiro; Dogue Argentino; Pit Buli; Rottweiler; Staffordshire Terrier Americano; Staffordshire Buli Terrier; Tosa Inu -, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas raças ali referidas;
- c) **Ofensas graves à integridade física** - Ofensas ao corpo ou saúde de uma pessoa de forma a:
- Privá-lo de órgão ou membro, ou a desfigurá-lo - grave e permanente;
 - Tirar-lhe ou afectar-lhe de maneira grave, as capacidades intelectuais ou de procriação, ou a possibilidade de utilizar o corpo, os sentidos ou linguagem;
 - Provocar-lhe doença particularmente dolorosa ou permanente, ou anomalia psíquica grave ou incurável; ou
 - Provocar-lhe perigo para a vida.
- d) **Detentor** - Qualquer pessoa, individual ou colectiva, que mantenha sob a sua responsabilidade, mesmo que a título temporário, um animal perigoso ou potencialmente perigoso; ou, responsável pelos animais de companhia, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;
- e) **Centro de Recolha** - Qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente os canis municipais;
- f) **Autoridade competente** - as Câmaras Municipais e a Polícia Nacional (PN);
- g) **Animal de companhia** - Qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;
- h) **Identificação** - A aplicação subcutânea num animal de uma cápsula com um código individual, único e permanente, seguido do preenchimento da ficha de registo;
- i) **Cápsula** - O implante electrónico que contém um código com um número de dígitos que garanta a identificação individual do animal e permita a sua visualização através de um leitor;

- j) **Leitor** - O aparelho destinado à leitura e visualização do código constante da cápsula;
- k) **Ficha de registo** - O modelo aprovado pela Câmara Municipal, no qual se insere um conjunto de dados que identificam o animal e o seu detentor, permitindo o seu registo;
- l) **Base de dados Municipal** - O conjunto de informação coligida informaticamente no território municipal, a partir das fichas de registo;
- m) **Cão adulto** - Todo o animal de espécie canina com idade igual ou superior a um ano de idade;
- n) **Cão-guia** - Todo o cão devidamente treinado através de ensino especializado ministrado por entidade reconhecida para o efeito para acompanhar como guia pessoas cegas ou amblíopes, nos termos fixados pela lei, que estabelece o direito de acessibilidade dos deficientes visuais acompanhados de cães-guia a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público, bem como as condições a que estão sujeitos estes animais;
- o) **Animal com fins económicos** - O animal que se destina a objectivos e finalidades utilitárias, guardando rebanhos, edifícios, terrenos, embarcações ou outros bens, ou ainda, utilizado como reprodutor nos locais de selecção e multiplicação;
- p) **Animal para fins militares ou policiais** - O animal que é propriedade das Forças Armadas ou de entidades policiais ou de segurança e que se destina aos fins específicos destas entidades;
- q) **Cão vadio errante** - Aquele que for encontrado na via pública ou noutro local público, fora do controlo ou vigilância do respectivo detentor e não identificado;
- r) **Açaimo funcional** - O utensílio que, aplicado ao animal sem lhe dificultar a função respiratória, não lhe permita comer nem morder;
- s) **Animal suspeito de raiva** - Qualquer animal susceptível que, por sinais ou alterações de comportamento exibidos, seja considerado como tal por um médico veterinário;
- t) **Via ou lugar público** - Via de circulação tanto para carros como para peões, designadamente passeios, avenidas, praças, zonas verdes, áreas urbanizadas e praias;
- u) **Dejectos de animais** - Excrementos provenientes da defecção de animais na via ou lugar público.

CAPÍTULO II

Registo, classificação e licenciamento de cães

Artigo 4º

Classificação dos cães

Para os efeitos do presente regulamento, os cães classificam-se nas seguintes categorias:

- A - Cão de companhia;
- B - Cão com fins económicos;
- C - Cão para fins militares, policiais e de segurança pública;
- F - Cão-guia;
- G - Cão potencialmente perigoso;
- H - Cão perigoso.

Artigo 5º

Obrigatoriedade do registo e licenciamento

Os detentores de cães entre três e seis meses de idade são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento nos Serviços da Câmara Municipal do Sal.

Artigo 6º

Registo

1. O registo deve ser efectuado no prazo de 30 dias após a identificação, mediante apresentação do boletim sanitário de cães (caso existir] e entrega do original ou duplicado da ficha de registo prevista no Sistema de Municipal de Identificação de Canídeos (SMIC), ambos devidamente preenchidos por médico veterinário.

2. No caso dos animais que à data da entrada em vigor do presente regulamento já se encontrem identificados electronicamente e estejam

incluídos em bases de dados já existentes, os seus detentores ficam dispensados de proceder ao respectivo registo, desde que a informação constante daquelas bases de dados seja transferida para a base de dados municipal.

3. Os detentores de cães que já se encontram registados e aos quais ainda não seja aplicável a identificação electrónica, dispõem do prazo abrangido por aquela obrigatoriedade para atualizarem o respectivo registo mediante a apresentação dos documentos mencionados no n.º 1.

4. A morte ou desaparecimento do cão deverá ser comunicada pelo detentor ou seu representante, nos termos do disposto no artigo 6.º do Sistema Municipal de Identificação de Canídeos (SMIC), à Câmara Municipal, sob pena de presunção de abandono, punível nos termos do presente regulamento.

5. A transferência do titular do registo é efectuada nos serviços municipais, que procederá ao seu averbamento no boletim de registo, mediante requerimento do novo detentor.

Artigo 7.º

Licenciamento

1. A mera detenção, posse e circulação de cães carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem de ser requerida na Câmara Municipal, aquando do registo do animal.

2. A licença deve ser renovada todos os anos, sob pena de caducar.

3. As licenças e as renovações anuais só são emitidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identificação actualizado do detentor;
- b) Número de Identificação fiscal do detentor;
- c) Boletim sanitário de cães (caso existir);
- d) Prova de identificação electrónica, quando seja obrigatória, comprovada pela etiqueta com o número de identificação;
- e) Declaração dos bens a guardar, assinada pelo detentor ou pelos seus representantes, no caso dos cães de guarda.

4. Para a emissão da licença e das suas renovações anuais, os detentores de cães perigosos ou potencialmente perigosos deverão, além dos documentos referidos no número anterior, apresentar os que para o efeito forem exigidos por lei especial.

5. São licenciados como cães de companhia os canídeos cujos detentores não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens, ou prova de cão-guia.

Artigo 8.º

Isenção de licenciamento

São isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado, devendo, no entanto possuir sistemas de identificação e de registo próprios sediados nas entidades onde se encontram, e cumprir todas as disposições de registo e de profilaxia médica e sanitária previstas no presente diploma.

Artigo 9.º

Taxa de registo e licenciamento

1. A taxa devida pelo registo e pelo licenciamento de canídeos é a aprovada pela Assembleia Municipal e consta da Tabela de emolumentos e taxas municipais.

2. Aquando de qualquer alteração de registo, é cobrada a taxa constante da tabela em vigor, referente ao averbamento do registo.

3. Aquando de qualquer alteração à licença, e cobrada a taxa constante da tabela em vigor, referente ao averbamento da licença.

Artigo 10.º

Isenção de taxa

1. A licença de cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais, é gratuita.

2. A cedência, a qualquer título, dos cães referidos no número anterior para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos ali mencionados, dará lugar ao pagamento de licença.

CAPÍTULO III

Detenção de animais perigosos ou potencialmente perigosos

Artigo 11.º

Licenciamento de cães perigosos

1. A detenção, como animais de companhia, de cães perigosos ou potencialmente perigosos carece de licença emitida Câmara Municipal.

2. Para a obtenção da licença referida no número anterior, o detentor tem de ser maior de idade e deve entregar na Câmara Municipal, além dos documentos exigidos no Capítulo II, do presente regulamento, a seguinte documentação:

- a) Termo de responsabilidade, em conformidade com o anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, onde o detentor declara:
 - i) O tipo de condições do alojamento do animal;
 - ii) Quais as medidas de segurança que estão a ser implementadas;
 - iii) Historial de agressividade do animal em causa.
- b) Registo criminal do qual resulte não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, por crime contra a vida ou a integridade física, quando praticados a título de dolo;
- c) Documento que certifique a formalização de um seguro de responsabilidade civil.

3. A licença pode ser solicitada pela autoridade competente, a qualquer momento, devendo o detentor, aquando das deslocações dos seus animais, estar sempre acompanhado da mesma.

4. O detentor fica obrigado à afixação no alojamento, em local visível, de placa de aviso da presença e perigosidade do animal.

Artigo 12.º

Licença e detenção de outros animais perigosos ou potencialmente perigosos

1. A detenção, como animais de companhia, de animais perigosos e potencialmente perigosos de espécie diferente da referida no artigo anterior carece de licença emitida pela Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo anterior, com as devidas adaptações.

2. Os detentores de animais referidos no número anterior ficam obrigados ao cumprimento de todas as obrigações de comunicação de mudança de instalações ou morte, desaparecimento ou cedência do animal previstas no Capítulo II do presente regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 13.º

Cadastro

À excepção dos cães cuja informação é coligida na base de dados municipal do Sistema Municipal de Identificação de Canídeos (SMIC), a Câmara Municipal mantém disponível para consulta nos termos da lei, um cadastro de animais perigosos e potencialmente perigosos.

Artigo 14.º

Dever de vigilância e segurança na circulação

1. O detentor do animal tem o dever especial de o vigiar, de forma a evitar que este ponha em risco a vida ou a integridade física de outras pessoas e animais.

2. Os animais não podem circular sozinhos na via pública ou em lugares públicos, devendo ser conduzidos por detentor maior de 16 anos.

3. Sempre que o detentor necessite de circular na via pública ou em lugares públicos com os animais, deve fazê-lo com meios de contenção adequados à espécie e à raça ou cruzamento de raças, nomeadamente caixas, jaulas ou gaiolas, ou açaimo funcionai que não permita comer nem morder e, neste caso, devidamente seguro com trela curta até 1 metro de comprimento, que deve estar fixa à coleira ou peitoral.

Artigo 15.º

Procedimento em caso de agressão

1. Quando a autoridade competente tenha conhecimento, directamente ou através de relatório médico ou policial, de uma ofensa ao corpo ou à saúde de uma pessoa causada por animal que determine a classificação deste como perigoso, notifica o seu detentor para no prazo de quinze dias a contar da notificação apresentar na Câmara Municipal a documentação indicada no artigo 11.º do presente regulamento, sob pena de aplicação das coimas previstas neste regulamento e na lei.

2. Quando a autoridade competente tenha conhecimento, directamente ou através de relatório ou auto, que um animal tenha ferido gravemente ou morto um outro animal, fora da propriedade do de-

tentor, que determine a classificação como animal perigoso, notifica o seu detentor para no prazo de quinze dias a contar da notificação, apresentar na Câmara Municipal a documentação indicada no artigo 11º do presente regulamento.

Artigo 16º

Seguro de responsabilidade civil

O detentor de qualquer animal perigoso ou potencialmente perigoso está obrigado a possuir um seguro de responsabilidade civil em relação ao mesmo, no montante de 100.000\$00, sob pena de coima e processo de contra-ordenação.

Artigo 17º

Criação e esterilização

1. A Câmara Municipal pode determinar a esterilização obrigatória de um ou mais cães, no prazo máximo de 30 dias após a notificação do seu detentor, sempre que esteja em risco a segurança de pessoas ou outros animais, devendo a mesma ser efectuada por médico veterinário da escolha daquele e a suas expensas.

2. O detentor fica obrigado a apresentar declaração passada por médico veterinário, no prazo de quinze dias após a esterilização prevista, na Câmara Municipal, devendo passar a constar da base de dados nacional do SMIC que o cão:

- a) Está esterilizado;
- b) Não foi sujeito à esterilização, dentro do prazo determinado pela autoridade competente, conforme atestado por médico veterinário.

Artigo 18º

Fiscalização e contra ordenações

1. Compete, em especial, à Câmara Municipal e à Polícia Nacional (PN) assegurar a fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento.

2. Compete ao Presidente da Câmara Municipal a aplicação das mediante processo de contra-ordenação.

CAPITULO IV

Sistema Municipal de Identificação de Caninos (SMIC)

Artigo 19º

Sistema de Identificação de Caninos

1. O Sistema de Identificação de Caninos estabelece as exigências em matéria de identificação electrónica de cães, enquanto animais de companhia e o seu registo numa base de dados municipal.

2. Enquanto não são criadas as condições a que se refere o número 1, os cães serão identificados por um via mecânica, com recurso a uma coleira e uma placa com número de registo.

Artigo 20º

Identificação

1. Os cães devem ser identificados por métodos electrónicos e registados entre os três e os seis meses de idade, nos termos do regulamento de registo, classificação e licenciamento de cães, conforme disposto no Capítulo II do presente regulamento.

2. A Identificação, em regime voluntário pode ser realizada a partir da entrada em funcionamento do sistema, quando existam condições que permitam o registo dos animais identificados na base de dados municipal.

3. A identificação só pode ser efectuada por um médico veterinário, através da aplicação subcutânea de uma cápsula no centro da face lateral esquerda do pescoço.

Artigo 21º

Base de Dados

É criada uma base de dados municipal na qual é coligida a informação relativa ao animal e ao seu detentor constante das fichas de registo que forem presentes à Câmara Municipal para aquele efeito.

Artigo 22º

Obrigatoriedade da Identificação

Nos termos do presente regulamento, os cães entre os três e os seis meses de idade devem ser identificados.

Artigo 23º

Competências da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal:

- a) Proceder ao registo dos cães e introduzir os dados constantes da ficha de registos na base de dados municipal;
- b) Verificar que a etiqueta com o número se encontra aposta no boletim sanitário de cães antes de efectuar o licenciamento;
- c) Não proceder ao registo e licenciamento de animais que não se encontrem identificados nos termos do presente regulamento.

Artigo 24º

Obrigações dos detentores

Os detentores de cães devem:

- a) Identificar e registar os animais de que sejam detentores, nos termos e prazos previstos;
- b) Proceder ao registo dos animais de que são detentores;
- c) Comunicar, à Câmara Municipal, no prazo de 5 dias, a morte ou extravio do animal;
- d) Comunicar à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, qualquer mudança de residência;
- e) Fazer prova junto da autoridade competente, quando introduza cão em território nacional, de que nessa data o animal já se encontrava identificado por método electrónico e proceder ao registo;
- f) Proceder à identificação e registo no prazo de 30 dias a contar da introdução em território nacional de cão, sempre que não se verifique a situação prevista na alínea anterior e nos casos previstos no artigo 21º;
- g) Fornecer à autoridade competente e às entidades fiscalizadoras a pedido destas, todas as informações relativas à identificação, registo, origem, movimento, detenção e cedência de qualquer animal que detenha ou tenha detido;
- h) Comunicar à Câmara Municipal a posse de qualquer animal identificado que tenham encontrado na via pública ou em qualquer outro local.

Artigo 25º

Fiscalização e contra-ordenações

1. Compete à Inspeção-Geral das Actividades Económicas (IGAE), à Câmara Municipal, Polícia Nacional (PN), assegurar a fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente regulamento.

2. O incumprimento de qualquer das obrigações e deveres previstos no presente regulamento sujeita o infractor a processo de contra-ordenação e consequente coima conforme previstos na lei.

CAPITULO V

Posse e detenção de animais

Artigo 26º

Obrigatoriedade de uso de coleira ou peitoral e açaímo ou trela

1. É obrigatório o uso, por todos os cães que circulem na via ou lugar públicos, de coleira ou peitoral, no qual deve estar colocada, morada ou telefone do detentor.

2. É proibida a presença na via ou lugar públicos de cães sem estarem acompanhados pelo seu detentor, e sem açaímo funcional, excepto quando conduzidos à trela, em provas e treinos.

3. No caso de cães perigosos ou potencialmente perigosos, para além do previsto no número anterior, os animais devem ainda circular com os meios de contenção que forem determinados por lei.

Artigo 27º

Fiscalização

Compete à Câmara Municipal, Polícia Nacional e outras entidades de segurança e administrativas, assegurar a fiscalização do cumprimento da lei e do presente regulamento, competindo-lhes ainda prestar à Câmara Municipal o apoio que lhes for solicitado para a boa execução das acções a empreender.

Artigo 28º

Contra-ordenações

1. Constitui contra-ordenação, punível, com coima cujo montante mínimo é de 3.000\$00 a 15.000\$00 e de 3.000\$00 a 3.0000\$00, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva, salvo se sanção mais grave não lhe for aplicável:

- a) A falta de licença de detenção, posse e circulação de cães;
 - b) A falta de açaímo ou trela;
 - c) A circulação de cães na via pública ou outros locais públicos sem coleira ou peitoral.
2. A negligência e a tentativa são sempre punidas.

Artigo 29º

Sanções acessórias

Consoante a gravidade da contra-ordenação e a culpa do agente (detentor do animal), poderão ser aplicadas, cumulativamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão de objectos
- b) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado pelo Município;
- c) Privação do direito de participar em feiras, mercados, competições municipais, ou de entrada em recintos ou áreas de acesso reservado
- d) A privação de participação em concursos municipais,
- e) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;

Artigo 30º

Instrução dos processos e destino das coimas

1. A instrução dos processos relativos às contra-ordenações previstas no presente capítulo compete à Câmara Municipal.

2. O produto das coimas é distribuído da seguinte forma:

- a) 10% para a entidade que levantou o auto;
- b) 90% para a entidade que instruiu o processo.

CAPITULO VI

Disposições finais

Artigo 31º

Omissões

Nos casos omissos aplica-se a legislação aplicável, designadamente aquela que deu origem ao presente regulamento.

Artigo 32º

Princípio de Subsidiariedade

Os processos de contra-ordenação motivados pelo incumprimento ao presente regulamento são regulados subsidiariamente pelo regime jurídico geral das Contra-ordenações.

Artigo 33º

Revogação

As disposições do Código de Postura Municipal que entrem em contradição com o presente regulamento ficam automaticamente revogadas com a entrada em vigor deste instrumento.

Artigo 34º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Municipal.

DELIBERAÇÃO COMPLEMENTAR

No âmbito do debate sobre o artigo 16º da presente deliberação, surgiu a dúvida relativamente à definição que deve conter não só o artigo 16º como os restantes artigos precedentes de animal perigoso ou potencialmente perigoso, ou animal de raça perigosa ou potencialmente perigosa, pelo que, por consenso, a Assembleia Municipal deliberou o seguinte:

Delegar competências na Câmara Municipal para compatibilização da definição que se mostrar a mais adequada e tecnicamente possível, devendo a Câmara posteriormente informar à Assembleia das eventuais alterações, que vier a introduzir à proposta aprovada, nestes termos deste Regulamento.

Assembleia Municipal do Sal, aos 30 de Abril de 2013. – A Presidente,
Dircilena Lodovina Évora Almeida Évora

Deliberação nº 10/AMS/2013

A Assembleia Municipal do Sal aprova, nos termos do artigo 235º da Constituição e do artigo 142º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com a alínea d) do nº 1 do seu artigo 81º, por unanimidade dos nove Deputados Municipais do GIMCS, sete do PAICV e um da UCID, a seguinte deliberação:

Artigo 1º

Âmbito

É criado o Sistema Municipal de Identificação de Canídeos (SMIC), que estabelece as exigências em matéria de identificação electrónica de cães, enquanto animais de companhia, e o seu registo numa base de dados municipal.

Artigo 2º

Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) «Animal de companhia» qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;
- b) «Detentor» qualquer pessoa, singular ou colectiva, responsável pelos animais de companhia, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;
- c) «Identificação» a aplicação subcutânea num animal de uma cápsula com um código individual, único e permanente, seguido do preenchimento da ficha de registo e/ou placa contendo o número de registo, quando se tratar de identificação mecânica;
- d) «Cápsula» o implante electrónico que contém um código com um número de dígitos que garanta a identificação individual do animal e permita a sua visualização através de um leitor;
- e) «Leitor» o aparelho destinado à leitura e visualização do código constante da cápsula;
- f) «Ficha de registo» o modelo aprovado pela Câmara Municipal, conforme ao anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, no qual se insere um conjunto de dados que identificam o animal e o seu detentor, permitindo o seu registo;
- g) «Base de dados Municipal» o conjunto de informação coligida informaticamente no território municipal, a partir das fichas de registo;
- h) «Placa» chapa metálica onde consta a sigla CMS e o número de registo do animal.

Artigo 3º

Identificação

1. Os cães devem ser identificados por método electrónico e registados entre os 3 e os 6 meses de idade, nos termos do Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães.

2. A identificação, em regime voluntário, fora dos prazos definidos pode ser realizada a partir da entrada em funcionamento do Sistema, quando existam condições que permitam o registo dos animais identificados na base de dados municipais.

3. A identificação só pode ser efectuada por um médico veterinário, através da aplicação subcutânea de uma cápsula no centro da face lateral esquerda do pescoço.

4. Antes de proceder à identificação de qualquer animal, o médico veterinário deve certificar-se sempre se este já se encontra identificado.

5. Depois de identificado o animal, o médico veterinário deve preencher a ficha de registo, sem rasuras e em triplicado, e apor a etiqueta com o número de identificação alfanumérico do animal no respectivo boletim sanitário (caso exista), bem como no original, duplicado e triplicado da ficha de registo.

6. O original da ficha de registo é entregue ao detentor do animal, permanecendo o duplicado na posse dos Serviços que procedeu à identificação.

7. Até a criação de condições para a identificação electrónica, os cães serão identificados por um via mecânica, com recurso a uma coleira e uma placa com número de registo.

Artigo 4º

Base de dados

1. É criada uma base de dados municipal na qual é coligida a informação relativa ao animal e ao detentor constante das fichas de registo que forem presentes à Câmara Municipal para aquele efeito.

2. À base de dados podem ter acesso as entidades credenciadas pela Câmara Municipal.

3. A GEPE é a entidade que detém e coordena a base de dados municipal.

4. Todos os detentores de animais constantes da base de dados podem sempre requerer, junto da Câmara Municipal, que lhes sejam facultados gratuitamente todos os dados que a eles digam respeito.

Artigo 5º

Competências da Câmara Municipal

1. Compete à Câmara Municipal, através dos serviços de Saneamento, Ambiente e Espaços Verdes:

- Proceder ao registo dos cães nos termos definidos no Regulamento Municipal de Registo, Classificação e Licenciamento dos Cães e introduzir os dados constantes da ficha de registo na base de dados municipal;
- Verificar que a etiqueta com o número de identificação se encontra aposta no boletim sanitário (caso existam) de cães antes de efectuar o registo e licenciamento previstos no Regulamento Municipal de Registo e Licenciamento dos Cães;
- Não proceder ao registo e licenciamento de animais que não se encontrem identificados nos termos do presente regulamento.

Artigo 6º

Obrigações dos detentores

1. Os detentores de cães devem:

- Identificar e registar os animais de que sejam detentores, nos termos e prazos previstos nos artigos 3º;
- Proceder ao registo dos animais de que são detentores na Câmara Municipal, nos termos do Regulamento Municipal de Registo, Classificação e Licenciamento dos Cães;
- Comunicar, no prazo de cinco dias, à Câmara Municipal a morte ou extravio do animal;
- Comunicar à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, qualquer mudança de residência;
- Entregar, em caso de alteração de detentor, o boletim sanitário ao novo detentor, devendo informar a Câmara Municipal, no prazo de 30 dias a contar do mesmo;

f) Proceder à identificação e registo no prazo de 30 dias a contar da introdução em território nacional de cão;

g) Fornecer à autoridade competente e às entidades fiscalizadoras, a pedido destas, todas as informações relativas à identificação, registo, origem, movimento, detenção e cedência de qualquer animal que detenha ou tenha detido;

h) Comunicar à Câmara Municipal a posse de qualquer animal identificado que tenham encontrado na via pública ou em qualquer outro local.

Artigo 7º

Fiscalização

Compete à câmara municipal, e a todas as autoridades policiais assegurar a fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente regulamento, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Artigo 8º

Contra-ordenações

1. Constitui contra-ordenação punível com coima de 3.000\$00 a 15.000\$00 ou 3.000\$00 a 30.000\$00, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva, a não identificação dos cães nos termos do presente regulamento e nos prazos previstos.

2. Constituem contra-ordenações puníveis com coima de 3.000\$00 a 15.000\$00 ou 3.000\$00 a 30.000\$00, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva:

- As falsas declarações prestadas pelo detentor do animal aquando da identificação do mesmo;
- A não comunicação da morte ou extravio do animal, da alteração de detentor ou da sua residência nos prazos estabelecidos;
- A criação de obstáculos ou não permissão da verificação da identificação do animal.

3. A tentativa e a negligência são sempre punidas.

Artigo 9º

Sanções acessórias

1. Consoante a gravidade da contra-ordenação e a culpa do agente, poderão ser aplicadas, cumulativamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- Perda de objectos e animais pertencentes ao agente;
- Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de um título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;

2. As sanções acessórias referidas nas alíneas b) e seguintes do número anterior terão a duração máxima de dois anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão condenatória.

Artigo 10º

Instrução, aplicação e destino das coimas

1. A instrução dos processos relativos à contra-ordenação prevista no artigo 8º compete à Câmara Municipal.

2. A afectação do produto das coimas cobradas em aplicação do artigo 19º, far-se-á da seguinte forma:

- 10% para a entidade que levantou o auto;
- 90% para a Câmara Municipal.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

Assembleia Municipal do Sal, aos 30 de Abril de 2013. – A Presidente,
Dircilena Lodovina Évora Almeida Évora

Deliberação n.º 11/AMS/2013

Considerando que a Constituição da República de Cabo Verde contempla no seu artigo 79.º a necessidade de “Promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, histórico e arquitectónico”:

Considerando que desde o início dos anos 90 do século passado que o Estado vem cumprindo a demanda constitucional ao conceber vários instrumentos de salvaguarda como a criação de instituições e aprovação de leis de protecção do património cultural nomeadamente o Arquivo Histórico Nacional, o Instituto de Investigação e do Património Culturais (IIPC), a Lei de Base do Património Cultural (Lei n.º 102/III/90), Museus Temáticos, Tombamento de vários Bens Culturais a Património Nacional, conservação e restauro de edifícios, reconhecimento de convénios internacionais da UNESCO para a salvaguarda do património cultural e natural;

Considerando que a Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho que aprova o Estatuto dos Municípios estabeleceu o compromisso e a obrigação das Autarquias assegurarem a salvaguarda e valorização do património cultural local, reforçando assim a política nacional nessa matéria;

Considerando a classificação de Bens Culturais a Património Local como passo importante para a preservação da génese da ilha na continuidade do desiderato já conseguido com a classificação do Sítio Salinas de Pedra de Lume como património cultural municipal;

Considerando que esta proposta surge no sentido de reconhecer e proteger os edifícios do município, carregados de memória histórica e cultural colectiva;

Considerando que a Câmara Municipal do Sal, fazendo uso das suas competências, pretende, neste contexto, incrementar, nos próximos anos, planos e acções para a salvaguarda e valorização do património cultural municipal que passa pela inventariação, classificação, programas de gestão e conservação dos Bens Culturais, no quadro dos quais esta proposta de classificação é apresentada como uma das formas de materialização destes planos de ressalva dos bens culturais do município;

Vistos os dispostos na Lei n.º 102/III/90, de 29 de Dezembro, a Assembleia Municipal na sua III Sessão Ordinária realizada, em Santa Maria, no dia trinta de Abril do ano dois mil e treze, delibera, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, o seguinte:

1. Reconhecer, nos fundamentos da proposta da Câmara Municipal, que a Casa de Manuel António Martins reúne, na sua natureza histórica e cultural e nos termos da alínea *c*) do artigo 36.º da Lei 134/IV/95 de 3 de Julho do Estatuto dos Municípios, os requisitos para sua protecção e conservação como património cultural de interesse municipal;

2. Aprovar, visto o disposto no número anterior, a proposta da Câmara Municipal para classificação da Casa de Manuel António Martins como Património Cultural Municipal, nos pressupostos estabelecidos para sua valorização, em conformidade com a obrigação conferida às autarquias locais pelo disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 102/III/90, de 29 de Dezembro.

3. Dar conhecimento desta deliberação ao Instituto de Investigação e Património Cultural.

Assembleia Municipal do Sal, aos 30 de Abril de 2013. – A Presidente, *Dircilena Lodovina Évora Almeida Évora*

Deliberação n.º 12/AMS/2013

Considerando que a Constituição da República de Cabo Verde contempla no seu artigo 79.º a necessidade de “Promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, histórico e arquitectónico”:

Considerando que desde o início dos anos 90 do século passado que o Estado vem cumprindo a demanda constitucional ao conceber vários instrumentos de salvaguarda como criação de instituições e leis de protecção do património cultural nomeadamente o Arquivo Histórico Nacional, o Instituto de Investigação e do Património Culturais (IIPC), a Lei Base do Património Cultural (Lei 102/III/90), Museus Temáticos, Tombamento de vários Bens Culturais a Património Nacional, conservação e restauro de edifícios, reconhecimento de convénios internacionais da UNESCO para a salvaguarda do património cultural e natural;

Considerando que, com estabelecimento do Estatuto dos Municípios, Lei 134/IV/95, ficou também estabelecido o compromisso e a obrigação das Autarquias assegurarem a salvaguarda e valorização do património cultural local reforçando assim a política nacional nessa matéria;

Considerando a classificação de Bens Culturais a Património Local como passo importante para a preservação da génese da ilha na continuidade do desiderato já conseguido com a classificação do Sítio Salinas de Pedra de Lume como património cultural municipal;

Considerando que esta proposta surge no sentido de reconhecer e proteger os edifícios do município, carregados de memória histórica e cultural colectiva;

Considerando que a Câmara Municipal do Sal, fazendo uso das suas competências, pretende, neste contexto, incrementar, nos próximos anos, planos e acções para a salvaguarda e valorização do património cultural municipal que passa pela inventariação, classificação, programas de gestão e conservação dos Bens Culturais, no quadro dos quais esta proposta de classificação é apresentada como uma das formas de materialização destes planos de ressalva dos bens culturais do município;

Vistos os dispostos na Lei n.º 102/III/90, de 29 de Dezembro, a Assembleia Municipal na sua terceira sessão Ordinária realizada, em Santa Maria, no dia trinta de Abril de dois mil e treze, delibera, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, o seguinte:

1. Reconhecer, nos fundamentos da proposta da Câmara Municipal, que o Edifício de Viana reúne, na sua natureza histórica e cultural e nos termos da alínea *c*) do artigo 36 da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho do Estatuto dos Municípios, os requisitos para sua protecção e conservação como património cultural de interesse municipal;

2. Aprovar, visto o disposto no número anterior, a proposta da Câmara Municipal para classificação Edifício de Viana como Património Cultural Municipal, nos pressupostos estabelecidos para sua valorização, em conformidade com a obrigação conferida às autarquias locais pelo disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 102/III/90 de 29 de Dezembro.

3. Dar conhecimento desta deliberação ao Instituto de Investigação e Património Cultural.

Assembleia Municipal do Sal, aos 30 de Abril de 2013. – A Presidente, *Dircilena Lodovina Évora Almeida Évora*

Deliberação n.º 22/VI/2013

Considerando a actual situação dos Estudos propostos do Plano de Desenvolvimento Urbano de Palmeira e do Plano Detalhado de Palmeira;

Considerando a necessidade de, nestes mesmos pressupostos os Estudos estarem sujeitos à Consulta Pública, a dois meses antes de serem sujeitos à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal;

A Assembleia Municipal reunida na sua V sessão ordinária delibera, por unanimidade de todos os Deputados Municipais do GIMCS, PAICV e da UCID, o seguinte

Encorajar a Câmara Municipal a concluir, tão breve quanto possível, esses instrumentos de gestão urbanística e de os submeter, imediatamente, à Consulta Pública, de sorte a que possam ser apreciados e deliberados na próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal.

Assembleia Municipal do Sal, aos 28 de Novembro de 2013. – A Presidente, *Dircilena Lodovina Évora Almeida Évora*.

Deliberação n.º 24/VI/2013

A Assembleia Municipal do Sal reunida na sua V sessão ordinária aprova, por unanimidade dos Deputados Municipais do GIMCS, PAICV e UCID, no âmbito da autonomia organizativa conferida aos órgãos municipais pelo artigo 6.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho e nos fundamentos do documento que suporta a reforma deste órgão municipal, a seguinte deliberação:

Artigo 1º**Aprovação**

É aprovada pela presente deliberação a proposta dos ajustamentos à Reforma da Assembleia Municipal do Sal, constante do documento de suporte e dos fundamentos desta nota justificativa.

Artigo 2º**Adaptação**

Todos os instrumentos de orientação do funcionamento da Assembleia Municipal e das suas estruturas institucionais ou administrativas deverão ser adaptados à reconfiguração institucional que os ajustamentos ora introduzidos determinar.

Artigo 3º**Responsabilidade**

1. É da responsabilidade da Mesa da Assembleia Municipal a implementação dos ajustamentos da reforma da Assembleia Municipal, nos termos definidos no documento de suporte.

2. Cabe ao Presidente da Assembleia Municipal apresentar ao Plenário da Assembleia Municipal, em cada sessão ordinária, o relato sobre o estado da implementação da reforma.

3. O relato referido no ponto anterior pode ser feito de forma verbal ou escrita.

Artigo 4º**Projectos complementares**

Fica aberta a possibilidade da Mesa da Assembleia Municipal e todos os sujeitos com assento no Plenário apresentar projectos complementares com fundamentados na Reforma que sejam susceptíveis de mobilizar financiamento junto da Administração Central e Organizações Internacionais da Cooperação Bilateral ou Multilateral, em domínios como:

- a) Formação dos Deputados Municipais;
- b) Equipamentos das estruturas institucionais e administrativas da Assembleia Municipal;
- c) Assessoria e Consultoria;
- d) Modernização das estruturas institucionais e administrativas;
- e) Transmissões directas das sessões;
- f) Utilização das novas tecnologias;
- g) Construção da Sede da Assembleia Municipal;
- h) Outros que tiverem por necessários.

Artigo 5º**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2013.

Assembleia Municipal do Sal, aos 28 de Novembro de 2013. – A Presidente, *Dircilena Lodovina Évora Almeida Évora*.

Deliberação nº 25/VI/2013

A Assembleia Municipal do Sal reunida na sua V Sessão Ordinária vota por unanimidade dos Deputados Municipais do GIMCS, PAICV e UCID, nos termos da sua autonomia organizativa, fixada pelo artigo 6º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, a seguinte deliberação:

Artigo 1º**Aprovação**

1. Aprovar o Projecto de Reforço e Capacitação Institucional, reformulado nas suas fases, como o principal instrumento de realização da Reforma da Assembleia Municipal do Sal, nos termos, metodologia e condições da sua apresentação, designadamente na sua realização nas mesmas fases da Reforma.

2. Integram o Projecto de Reforço e Capacitação Institucional da Assembleia Municipal aprovado pela presente deliberação, os anexos complementares respeitantes as actividades para sua montagem,

designadamente o projecto e orçamento da remodelação do Edifício a que se reporta o cenário A da Reforma ou o orçamento da adequação do imóvel que for arrendado a que se refere o cenário B, constantes do seu cronograma e outros que se mostrarem necessários à sua execução.

Artigo 2º**Recursos**

1. Estabelecer que as dotações inscritas no orçamento da Assembleia Municipal para o ano de 2014, constantes do quadro seguinte, são destinadas à comparticipação deste órgão municipal na execução do Projecto de Reforço e Capacitação Institucional da Assembleia Municipal, agora reformulado nas suas fases e orçamento:

Nº	Código	Descrição	Montante
1	02.01.01.03	Formação	300.000\$00
2	02.02.01.00.05	Material de escritório	320.000\$00
3	02.02.02.01.02	Honorários	700.000\$00
4	03.01.01.02.03.01	Aquisição equipamentos administrativos	500.000\$00
5	03.01.01.02.04.01	Aquisição maquinarias e equipamentos	700.000\$00
6	PIM – Ficha nº 9	Requalificação e reinstalação Assembleia M.	2.730.000\$00
Total das dotações disponibilizadas no orçamento da AM para 2013			5.250.000\$00

2. Determinar que os orçamentos da Assembleia Municipal para 2015 e 2016 afectarão ao Projecto de Reforço e Capacitação Institucional da AM, no mínimo, o montante global igual ao da dotação de 2014, ou seja, 5.250.000\$00,

3. Fixar que a dotação de 2016, no montante, no mínimo, igual ao de 2014, será destinada ao arranque do Projecto da construção da futura Sede definitiva da Assembleia Municipal do Sal

Artigo 3º**Metodologia de execução**

1. É confirmada e aprovada a metodologia de execução concebida no projecto.

2. Sem prejuízo do disposto no número deste artigo, as atribuições conferidas à Comissão Eventual de Seguimento e Acompanhamento da Reforma da Assembleia Municipal são extensivas também ao Projecto de Reforço e Capacitação Institucional da Assembleia Municipal, enquanto um dos seus principais instrumentos de execução.

Artigo 4º**Mobilização de parcerias de execução**

1. É conferida a Presidente da Assembleia Municipal, enquanto órgão supervisor do Projecto, a responsabilidade de desenvolver todas as iniciativas institucionais municipais para mobilização de parcerias junto do Governo e da Cooperação Internacional para comparticipação na execução do Projecto de Reforço e Capacitação Institucional da Assembleia Municipal.

2. O disposto no nº 1 deste artigo não impede que sejam accionados, junto da Câmara Municipal, os mecanismos de complementaridade para que também esta Edilidade contribua para mobilização das parcerias necessárias e indispensáveis à execução do projecto de Reforço e Capacitação Institucional da Assembleia Municipal.

3. Pode ainda a Presidente da Assembleia Municipal envolver a Comissão de Seguimento e Acompanhamento da Reforma no processo de mobilização das parcerias de comparticipação na execução do Projecto de Reforço e Capacitação Institucional da Assembleia Municipal.

Artigo 5º**Condições especiais de concretização**

1. Fica a Câmara Municipal incumbida de apresentar à Assembleia Municipal, no quadro da gestão orçamental, as condições indispensáveis para disponibilização dos recursos orçamentais para concretização do Projecto de Reforço e Capacitação Institucional da Assembleia Municipal.

2. Em sentido semelhante, fica a Câmara Municipal incumbida de disponibilizar, no âmbito deste projecto, o lote de terreno para as instalações futuras da Sede da Assembleia Municipal.

Artigo 6.º

Revogação

É revogada a deliberação que aprovou o Projecto de Reforço e Capacitação Institucional da Assembleia Municipal

Artigo 7.º

Entrada em vigor

Esta deliberação entra imediatamente em vigor e não carece de publicação no *Boletim Oficial*, devendo, contudo, ser divulgado no site da Câmara Municipal e nos Editais Municipais.

Assembleia Municipal do Sal, aos 28 de Novembro de 2013. – A Presidente, *Dircilena Lodovina Évora Almeida Évora*.

Deliberação n.º 26/AMS/2013

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua V Sessão Ordinária do VI Mandato, no dia vinte e nove de Novembro do ano dois mil e treze, deliberou, ao abrigo da alínea b), n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, por 10 votos a favor do GIMCS e da UCID e 7 Abstenções do PAICV, aprovar o Plano de Actividades da Câmara Municipal para o ano 2014.

Assembleia Municipal do Sal, aos 29 de Novembro de 2013. – A Presidente, *Dircilena Lodovina Évora Almeida Évora*.

Deliberação n.º 27/AMS/2013

de 29 de Novembro

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua V Sessão Ordinária do VI Mandato, no dia 29 de Novembro de 2013, delibera por 9 votos a favor do GIMCS, um voto a favor da UCID e 7 abstenções do PAICV, nos termos dos artigos 39.º e 46.º, n.ºs 5 e 6, da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de Setembro, que aprova a nova Lei das Finanças Locais e da alínea b), do n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, do Estatuto dos Municípios, o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação do orçamento

Artigo 1.º

Objecto da deliberação

1. A presente deliberação aprova o Orçamento do Município do Sal para o ano económico de 2014, no montante global de 607.526.300\$00 (seiscentos e sete milhões, quinhentos e vinte e sei mil, trezentos escudos).

2. Integram este orçamento, aprovado pela presente deliberação, o seu articulado, bem como os mapas orçamentais e os anexos informativos, previstos nos artigos 37.º e 38.º do novo regime das finanças locais.

Artigo 2.º

Regime geral

1. O orçamento constitui o principal instrumento da política económica e financeira do Município do Sal e um dos meios de garantia para a materialização das principais propostas do Plano de Actividades deste Município para o exercício de 2014.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o orçamento do Município satisfaz, na sua elaboração e execução, as orientações e as normas estabelecidas pelo novo regime das finanças locais, bem como a nova classificação orçamental, definida pelo Decreto-lei n.º 37/2011 de 30 de Dezembro aplicada, com as devidas adaptações, aos orçamentos municipais e dos demais princípios e regras exigidos pela contabilidade pública municipal.

CAPÍTULO II

Normas de execução e fiscalização

Artigo 3.º

Normas de execução

Ficam definidas, no articulado desta deliberação, as normas de orientações de carácter obrigatório e de abrangência geral, que constituem as medidas principais e necessárias para a mobilização e arrecadação dos recursos financeiros e para a gestão rigorosa das despesas municipais, designadamente as previstas nos artigos 6 e 7 da presente deliberação.

Artigo 4.º

Normas de fiscalização

1. A Assembleia Municipal estabelece, nos termos do n.º 4 do artigo 47.º, do novo regime das finanças locais, e para efeitos de acompanhamento das medidas de políticas de ponderação e contenção na previsão das receitas e afectação de despesas, os seguintes dispositivos pontuais de avaliação e fiscalização orçamental a serem apreciados em cada sessão ordinária do ano de 2014:

- Verificar o cumprimento das principais medidas de políticas, fiscal, urbana e de gestão dos recursos humanos definidas neste orçamento;
- Debruçar sobre a problemática da cobrança dos créditos municipais e os constrangimentos encontrados na sua mobilização;
- Debater as implicações e adoptar as medidas que se mostrarem necessárias, caso as dívidas apuradas, resultantes de incentivos fiscais concedidos pelo Estado em sede de impostos municipais, não forem regularizadas ou continuarem a crescer sem as devidas compensações estabelecidas pelo art.º 18.º do novo regime das finanças locais;
- Analisar os balancetes trimestrais do Município que devem ser enviados, à Assembleia Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal com regularidade que se fixa, nesta deliberação, em período trimestral, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 53.º do novo regime das finanças locais;

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal deve facultar à Assembleia Municipal os meios e as informações necessárias para cumprimento dos objectivos definidos nesta norma, em conformidade com a última parte da disposição legal acima indicada.

3. Nos mesmos termos dos dispostos nos números 1 e 2, deve a Câmara Municipal adoptar dispositivos permanentes de acompanhamento, avaliação e fiscalização orçamental e financeira do orçamento, com periodicidade trimestral, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do novo regime das finanças locais, podendo recorrer-se, para o efeito, a serviços externos especializados, em conformidade com o n.º 3 da disposição legal indicada.

CAPÍTULO III

Disciplina orçamental

Artigo 5.º

Execução orçamental

1. No quadro da execução orçamental, a Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, estabelecerá as medidas necessárias para uma gestão prudente e rigorosa, com contenção das despesas públicas municipais, de forma a conseguir, nos limites estabelecidos pelas políticas adoptadas e na contingência dos recursos mobilizados, uma melhor satisfação das necessidades colectivas e a redução do défice orçamental.

2. A Câmara Municipal tomará as medidas necessárias com vista ao cumprimento da disciplina orçamental e a observância do equilíbrio financeiro, promovendo iniciativas para mobilização, arrecadação, liquidação e cobrança das receitas municipais, em ordem a ultrapassar as previsões estabelecidas e não ultrapassar o défice orçamental.

3. A Câmara Municipal reforçará as medidas que visem a contenção rigorosa das despesas municipais dentro do limite das dotações e do défice orçamentais, devendo orientar a execução orçamental para o cumprimento da norma fixada pelo artigo 42º do novo regime das finanças locais.

4. As Receitas provenientes da venda de terrenos devem, nos termos da Lei, ser utilizadas no financiamento de projectos municipais constantes no mapa X, em anexo.

5. As Receitas Correntes provenientes da cobrança de impostos e taxas devem ser priorizadas no financiamento das despesas correntes, de acordo com o princípio do equilíbrio orçamental previsto na Lei.

Artigo 6º

Mobilização de receitas municipais

1. Para mobilização de recursos financeiros, é estabelecida, nos limites da sua autonomia financeira, a base orçamental de abrangência global, diversificada e qualificada, a todas as fontes de financiamento municipal, quer revistam a forma de impostos quer de taxas ou outras receitas municipais que, por lei, o Município deve velar para cobrar, nos fundamentos das seguintes orientações:

- a) Desencadeamento de processos negociais com as concessionárias de serviços públicos para o cumprimento da sua obrigação legal de pagarem taxas pela utilização do subsolo e pela passagem de cabos e outros;
- b) Implementação de políticas urbanas que visam a mobilização de receitas municipais;
- c) Definição de medidas de cobrança coerciva de dívidas fiscais tornadas certas, líquidas e exigíveis em sede de impostos municipais por títulos executivos dos respectivos processos;
- d) Recuperação, tanto quanto possível, dos créditos municipais resultantes das isenções concedidas pelo Estado em sede de impostos municipais e da comparticipação devida pela venda dos terrenos das ZDTI;
- e) Previsão e avaliação cautelosa dos recursos financeiros para o exercício de 2014;
- f) Ponderação e contenção na previsão de receitas e na realização de despesas;
- g) Incerteza conjuntural e os seus efeitos na mobilização das receitas municipais;
- h) Restrição alargada da base ponderada nos investimentos concretizados, para a arrecadação de receitas fiscais pretendidas;

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a Câmara Municipal, analisados o comportamento e a evolução das receitas municipais, apresentar um orçamento rectificativo para reforço das despesas municipais, com prioridade absoluta para as despesas de investimento.

3. O disposto no número anterior passa a ser de cumprimento obrigatório caso seja aprovada a redução da taxa do imposto único sobre o património – transmissões imobiliárias no processo do qual serão analisadas as contenções de despesas municipais e os seus respectivos impactos e consequências

Artigo 7º

Despesas orçamentais

1. É definido, para o ano de 2014, as seguintes normas para a execução das despesas orçamentais:

- a) Eficácia e eficiência na execução das despesas;
- b) Contenção, prudência e rigor na realização de despesas;
- c) Restrição e contenção na gestão orçamental, condicionada por factores económicos de natureza conjuntural;
- d) Redução de custos e implementação de medidas de rigor na realização das despesas do funcionamento do Município;
- e) Cumprimento das obrigações e compromissos financeiros municipais;

2. A Câmara Municipal, no quadro do estabelecimento das despesas prioritárias, definirá as medidas necessárias com vista à execução satisfatória do plano de investimento municipal.

Artigo 8º

Regime Duodecimal

Durante o ano de 2014, fica sujeita a regime duodecimal a execução das seguintes despesas:

- a) Remunerações certas e permanentes;
- b) Encargos com a segurança social;
- c) Escola Profissional do Sal;
- d) Transferências a associações e a pessoas;
- e) Comunicações;
- f) Água e Electricidade;
- g) Combustível;
- h) Prestação Serviço Limpeza Publica Urbana.

Artigo 9º

Suspensão de despesas

1. Fica a Câmara Municipal autorizada a suspender ou condicionar a execução das despesas orçamentais a cada uma das unidades orgânicas da estrutura camarária e à Assembleia Municipal, se a situação financeira do Município assim justificar.

2. A suspensão das despesas orçamentais da Assembleia Municipal é precedida de comunicação prévia a este órgão municipal, com a devida fundamentação.

Artigo 10º

Contenção das despesas de funcionamento

1. As despesas de funcionamento que não resultam de encargos obrigatórios, prioritários e indispensáveis devem ser objecto de programação antecipada, com períodos trimestrais, limitando-se as estritamente necessárias e essenciais.

2. Enquadram-se, nessa categoria, deslocações e estadias, combustíveis e lubrificantes, consumo de secretaria, senhas de presença, conservação e manutenção, transportes, rendas e aluguer, entre outras.

3. Os encargos superiores a 1.000.000\$00 devem ser programados, tanto quanto possível, com antecedência mínima de 30 dias.

4. As missões ao exterior devem ser objecto de programação atempada facultada com antecedência à Secretaria-Geral do Município, para efeitos de agendamento, e limitam-se às estritamente necessárias previstas e aprovadas no âmbito dos planos das Vereações ou estruturas institucionais municipais, antecipadamente aprovadas por deliberação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Do défice orçamental e da dívida pública municipal

Artigo 11º

Défice orçamental

O défice orçamental para o ano económico de 2014, determinado pela diferença entre as receitas e despesas previstas, excluindo os empréstimos obtidos, ascendem a 54.087.481\$00, sendo que as necessidades de financiamento líquidas atingem um montante de 54.087.481\$00, de acordo com o Mapa XI em anexo.

Artigo 12º

Encargos e dívidas

A Câmara Municipal, só pode, no decorrer da execução orçamental de 2014, assumir encargos ou contrair dívidas mediante a respectiva e necessária dotação orçamental, em obediência ao princípio fixado no n.º 1 do art.º 44º da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de Setembro, de modo a que o défice orçamental não venha a ultrapassar os limites estabelecidos no orçamento municipal.

Artigo 13.º

Dívida pública municipal

1. Fica a Câmara Municipal autorizada a aumentar a dívida pública municipal de médio/longo prazo em 60.000.000\$00, conforme estabelecido no artigo 25.º desta deliberação, destinados a financiamento de alguns projectos municipais constantes no mapa X.

2. O crédito de curto prazo, previsto no artigo 31.º desta deliberação para suprir dificuldades de tesouraria no montante de 12.500.000\$00, não tem efeitos sobre a dívida pública de médio prazo e deverá ser amortizado no decorrer do ano, em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 8 da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de Setembro.

CAPÍTULO IV

Recursos humanos

Artigo 14.º

Política de recrutamento

1. Durante o ano de 2014, ficam congeladas as admissões na Administração Pública Municipal e nas empresas e serviços autónomos municipais, em conformidade com as disposições específicas da lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2014.

2. Em conformidade com as condições exigidas pela disposição legislativa da Lei que aprova o orçamento do Estado para o ano económico de 2014, a Assembleia Municipal, em proposta fundamentada da Câmara Municipal, com conhecimento da Tutela e dos Ministros pelas áreas das finanças e da administração pública, pode descongelar as admissões do Município do Sal.

3. A proposta mencionada no número anterior deve demonstrar, de forma clara, que com as novas admissões, as despesas com o pessoal do município, incluindo os encargos provisionais com o pessoal, não ultrapassam os limites fixados por lei.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal apresentará à Assembleia Municipal uma proposta restritiva e exclusiva para descongelamento de admissão de pessoal visando o reforço da sua capacidade técnica.

5. A mobilidade interna dos funcionários da Administração Pública Municipal entre as estruturas orgânicas municipais é efectuada mediante a transferência da dotação orçamental correspondente ao funcionário, do quadro de origem para o novo quadro, sem acréscimo do orçamento global.

6. A Câmara Municipal fica obrigada a enviar uma cópia de todas as decisões que alterem a situação jurídica dos recursos humanos, nomeadamente, licenças sem vencimento, transferência, comissão de serviço e exoneração, à Direcção Geral da Administração Pública para efeitos de actualização da Base de Dados dos Recursos Humanos.

7. Durante o ano de 2014, reclassificações, reenquadramentos e promoções realizam-se de acordo com a disponibilidade orçamental e financeira municipal.

Artigo 15.º

Formação do pessoal

1. É fixada uma dotação global de 2.800.000\$00, distribuída respectivamente pela Assembleia Municipal e Secretaria-Geral para acções de formação de pessoal, em conformidade com o disposto no artigo 111.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o estatuto dos municípios;

2. A realização das despesas correspondentes a esta dotação será concretizada, em conformidade com os planos anuais de formação e com o cronograma da sua implementação, elaborados pelas estruturas orgânicas respectivas.

CAPÍTULO V

Sistema Fiscal Municipal

Artigo 16.º

Regime geral dos impostos e taxas municipais

Só são liquidados e cobrados os impostos e taxas municipais, criados respectivamente pela Assembleia Nacional e Assembleia Municipal,

em obediência aos princípios gerais do sistema fiscal estabelecido pela Constituição, pelo regime das finanças locais e pelo Código Geral Tributário, que tenham sido objecto de inscrição orçamental, podendo ultrapassar a previsão estabelecida, em conformidade com os dispostos no n.º 1 e n.º 2 do art.º 43.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de Setembro.

Artigo 17.º

Cobrança das receitas fiscais

1. Fica a Câmara Municipal autorizada a cobrar os impostos e taxas inscritos no orçamento e constantes dos regulamentos, demais legislação tributária e das deliberações da Assembleia Municipal, com as subsequentes modificações em diplomas complementares em vigor no País e no Município.

2. No decorrer do ano de 2014, a Câmara Municipal deve proceder à inventariação das taxas e de outras receitas municipais estabelecidas por lei que não são cobradas no território municipal, desencadeando as medidas tendentes à sua efectivação.

Artigo 18.º

Prioridades e metas fiscais

No âmbito do processo de arrecadação, mobilização, liquidação e cobrança de receitas fiscais é estabelecida, para as receitas fiscais, prioridade na cobrança do imposto único sobre o património em sede das transmissões onerosas e sobre os imóveis para a qual se fixa o montante de 300.000.000\$00, como receita global proveniente desta cobrança.

Artigo 19.º

Apuramento das dívidas fiscais municipais

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de Setembro, deve a Câmara Municipal proceder ao apuramento das receitas fiscais municipais liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro de 2013, para eventual cobrança e contabilização nas rubricas correspondentes do orçamento de 2014.

Artigo 20.º

Incentivos fiscais de regularização de dívidas fiscais municipais

1. É fixado o seguinte regime de incentivo, para regularização das dívidas fiscais em sede dos impostos municipais devidas pelas empresas e serviços que apresentem projectos de investimentos de especial interesse para o Município, conforme dispõem o n.º 2 do art.º 6.º e o n.º 5 do art.º 17.º, ambos da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de Setembro, que se conjugam com o n.º 3 do art.º 31 do Código Geral Tributário.

a) Isenção de até 100 % dos juros e encargos legais para dívidas fiscais municipais;

2. O disposto no n.º 1 deste artigo aplica-se também a pessoas em nome individual, independentemente de apresentação de quaisquer projectos de investimento.

3. Os pedidos deverão ser instruídos e encaminhados para a Câmara Municipal que os analisarão de acordo com a lei acima referida.

4. A Câmara Municipal deve tomar as medidas necessárias com vista à divulgação dos incentivos estabelecidos para regularização das dívidas fiscais municipais.

Artigo 21.º

Regularização das dívidas fiscais municipais por prestações

1. É admitida a possibilidade das dívidas fiscais exequendas em processo executivo serem pagas em regime de prestações, conforme estabelece o Decreto-Lei n.º 36/92, de 15 de Abril.

2. Para efeitos do disposto em 1, os serviços da administração fiscal da Câmara Municipal devem proceder à citação dos contribuintes com processos executivos, nos termos e condições estabelecidos pelo artigo 21.º desta deliberação.

Artigo 22.º

Fiscalização do IUP

1. A Câmara Municipal desencadeará acções, visando a avaliação de imóveis sujeitos ao Imposto Único sobre o Património (IUP), para efeitos de determinação da base tributável sempre que o valor real declarado pelo contribuinte, quer para efeito de inscrição na matriz, quer para efeito de transmissão onerosa, for inferior ao valor do mercado.

2. Em conformidade com a Lei n.º 79/V/98 de 7 de Dezembro, a Câmara Municipal continuará a promover as condições institucionais criadas em 2011, nomeadamente com a Conservatória dos Registos e Notariado, com vista a que esta continue a fornecer-lhe, periodicamente, as informações relativas aos registos de imóveis realizados pelos contribuintes.

3. Para o reforço da capacidade fiscalizadora da Administração Fiscal Municipal e para prossecução dos objectivos estabelecidos no n.º 1 deste artigo, a Câmara Municipal deve encetar diligências para constituir uma equipa de avaliação de imóveis que incluirá, além de técnicos municipais, outros da Administração Fiscal do Estado.

Artigo 23.º

Compensações devidas pelo Estado por isenções concedidas

Durante o ano de 2014, a Câmara Municipal vai prosseguir os esforços necessários que visem as negociações para restituição das compensações respeitantes a perdas de receitas fiscais resultante de isenções ou reduções concedidas pelo Estado, em sede de impostos municipais, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 79/V/2005, de 5 de Setembro e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 79/V/98, de 7 de Dezembro

Artigo 24.º

Encontro de contas

1. A Câmara Municipal, em conformidade com a disposição específica fixada na lei que aprova o orçamento do estado para o ano de 2014, deve desencadear junto do Governo um processo negocial para, através de encontro de contas, acordar um plano de amortização das dívidas efectivas em atraso.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara pode estabelecer, pela via de representação, em empresas especializadas ou consultoria contratada, as competências para acordar o plano de amortização das dívidas.

CAPÍTULO VI

Financiamento do orçamento

Artigo 25.º

Fontes de financiamento

1. O orçamento municipal para o ano de 2014 é suportado pelas seguintes e principais fontes de financiamento:

- Receitas próprias, no montante global de 582.401.300\$00, que incluem impostos, taxas, multas e transferências;
- Empréstimos bancários no montante de 60.000.000\$00;
- Transferências no valor de 25.125.000\$00.

2. Podem, no entanto, ser colocados à disposição do Município, outros recursos por parte do Estado, para além do Fundo do Financiamento dos Municípios, conforme o previsto no regime das finanças locais.

Artigo 26.º

Outras fontes de financiamento

1. Para colmatar o défice de receitas municipais, a Câmara Municipal vai intensificar as diligências e iniciativas institucionais, no quadro das negociações com o Governo, para cobrança da percentagem a que o Município tem direito no produto da venda de terrenos das ZDTI.

2. Deve a Câmara Municipal facultar à Assembleia Municipal os elementos que for apurando no decorrer do processo e ao longo do ano de 2014, para análise, apreciação e deliberação de outras medidas que este órgão municipal entender por necessárias para salvaguardar o interesse colectivo municipal.

3. Fica a Câmara Municipal incumbida de proceder ao levantamento e à inventariação das taxas definidas no artigo 6.º da Lei n.º 79/VI/2005 de 5 de Setembro que, no Município do Sal, não são aplicadas e, consequentemente, deixam de ser cobradas, para o reforço da base orçamental, diversificada e qualificada, fixada pelo artigo 6.º desta deliberação, a ser presente à Assembleia Municipal, com propostas da sua implementação, no decorrer do ano de 2014.

Artigo 27.º

Receitas provenientes da organização espacial de áreas urbanas

1. Para cumprimento do disposto na alínea c) do artigo 6.º da presente deliberação, a Câmara Municipal desenvolverá as diligências necessárias para concluir a elaboração dos Planos Urbanísticos dos Núcleos Urbanos da Ribeira de Feijoa, Oito Vinte e Quatro, Horta e Zonas de Expansão de Santa Maria, nos termos estabelecidos pela Lei n.º 85/IV/93, de 16 de Julho e em ordem a poder satisfazer os pedidos de lotes de terreno para construção urbana de mais de 6.000 pessoas.

2. Os planos urbanísticos das zonas acima indicadas carecem da aprovação final da Assembleia Municipal, nos termos precisos estabelecidos pelo n.º 5 do diploma legal referenciado.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 28.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor logo após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

MAPA I - Receitas correntes e de capital do município, especificados segundo as classificações económica e orgânica

Classificação Económica	Designação de Receita	Administração Directa	Fundo e Serviços Autónomos	Sub-total	Investimento	Total	Peso no Orç.
01 -	RECEITAS	482.876.300,00	0,00	482.876.300,00	124.650.000,00	607.526.300,00	100,0%
01.01	Impostos	305.200.000,00	0,00	305.200.000,00	150.000,00	305.350.000,00	50,3%
01.01.03	Imposto sobre o Património	300.000.000,00	0,00	300.000.000,00	0,00	300.000.000,00	49,4%
01.01.03.01	Imposto único sobre o património	300.000.000,00		300.000.000,00		300.000.000,00	49,4%
01.01.04	Impostos sobre bens e serviços	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	150.000,00	5.150.000,00	0,8%
01.01.04.05.01	Imposto de circulação de veículos automóveis	5.000.000,00		5.000.000,00		5.000.000,00	0,8%
01.01.04.05.02	Taxa ecologica	0,00		0,00	150.000,00	150.000,00	0,0%
01.01.06	Outros impostos	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,0%
01.01.06.01	Imposto de selo	200.000,00		200.000,00		200.000,00	0,0%
01.03	Transferências	96.862.492,00	0,00	96.862.492,00	0,00	96.862.492,00	15,9%
01.03.01	De Governos estrangeiros	490.000,00	0,00	490.000,00	0,00	490.000,00	0,1%
01.03.01.01	Correntes	250.000,00		250.000,00		250.000,00	0,0%
01.03.01.01.03	Donativos directos	150.000,00		150.000,00		150.000,00	0,0%
01.03.01.01.09	Outras	75.000,00		75.000,00		75.000,00	0,0%
01.03.01.02	Capital	15.000,00		15.000,00		15.000,00	0,0%

01.03.02	De Organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
01.03.02.01	Correntes	0,00		0,00		0,00	0,0%
01.03.02.02	Capital	0,00		0,00		0,00	0,0%
01.03.03	Das administrações públicas	96.372.492,00	0,00	96.372.492,00	0,00	96.372.492,00	15,9%
01.03.03.01	Correntes	0,00		0,00		0,00	0,0%
01.03.03.01.01	Administração Central (FFM)	96.372.492,00		96.372.492,00		96.372.492,00	15,9%
01.03.03.01	Capital	0,00		0,00	0,00	0,00	0,0%
01.04 Outras Receitas							
01.04.01	Rendimentos de propriedade	6.350.000,00	0,00	6.350.000,00	19.000.000,00	25.350.000,00	4,2%
01.04.01.02	Dividendos	0,00		0,00	19.000.000,00	19.000.000,00	3,1%
01.04.01.05.01	De concessões aeroportuárias	0,00		0,00		0,00	0,0%
01.04.01.05.04	De terrenos	2.200.000,00		2.200.000,00		2.200.000,00	0,4%
01.04.01.05.05	De habitações	900.000,00		900.000,00		900.000,00	0,1%
01.04.01.05.06	De edifícios	2.600.000,00		2.600.000,00		2.600.000,00	0,4%
01.04.01.05.09	Outros rendimentos de propriedade	650.000,00		650.000,00		650.000,00	0,1%
01.04.02	Venda de bens e serviços	1.250.000,00	0,00	1.250.000,00	0,00	1.250.000,00	0,2%
01.04.02.01.07	Venda de água	1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00	0,2%
01.04.02.01.09	Outras	250.000,00		250.000,00		250.000,00	0,0%
01.04.02.02	Taxas de prestação de serviços	67.433.808,00	0,00	67.433.808,00	0,00	67.433.808,00	11,1%
01.04.02.02.01	Prestação de serviços	67.433.808,00	0,00	67.433.808,00	0,00	67.433.808,00	11,1%
01.04.02.02.01.00.05	Taxa de serviços de viação	2.500.000,00		2.500.000,00		2.500.000,00	0,4%
01.04.02.02.01.00.06	Taxa de serviço vistoria	0,00		0,00		0,00	0,0%
01.04.02.02.01.00.07	Taxa de serviços de comércio	6.500.000,00		6.500.000,00		6.500.000,00	1,1%
01.04.02.02.01.00.08	Taxa de exploração de água	100.000,00		100.000,00		100.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.00.09	Taxa de serviços de secretaria	2.500.000,00		2.500.000,00		2.500.000,00	0,4%
01.04.02.02.01.01.00	Taxas de licenças de loteamento, de execução de obras particulares, da utilização da via pública por motivos de obras e de utilização de edifícios	4.500.000,00		4.500.000,00		4.500.000,00	0,7%
01.04.02.02.01.01.01	Taxa de construção, manutenção ou reforço de infra-estruturas urbanísticas e de saneamento	0,00		0,00		0,00	0,0%
01.04.02.02.01.01.02	Taxa de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização	1.150.000,00		1.150.000,00		1.150.000,00	0,2%
01.04.02.02.01.01.03	Taxa de ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras	850.000,00		850.000,00		850.000,00	0,1%
01.04.02.02.01.01.04	Taxa de aferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	345.000,00		345.000,00		345.000,00	0,1%
01.04.02.02.01.01.05	Taxa de estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esse fim destinado	150.000,00		150.000,00		150.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.01.06	Taxa de licenciamento de sanitários das instalações			0,00		0,00	0,0%
01.04.02.02.01.01.07	Taxa de serviços de publicidade com fins comerciais	1.500.000,00		1.500.000,00		1.500.000,00	0,2%
01.04.02.02.01.01.08	Taxa de autorização de venda ambulante nas vias e recintos públicos	105.000,00		105.000,00		105.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.01.09	Taxa de serviço de enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios municipais	50.000,00		50.000,00		50.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.00	Taxa de registos e licenças de cães	160.000,00		160.000,00		160.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.01	Taxa pela utilização de matadouros e talhos municipais	75.000,00		75.000,00		75.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.02	Taxa pela utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público	75.000,00		75.000,00		75.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.05	Taxa pela extracção de materiais inertes em explorações particulares a céu aberto	750.000,00		750.000,00		750.000,00	0,1%

01.04.02.02.01.02.06	Taxa pela concessão de licenças de obras no solo e subsolo do domínio público municipal	150.000,00		150.000,00		150.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.07	Taxa pela ocupação ou utilização do solo, subsolo e espaço aéreo de domínio público municipal	1.500.000,00		1.500.000,00		1.500.000,00	0,2%
01.04.02.02.01.02.08	Taxa pelo aproveitamento dos bens de utilidade pública situados no solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal	75.000,00		75.000,00		75.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.09	Taxa pela instalação de antenas parabólicas	150.000,00		150.000,00		150.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.03.00	Taxa pela instalação de antenas de operadores de telecomunicações móveis	1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00	0,2%
01.04.02.02.01.03.01	Taxa pela prestação de serviços ao público por unidades orgânicas, funcionários ou agentes municipais (<i>Vistoria Licenciamento Comercial</i>)	1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00	0,2%
01.04.02.02.01.03.02	Taxa pela conservação e tratamento de esgotos	150.000,00		150.000,00		150.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.03.03	Taxa de serviço de licenciamento de alambiques	0,00		0,00		0,00	0,0%
01.04.02.02.01.03.04	Taxa pela emissão de outras licenças não previstas nas rubricas anteriores	2.598.808,00		2.598.808,00		2.598.808,00	0,4%
01.04.02.02.01.09.09	Taxa Resíduos Sólidos Urbanos	38.000.000,00		38.000.000,00		38.000.000,00	6,3%
01.04.02.03.09	Outros	1.500.000,00		1.500.000,00		1.500.000,00	0,2%
01.04.02.04	Emolumentos pessoais	325.000,00	0,00	325.000,00	0,00	325.000,00	0,1%
01.04.02.04.07	Serviços de administração financeira	150.000,00		150.000,00		150.000,00	0,0%
01.04.02.04.09	Serviços diversos	175.000,00		175.000,00		175.000,00	0,0%
01.04.03	Multas e outras penalidades	5.300.000,00	0,00	5.300.000,00	0,00	5.300.000,00	0,9%
01.04.03.04	Taxa de relaxe	1.500.000,00		1.500.000,00		1.500.000,00	0,2%
01.04.03.05	Multas por infrações ao código de posturas municipais	850.000,00		850.000,00		850.000,00	0,1%
01.04.03.06	Juros de mora	2.500.000,00		2.500.000,00		2.500.000,00	0,4%
01.04.03.07	Multas e outras penalidades	450.000,00		450.000,00		450.000,00	0,1%
01.04.04	Outras Transferências	15.000,00	0,00	15.000,00	25.125.000,00	25.140.000,00	4,1%
01.04.04.01	Correntes	15.000,00		15.000,00		15.000,00	0,0%
01.04.05.02	Capital	0,00		0,00	25.125.000,00	25.125.000,00	4,1%
01.04.05	Outras receitas diversas e não especificadas	140.000,00	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00	0,0%
01.04.05.02	Reposições não abatidas nos pagamentos	65.000,00		65.000,00		65.000,00	0,0%
01.04.05.03	Outras receitas	75.000,00		75.000,00		75.000,00	0,0%
03.01	Activos não Financeiros	0,00	0,00	0,00	80.375.000,00	80.375.000,00	13,2%
03.01.01	Activos Fixos	0,00	0,00	0,00	375.000,00	375.000,00	0,1%
03.01.01.01.01	Habitações			0,00	75.000,00	75.000,00	0,0%
03.01.01.01.06.02	Vendas de outras construções			0,00	75.000,00	75.000,00	0,0%
03.01.01.02	Maquinaria e equipamento			0,00	125.000,00	125.000,00	0,0%
03.01.01.02.01.01.02	Vendas de viaturas ligeiras de passageiros			0,00	25.000,00	25.000,00	0,0%
03.01.01.02.01.03.02	Vendas de viaturas de carga			0,00	75.000,00	75.000,00	0,0%
03.01.04	Recursos naturais	0,00	0,00	0,00	80.000.000,00	80.000.000,00	13,2%
03.01.04.01	Terrenos	0,00	0,00	0,00	80.000.000,00	80.000.000,00	13,2%
03.01.04.01.01	Terrenos do domínio público			0,00	80.000.000,00	80.000.000,00	13,2%

MAPA II - Despesa de funcionamento e de investimento do município, segundo as classificações económica e orgânica

Código	Descrição	Unidade Organica								Total Geral	Peso Orç.
		Assembleia Municipal	Gabinete Presidente	Gabinete Vereadores	Gabinete Est. E Des. Municipal	Secretaria Geral	Gabinete Técnico	Del. Mun Santa. Maria			
0 2	DESPESAS	9.346.830,00	12.733.184,00	15.785.489,00	4.578.829,00	308.316.744,00	288.635.084,00	22.217.621,00	661.613.781,00	100,0%	
02.01	Despesas com o pessoal	5.391.830,00	9.518.184,00	12.332.640,00	4.388.829,00	69.291.603,00	57.065.703,00	21.142.621,00	179.131.410,00	27,1%	
02.01.01	Remunerações certas e Permanentes	5.102.896,00	8.494.069,00	11.084.160,00	4.037.298,00	62.863.438,00	50.909.310,00	18.699.442,00	161.190.613,00	24,4%	
02.01.01.01	Remunerações e abonos	1.926.228,00	6.827.436,00	8.587.200,00	3.334.236,00	48.241.475,00	40.332.580,00	16.813.941,00	126.063.096,00	19,1%	
02.01.01.01.01	Pessoal dos quadros especiais	1.378.488,00	6.827.436,00	8.323.200,00	0,00	1.378.488,00	0,00	0,00	17.907.612,00	2,7%	
02.01.01.01.02	Pessoal do quadro	0,00	0,00	0,00	954.000,00	9.168.872,00	5.758.056,00	827.090,00	16.708.018,00	2,5%	
02.01.01.01.03	Pessoal contratado	547.740,00	0,00	264.000,00	1.389.540,00	30.378.102,00	32.552.436,00	15.444.763,00	80.576.581,00	12,2%	
02.01.01.01.04	Pessoal em regime de avença		0,00	0,00	990.696,00	7.316.013,00	2.022.088,00	542.088,00	10.870.885,00	1,6%	
02.01.01.02	Abonos variáveis ou eventuais	3.176.668,00	1.666.633,00	2.496.960,00	703.062,00	14.621.963,00	10.576.730,00	1.885.501,00	35.127.517,00	5,3%	
02.01.01.02.01	Gratificações permanentes	448.800,00	0,00	0,00	0,00	2.895.972,00	0,00	0,00	3.344.772,00	0,5%	
02.01.01.02.02	Subsídios permanentes	577.868,00	1.272.373,00	2.496.960,00	703.062,00	8.130.991,00	9.376.730,00	1.885.501,00	24.443.485,00	3,7%	
02.01.01.02.03	Despesas de representação	550.000,00	394.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	944.260,00	0,1%	
02.01.01.02.04	Gratificações eventuais	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	1.345.000,00	0,2%	
02.01.01.02.05	Horas extraordinárias	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	950.000,00	0,00	1.100.000,00	0,2%	
02.01.01.02.06	Alimentação e alojamento	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00	250.000,00	0,00	1.000.000,00	0,2%	
02.01.01.02.07	Formação	300.000,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	2.800.000,00	0,4%	
02.01.01.02.08	Subsídio de instalação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	
02.01.01.02.09	Outros suplementos e abonos	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,0%	
02.01.01.03	Dotação provisional			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	
02.01.01.03.02	Recrutamentos e nomeações					0,00		0,00	0,00	0,0%	
02.01.02	Segurança social dos agentes do Município	288.934,00	1.024.115,00	1.248.480,00	351.531,00	6.428.165,00	6.156.393,00	2.443.179,00	17.940.797,00	2,7%	
02.01.02.01	Segurança social dos agentes do Município	288.934,00	1.024.115,00	1.248.480,00	351.531,00	6.428.165,00	6.156.393,00	2.443.179,00	17.940.797,00	2,7%	
02.01.02.01.01	Contribuições para a segurança social	288.934,00	1.024.115,00	1.248.480,00	351.531,00	6.389.765,00	5.891.993,00	2.440.779,00	17.635.597,00	2,7%	
02.01.02.01.03	Abono de família			0,00	0,00	38.400,00	14.400,00	2.400,00	55.200,00	0,0%	
02.01.02.01.04	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais			0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,0%	
02.01.02.01.09	Encargos diversos de segurança social			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	

02.02	Aquisição de bens e serviços	2.705.000,00	2.915.000,00	3.314.849,00	190.000,00	92.050.000,00	14.050.000,00	1.075.000,00	116.299.849,00	17,6%
02.02.01	Aquisição de bens	320.000,00	765.000,00	1.050.000,00	40.000,00	7.500.000,00	11.400.000,00	450.000,00	21.525.000,00	3,3%
02.02.01.00.04	Roupa, vestuário e calçado	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	150.000,00	0,00	200.000,00	0,0%
02.02.01.00.05	Material de escritório	320.000,00	130.000,00	150.000,00	25.000,00	150.000,00	250.000,00	50.000,00	1.075.000,00	0,2%
02.02.01.00.06	Material de consumo clínico		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
02.02.01.00.08	Material de educação, cultura e recreio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
02.02.01.00.09	Material de transporte – peças	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00	350.000,00	0,00	1.100.000,00	0,2%
02.02.01.00.00	Livros e documentação técnica	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	300.000,00	0,0%
02.02.01.01.01	Artigos honoríficos e de decoração	0,00	35.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	185.000,00	0,0%
02.02.01.01.02	Combustíveis e lubrificantes	0,00	350.000,00	550.000,00	0,00	2.500.000,00	6.000.000,00	175.000,00	9.575.000,00	1,4%
02.02.01.01.03	Material de limpeza, higiene e conforto	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	250.000,00	75.000,00	825.000,00	0,1%
02.02.01.01.04	Material de conservação e reparação	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	2.500.000,00	0,00	2.750.000,00	0,4%
02.02.01.09.09	Outros bens		250.000,00	350.000,00	15.000,00	3.000.000,00	1.750.000,00	150.000,00	5.515.000,00	0,8%
02.02.02	Aquisição de serviços	2.385.000,00	2.150.000,00	2.264.849,00	150.000,00	84.550.000,00	2.650.000,00	625.000,00	94.774.849,00	14,3%
02.02.02.00.01	Rendas e alugueres	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	450.000,00	0,1%
02.02.02.00.02	Conservação e reparação de bens	0,00	150.000,00	75.000,00	0,00	50.000,00	250.000,00	0,00	525.000,00	0,1%
02.02.02.00.03	Comunicações	245.000,00	350.000,00	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	60.000,00	3.155.000,00	0,5%
02.02.02.00.04	Transportes	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	300.000,00	0,0%
02.02.02.00.05	Água	80.000,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00	1.500.000,00	50.000,00	4.130.000,00	0,6%
02.02.02.00.06	Energia eléctrica	160.000,00	0,00	0,00	0,00	3.500.000,00	0,00	65.000,00	3.725.000,00	0,6%
02.02.02.00.07	Publicidade e propaganda	50.000,00	150.000,00	254.299,33	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.454.299,33	0,2%
02.02.02.00.08	Representação dos serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
02.02.02.00.09	Deslocações e estadas	1.050.000,00	1.500.000,00	1.955.549,67	150.000,00	1.500.000,00	500.000,00	0,00	6.655.549,67	1,0%
02.02.02.01.00	Vigilância e segurança	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
02.02.02.01.01	Limpeza, higiene e conforto	100.000,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	250.000,00	0,00	1.550.000,00	0,2%
02.02.02.01.02	Honorários	700.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	2.200.000,00	0,3%
02.02.02.01.03	Trabalhos especializados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
02.02.02.01.03.01	Assistência técnica – residentes	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000.000,00	0,00	0,00	8.000.000,00	1,2%
02.02.02.01.03.02	Assistência técnica – não residentes	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,0%
02.02.02.01.04	Outros encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	2.500.000,00	0,4%
02.02.02.09.09	Outros serviços (Limpeza Urbana e Trat. RSU)	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000.000,00	0,00	0,00	60.000.000,00	9,1%

02.04	Juros e outros encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000.000,00	24.000.000,00	0,00	3,6%	
02.04.02	Juros da dívida pública interna											24.000.000,00	24.000.000,00		3,6%	
02.06	Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	130.000,00	0,00	0,0%	
02.06.03	Administrações Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	130.000,00	0,00	0,0%	
02.06.03.01	Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	130.000,00	0,00	0,0%	
02.06.03.01.09	Outras Transferências Administração Pública / ANMCV + Saude											130.000,00	130.000,00		0,0%	
02.07	Benefícios Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.574.641,00	25.574.641,00	0,00	3,9%	
02.07.01	Benefícios sociais											21.500.000,00	21.500.000,00		3,2%	
02.07.01.01.01	Pensões de aposentação											9.500.000,00	9.500.000,00		1,4%	
02.07.01.01.02	Pensões de sobrevivência											12.000.000,00	12.000.000,00		1,8%	
02.07.02	Benefícios de assistência social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.074.641,00	4.074.641,00	0,00	0,6%	
02.07.02.01	Benefícios sociais em numerário											500.000,00	500.000,00		0,1%	
02.07.02.01.09	Outros											1.074.641,00	1.074.641,00		0,2%	
02.07.02.02	Benefícios sociais em espécie											2.500.000,00	2.500.000,00		0,4%	
02.08	Outras despesas	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.120.500,00	91.170.500,00	0,00	13,8%	
02.08.01	Seguros											1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,2%	
02.08.02	Outras despesas	50.000,00										55.620.500,00	55.670.500,00	0,00	8,4%	
02.08.04	Organizações não governamentais											6.000.000,00	6.000.000,00	0,00	0,9%	
02.08.05	Restituições											8.500.000,00	8.500.000,00	0,00	1,3%	
02.08.06	Indemnizações											1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,2%	
02.08.08	Dotação provisonal											18.500.000,00	18.500.000,00	0,00	2,8%	
03.01	Activos não Financeiros	1.200.000,00	300.000,00	138.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.150.000,00	225.307.381,00	0,00	34,1%	
03.01.01	Activos Fixos	1.200.000,00	300.000,00	138.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.150.000,00	225.307.381,00	0,00	34,1%	
03.01.01.01	Edifícios e outras construções												214.719.381,00	214.719.381,00		32,5%
03.01.01.01.06.01	Aquisições de outras construções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214.719.381,00	214.719.381,00	0	32,5%
03.01.01.02	Maquinaria e equipamento	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	450.000,00	0,00	0,1%	
03.01.01.02.02	Ferramentas e utensílios	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	450.000,00	0,00	0,1%	
03.01.01.02.03	Equipamento administrativo	1.200.000,00	150.000,00	138.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00	10.138.000,00	0,00	1,5%	
03.01.01.02.03.01	Aquisições de equipamentos administrativos	500.000,00		138.000,00								2.500.000,00	3.288.000,00	0,00	0,5%	
03.01.01.02.04.01	Aquisições de outras maquinarias e equipamentos	700.000,00	150.000,00									3.500.000,00	6.850.000,00	0,00	1,0%	

MAPA III - Despesa de funcionamento e de investimento do município segundo a classificação funcional

Código	Descrição	Orçamento		Total	Peso Orç.
		Funcionamento	Investimento		
07.00.01	Serviços Públicos Gerais	399.044.400,00	13.930.000,00	412.974.400,00	62,42%
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	179.131.410,00	0,00	179.131.410,00	27,07%
07.00.01.05	Serviços Públicos Gerais	219.912.990,00	13.930.000,00	233.842.990,00	35,34%
07.00.03	Segurança e ordem pública	0,00	7.500.000,00	7.500.000,00	1,13%
07.00.03.02	Serviço Protecção Civil	0,00	7.500.000,00	7.500.000,00	1,13%
07.00.04	Assuntos económicos	650.000,00	5.500.000,00	6.150.000,00	0,93%
07.00.04.07.03	Turismo	650.000,00	5.500.000,00	6.150.000,00	0,93%
07.00.05	Protecção ambiental	700.000,00	3.000.000,00	3.700.000,00	0,56%
07.00.05.01	Gestão de resíduos e substâncias perigosas	0,00	0,00	0,00	0,00%
07.00.05.06.00	Protecção ambiental outros não especificados	700.000,00	3.000.000,00	3.700.000,00	0,56%
07.00.06	Habituação e desenvolvimento urbanístico	0,00	106.809.381,00	106.809.381,00	16,14%
07.00.06.02	Desenvolvimento urbanístico	0,00	103.609.381,00	103.609.381,00	15,66%
07.00.06.06	Outros não especificados	0,00	3.200.000,00	3.200.000,00	0,48%
07.00.08	Serviços culturais, recreativos e religiosos	25.050.000,00	24.380.000,00	49.430.000,00	7,47%
07.00.08.01	Serviços recreativos e desporto	8.000.000,00	19.880.000,00	27.880.000,00	4,21%
07.00.08.02	Serviços culturais	17.050.000,00	4.500.000,00	21.550.000,00	3,26%
07.00.08.06	Outros não especificados	0,00	0,00	0,00	0,00%
07.00.09	Educação	11.350.000,00	14.400.000,00	25.750.000,00	3,89%
07.00.09.02.01	Primeiro ciclo do secundário	600.000,00	0,00	600.000,00	0,09%
07.00.09.05.00	Ensino não especificado	4.590.000,00	14.400.000,00	18.990.000,00	2,87%
07.00.09.08.00	Outros não especificados de educação	6.160.000,00	0,00	6.160.000,00	0,93%
07.00.10	Protecção social	10.100.000,00	39.200.000,00	49.300.000,00	7,45%
07.00.10.02	Idosos	0,00	0,00	0,00	0,00%
07.00.10.04	Família e crianças	0,00	0,00	0,00	0,00%
07.00.10.06	Habituação	0,00	39.200.000,00	39.200.000,00	5,92%
07.00.10.09	Outros não especificados	10.100.000,00	0,00	10.100.000,00	1,53%
	Total:	446.894.400,00	214.719.381,00	661.613.781,00	100,00%
Porcentagem sobre o total do orçamento:		67,5%	32,5%	100,0%	

MAPA VII - Orçamento consolidado das receitas correntes e de capital e das despesas de funcionamento e de capital do município e dos serviços autónomos municipais, segundo uma classificação económica

Classificação Económica	Descrição	Administração directa	Serviços Autónomos	Total	%
01	Receitas Correntes	527.151.300,00	0,00	527.151.300,00	86,77%
01.01	Impostos	305.350.000,00		305.350.000,00	50,26%
01.02	Segurança Social	0,00		0,00	
01.03	Transferências	96.862.492,00		96.862.492,00	15,94%
01.04	Outras receitas	124.938.808,00		124.938.808,00	20,57%
01	Receitas Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%
03.01	Activos não Financeiros	80.375.000,00		80.375.000,00	13,23%
Total Receitas		607.526.300,00	0,00	607.526.300,00	100,00%
02	Despesas Correntes	436.306.400,00	0,00	436.306.400,00	65,95%
02.01	Despesas com pessoal	179.131.410,00		179.131.410,00	27,07%
02.02	Aquisição de bens e serviços	116.299.849,00		116.299.849,00	17,58%
02.03	Consumo de capital fixo	0,00		0,00	
02.04	Juros e outros encargos	24.000.000,00		24.000.000,00	3,63%
02.05	Subsídios	0,00		0,00	
02.06	Transferências	130.000,00		130.000,00	0,02%
02.07	Benefícios Sociais	25.574.641,00		25.574.641,00	3,87%
02.08	Outras despesas	91.170.500,00		91.170.500,00	13,78%
02	Despesas Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%
03.01	Activos não Financeiros	225.307.381,00	0,00	225.307.381,00	34,05%
Investimento		0,00	0,00	0,00	0,00%
Total Despesas		661.613.781,00	0,00	661.613.781,00	100,00%

MAPA VIII - Orçamento consolidado das receitas correntes e de capital e das despesas de funcionamento e dos serviços autónomos municipais, segundo uma classificação organica

R E C E I T A S				
Classificação Económica	Capítulo/Grupo	Município	Serviços Autónomos	Total
01.	Receitas Correntes	527.151.300,00		527.151.300,00
03.01	Activos não Financeiros	80.375.000,00		80.375.000,00
Total Receitas:		607.526.300,00		607.526.300,00
D E S P E S A S				
Classificação Económica	Capítulo/Grupo	Município	Serviços Autónomos	Total
	Despesas de Funcionamento			
	Assembleia Municipal	8.146.830,00		8.146.830,00
	Gabinete do Presidente da Câmara	12.433.184,00		12.433.184,00
	Gabinete Vereadores	15.647.489,00		15.647.489,00
	Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Municipal	4.578.829,00		4.578.829,00
	Secretaria Geral da Câmara	302.166.744,00		302.166.744,00
	Gabinete Técnico	71.115.703,00		71.115.703,00
	Delegação Municipal Santa Maria	22.217.621,00		22.217.621,00
Total Despesas Funcionamento:		436.306.400,00		436.306.400,00
	Activos não Financeiros			
03.01	Activos não Financeiros	225.307.381,00		225.307.381,00
Total Despesas de investimento:		0,00		0,00
Total Despesas:		661.613.781,00		661.613.781,00

MAPA IX - Orçamento consolidado das despesas do município, segundo uma classificação funcional

Código	Descrição	Administração Directa	Serviço Autónomo	Total	Peso Orç.
07.00.01	Serviços Públicos Gerais	412.974.400,00		412.974.400,00	62,42%
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	179.131.410,00		179.131.410,00	27,07%
07.00.01.05	Serviços Públicos Gerais	233.842.990,00		233.842.990,00	35,34%
07.00.03	Segurança e ordem pública	7.500.000,00		7.500.000,00	1,13%
07.00.03.02	Serviço Protecção Civil	7.500.000,00		7.500.000,00	1,13%
07.00.04	Assuntos económicos	6.150.000,00		6.150.000,00	0,93%
07.00.04.07.03	Turismo	6.150.000,00		6.150.000,00	0,93%
07.00.05	Protecção ambiental	3.700.000,00		3.700.000,00	0,56%
07.00.05.01	Gestão de resíduos e substâncias perigosas	0,00		0,00	0,00%
07.00.05.06.00	Protecção ambiental outros não especificados	3.700.000,00		3.700.000,00	0,56%
07.00.06	Habitação e desenvolvimento urbanístico	106.809.381,00		106.809.381,00	16,14%
07.00.06.02	Desenvolvimento urbanístico	103.609.381,00		103.609.381,00	15,66%
07.00.06.06	Outros não especificados	3.200.000,00		3.200.000,00	0,48%
07.00.08	Serviços culturais, recreativos e religiosos	49.430.000,00		49.430.000,00	7,47%
07.00.08.01	Serviços recreativos e desporto	27.880.000,00		27.880.000,00	4,21%
07.00.08.02	Serviços culturais	21.550.000,00		21.550.000,00	3,26%
07.00.08.06	Outros não especificados	0,00		0,00	0,00%
07.00.09	Educação	25.750.000,00		25.750.000,00	3,89%
07.00.09.02.01	Primeiro ciclo do secundário	600.000,00		600.000,00	0,09%
07.00.09.05.00	Ensino não especificado	18.990.000,00		18.990.000,00	2,87%
07.00.09.08.00	Outros não especificados de educação	6.160.000,00		6.160.000,00	0,93%
07.00.10	Protecção social	49.300.000,00		49.300.000,00	7,45%
07.00.10.02	Idosos	0,00		0,00	0,00%
07.00.10.04	Família e crianças	0,00		0,00	0,00%
07.00.10.06	Habitação	39.200.000,00		39.200.000,00	5,92%
07.00.10.09	Outros não especificados	10.100.000,00		10.100.000,00	1,53%
	Total:	661.613.781,00	0,00	661.613.781,00	100,00%

MAPA X - Programa de investimentos públicos municipais, estruturado por: programas, sub-programas e projectos.

Eixo	Programa	Sub-Programa	Projectos	Classificação Económica	Designação dos Programa/Sub-Programa/Projectos	Valor Total Financiamento	FONTES DE FINANCIAMENTO			
							Orç Municipal	Tesouro	Empréstimo	Outros
1					TRANSVERSAL	6.175.000,00	6.025.000,00	150.000,00	0,00	0,00
1	01.				CIDADANIA	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
		01.			Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Educação para a Cidadania	1.000.000,00	1.000.000,00			
1	02.				JUVENTUDE	2.175.000,00	2.175.000,00	0,00	0,00	0,00
		01.			Participação e representação dos jovens	2.175.000,00	2.175.000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Dinamização do Espaço Jovem	675.000,00	675.000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Implementação do Programa de Formação e Capacitação dos Jovens	1.000.000,00	1.000.000,00	0		0
			3	03.01.01.01.06.01	Estudos Técnicos para implementação Centro Reabilitação Jovens	500.000,00	500.000,00			
1	04.				AMBIENTE	3.000.000,00	2.850.000,00	150.000,00	0,00	0,00
		01.			Gestão equilibrada dos recursos naturais	3.000.000,00	2.850.000,00	150.000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Fomento à Regeneração e Melhoria Paisagística dos Espaços Verdes	1.000.000,00	850.000,00	150.000,00		
			2	03.01.01.01.06.01	Reabilitação Matadouro Municipal	2.000.000,00	2.000.000,00			
2					BOA GOVERNAÇÃO	18.255.000,00	18.255.000,00	0,00	0,00	0,00
2	01.				REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	10.755.000,00	10.755.000,00	0,00	0,00	0,00
		02.			Modernização da administração pública	6.555.000,00	6.555.000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Aquisição de Recursos Materiais	855.000,00	855.000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Beneficiação do Salão Nobre/Instalação elevador Mecânico	1.700.000,00	1.700.000,00			
			3	03.01.01.01.06.01	Marketing Institucional	1.500.000,00	1.500.000,00			
			4	03.01.01.01.06.01	Adjudicação da gestão da revista Municipal “Espelho do Concelho”	2.500.000,00	2.500.000,00			
		03.			Programa mais qualidade mais comunidade	2.700.000,00	2.700.000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Programa de visita ao Exterior	700.000,00	700.000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Reforço e identificação de novo modelo de relacionamento com os municípios geminados e Estabelecimento de novas relações de cooperação e geminação.	2.000.000,00	2.000.000,00			
		04.			Governação Electrónica	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Actualização e Modernização do Sistema de Comunicação e Informática	1.500.000,00	1.500.000,00			
2	04.				SEGURANÇA	7.500.000,00	7.500.000,00	0,00	0,00	0,00
		03.			Redução dos riscos provocados por catástrofes naturais	7.500.000,00	7.500.000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Reforço da Capacidade Operacional da Protecção Civil	5.000.000,00	5.000.000,00			

Deliberação n.º 28/VI/2013

Artigo 5.º

de 29 de Novembro

Definições

No uso da faculdade conferida pelo artigo 235.º da Constituição da República, a Assembleia Municipal reunida na sua V Sessão Ordinária delibera por 9 votos a favor do GIMCS, um voto a favor da UCID e 7 abstenções do PAICV, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 5/2012 de 28 de Fevereiro, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Diploma aprova o Regulamento Municipal da Toponímia e Numeração de Polícia e cria a Comissão Municipal de Toponímia do Município do Sal, abreviadamente designado de CMT.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento aplica-se à atribuição de topónimos a todos os espaços públicos e lugares do Município do Sal, bem como à atribuição da numeração de polícia do mesmo.

2. Este regulamento aplica-se igualmente a todos os projectos de loteamento, de obras de urbanização e ainda de operações urbanísticas que venham a ser solicitados a Câmara do Sal e na parte aplicável ao já existente.

3. Na sua aplicação este regulamento contribui para preservação de valores histórico-culturais, efemérides e notoriedade de individualidades que dignificaram e prestigiaram o Município com os seus feitos, actos e méritos e ainda costumes, épocas e eventos que marcaram a origem, evolução e história deste Município a que as designações toponímicas devem ser portadoras.

4. Sem prejuízo dos dispostos nos números anteriores, a toponímia municipal salvaguarda também as especificidades do Município neste domínio, particularmente as denominações oficiais das comunidades, zonas e outras localidades, ruas e números da polícia, solos urbanos e urbanizáveis e aos projectos de loteamentos e obras de urbanização que estejam em curso ou venham a ser implementados pela Câmara Municipal do Sal e ainda as denominações actuais, bem como as alterações da toponímia existente.

5. O presente regulamento aplica-se ainda a todos os centros urbanos do Município e aos bairros periféricos para efeitos de atribuição a cada edifício um número de identificação, designado como número de polícia.

Artigo 3.º**Toponímia**

Por Toponímia Municipal entende-se o conjunto ou o sistema de topónimos atribuídos aos espaços públicos, lugares, sítios e vias de comunicação que lhes confere nome próprio de referência geográfica cuja designação tem em conta a sua origem, evolução e história para o seu reconhecimento local, com base em critérios de rigor, coerência e isenção.

Artigo 4.º**Topónimo**

Para efeitos deste regulamento, o topónimo é a designação própria ou a expressão atribuída para nomear um lugar, quer tenha natureza de acidentes geográficos, como monte e morrinho, como acidentes humanos, como comunidades, zona e bairros, como ainda de infra-estruturas de comunicação, avenidas e ruas, ou outras ainda de lazer, como praças, praçetas e outros.

1. São definidos na toponímia municipal os seguintes principais conceitos toponímicos que dão forma aos tipos de topónimos:

- a) Alameda – Via de circulação automóvel de grande extensão, traçado uniforme, com mais do que uma faixa de rodagem em cada sentido e com arborização central ou lateral;
- b) Arruamento – Via de circulação automóvel, pedestre ou mista, conforme o tipo de utilização;
- c) Avenida. Via de circulação hierarquicamente inferior a alameda com duas faixas de rodagem e com arborização central ou lateral e com menor destaque para a estrutura verde;
- d) Beco. Via urbana, estreita e curta, sem intersecção com outra via;
- e) Calçada – Caminho ou rua empedrada geralmente muito inclinada;
- f) Estrada – Espaço público, com percurso predominantemente não urbano que estabelece a ligação com vias urbanas;
- g) Jardim – Espaço verde urbano com funções de recreio e bem-estar das populações residentes nas imediações e cujo acesso é predominantemente pedonal;
- h) Largo – Espaço urbano que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam várias estruturas secundárias de malha urbana, tendo como características a presença de árvores, fontes, chafarizes cruzeiros e pelourinhos;
- i) Miradouro – Local elevado de onde se descortina um panorama ou um largo horizonte;
- j) Parque – Espaço verde público, de média a grande dimensão, destinado ao uso da população residente no núcleo urbano que serve essencialmente a funções de recreio e lazer, podendo no entanto possuir zonas de estacionamento;
- k) Passeio. Espaço urbano da via pública, em geral, sobrelevada, que ladeia a faixa de rodagem, especialmente destinado ao trânsito de peões;
- l) Pátio – Espaço urbano multifacetado de reduzidas dimensões, circundado por edifícios habitacionais;
- m) Praça – Espaço urbano amplo, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, que reúne valores simbólicos e artísticos, confinado por edificações de uso público intenso, com predomínio de áreas pavimentadas e ou arborizadas, possuindo, em regra, obeliscos, estátuas ou fontes de embelezamento e enquadramento de edifícios;
- n) Praceta. Semelhante a praça embora de menor dimensão e sem função de nó distribuidor de trânsito, em geral limitado neste tipo de espaço;
- o) Rampa – Região com uma relativa diferença de altitude em um determinado espaço, com acesso rodoviário e, ou pedonal a uma parte mais alta da cidade;
- p) Rotunda. Praça formada por cruzamento ou entroncamento onde o trânsito se processa em sentido giratório e sinalizada como tal;
- q) Rua – Espaço urbano constituído por, pelo menos, uma faixa de rodagem, faixas laterais de serviço, faixas centrais de atravessamento, passeios e corredores laterais de paragem e estacionamento que assumem as funções de circulação e de estadia de peões, circulação, paragem e estacionamento automóvel, acesso a edifícios de malha urbana, suporte de infra-estruturas e espaço de

observação e orientação que constitui a mais pequena unidade ou porção de espaço urbano com forma própria e, em regra, delimita quarteirões.

- r) Travessa – Espaço urbano público que estabelece o elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas
- s) Vereda: caminho estreito, carreiro.

2. Para além dos conceitos toponímicos definidos no número anterior podem ainda ser assumidos na toponímia local outros conceitos toponímicos constantes do artigo 1 do Decreto-Lei nº 5/2012.

Artigo 6º

Conceitos toponímicos especiais

Para a toponímia municipal entra também os seguintes conceitos toponímicos especiais:

- a) Azinhaga. caminho rústico e estreito, aberto entre valados, muros ou sebes altas;
- b) Antroponímia – Relativo ao estudo e classificação de nomes próprios de pessoas e suas origens;
- c) Bairro – Comunidade ou região dentro do Município ou da Cidade, sendo a unidade mínima de urbanização;
- d) Caminho – via pública especialmente destinada ao trânsito local em zonas rurais;
- e) Caminho municipal – via pertencente à rede rodoviária municipal de hierarquia inferior à estrada municipal;
- f) Centro Urbano – Centralidade urbana ligada a história do local, a memória urbana e colectiva e a identidade do aglomerado com elementos estruturais do traçado da organização do espaço físico e do espaço construído e núcleo central da localidade;
- g) Edificação – A actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;
- h) Escadas ou escadarias – espaço linear desenvolvido em terreno declivoso recorrendo ao uso de patamares e ou degraus de forma a minimizar o esforço físico de percurso;
- i) Espaço público – Todo o espaço de utilização colectiva que inclui arruamentos e vias de circulação;
- j) Freguesia – Porção de espaço territorial demarcado segundo um critério de referência administrativa;
- k) Infra-estruturação – Processo de construção de vias de comunicação e redes de serviços públicos essenciais;
- l) Ladeira – caminho ou rua muito inclinada;
- m) Lote urbano – Porção de terreno resultante de uma operação de loteamento, definida por diplomas legais em vigor, que corresponde a uma descrição própria, podendo ser destinada à construção;
- n) Lugar – Porção do espaço qualquer ou um ponto imaginário numa coordenada espacial percebida e definida pelo homem através de seus sentidos.
- o) Numeração de Polícia – Processo de atribuição de um número de identificação da porta dos edifícios, designado como número de polícia.
- p) Obras de urbanização – Todas as obras de criação e remodelação de infra-estruturas que integram a operação de loteamento e as destinadas a servir os conjuntos e aldeamentos turísticos e as ocupações

industriais, nomeadamente vários arruamentos e vias pedonais e redes de abastecimento de água, de esgotos, de electricidade, de gás e de telecomunicações, e ainda de espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

- q) Ombreira – lado vertical de uma abertura de porta ou portão;
- r) Operação de loteamento – Processo que consiste na divisão em lotes de um ou vários prédios que se destinam à construção urbana;
- s) Promotor – Entidade ou indivíduo, garante da realização das obras de urbanização;
- t) Tipo de topónimo – Qualquer topónimo que pode ter designadamente de avenida, rua, travessa, largo, praça, beco, etc;
- u) Topónimo – Designação ou nome próprio com que é conhecido um espaço público;
- v) Topónimo tradicional – Nome próprio usado tradicionalmente em espaços públicos.

CAPÍTULO II

Da toponímia municipal

Artigo 7º

Designação toponímica

Por designação toponímica entende-se a designação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público municipal, tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa ou o marco toponímico.

Artigo 8º

Atribuição de Topónimos

A todas as avenidas, ruas, travessas, estradas, rotundas, largos, parques, jardins, praças, pracetas, miradouro, passeio, pátio e outros espaços públicos definidos neste regulamento deverão ser atribuídos um topónimo.

Artigo 9º

Natureza dos topónimos

Os topónimos deverão respeitar os valores, usos, costumes, sentimentos das populações do Município do Sal.

Artigo 10º

Princípio para atribuição e alteração de topónimos

Na atribuição ou alteração de topónimos devem ser respeitados os seguintes princípios:

- a) Princípio da notoriedade que implica que a designação das vias importantes e dos espaços públicos principais passa pela evocação de pessoas com elevadas qualidades humanas, cívicas, culturais, políticas, sociais ou científicas que em razão dos seus feitos, actos méritos, causas e acções tenham contribuído para dignificação do Município;
- b) Princípio da efemeridade em razão da qual a designação de outros topónimos deve reflectir acontecimentos, realidades ou eventos com expressão concelhia, nacional ou universal e interesse local ou municipal;
- c) Princípio da tipicidade que indica que outras vias não consideradas nas alíneas anteriores devem passar por designações que necessariamente deverão evocar, sempre que possível, pessoas, acontecimentos, efemérides ou realidades com interesse local ou municipal.

Artigo 11º

Topónimo tradicional

Nos núcleos urbanos ou bairros deverá, em princípio, atribuir-se o topónimo tradicional a via principal e ou ao espaço público mais importante.

Artigo 12º

Competência

1. Compete a Câmara Municipal deliberar a atribuição ou a alteração de topónimos já existentes a lugares, sítios, espaços públicos, infra-estruturas locais ou municipais e vias de comunicação, sob prévio parecer da Comissão Municipal de Toponímia.

2. A atribuição e alteração de topónimos a lugares, sítios e infra-estruturas de grande relevância local e municipal enquadrada na dimensão nacional ou internacional, competem a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, ouvida a Comissão Nacional de Toponímia e a Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde.

3. As propostas de atribuição e alteração de topónimos, a apresentar à Câmara Municipal pela Comissão de Toponímia Municipal deverão ter em consideração as sugestões providas da Assembleia Municipal e ainda de outras entidades públicas ou privadas, locais ou nacionais.

4. A Câmara Municipal, no prazo de 10 dias após a emissão do alvará de urbanização ou loteamento, remeterá a planta ou o instrumento de gestão urbana aos representantes locais da organização do poder desconcentrado quanto esta existe com vista a sugerir a Câmara Municipal as designações toponímicas julgadas convenientes ou, quando esta não existe, aos Representantes dos Bairros, através das Delegações Municipais, para efeitos de apreciação de eventuais propostas toponímicas dos promotores do projecto.

5. Recebidas as propostas dos promotores, cidadãos ou dos órgãos de representação da organização desconcentrada de poder, a Câmara Municipal deve encaminhar as mesmas para apreciação da Comissão Municipal de Toponímia.

6. A decisão final será tomada pela Câmara Municipal em sessão ordinária subsequente com base em todos os elementos de suporte, designadamente sobre as propostas e sugestões que lhe forem apresentadas.

7. A decisão final negativa deverá ser comunicada aos interessados ou proponentes, com a respectiva fundamentação.

Artigo 13º

Criação de uma Equipa Técnica de Toponímia

1. A Câmara Municipal deve indigitar uma equipa técnica para as questões de investigação, estudo, sugestão de topónimos ou da sua alteração e propostas de atribuição de números de polícia.

2. A estrutura da equipa é permanente, sendo a sua função exercida com uma duração de dois anos, competindo-lhe apresentar relatórios de actividades e propostas à CMT até 10 dias antes de cada reunião ordinária.

Artigo 14º

Iniciativa

1. A iniciativa para apresentação de propostas de atribuição e/ou alteração de topónimos é exercida:

- a) Pela Câmara Municipal do Sal;
- b) Pelas Representações desconcentradas da organização do poder municipal quando houver;
- c) Pelo promotor das operações de urbanização;
- d) Por cidadãos recenseados no Bairro onde se pretende atribuir topónimo ao espaço público em causa;
- e) Pela Comissão Municipal de Toponímia em proposta fundamentada que dispensará o seu parecer.

2. Nos casos previstos nas alíneas a) a d), torna-se obrigatório o parecer da Comissão Municipal de Toponímia e audição prévia da Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde.

Artigo 15º

Obrigatoriedade de atribuição de topónimos

1. A atribuição de topónimos no Município do Sal é obrigatória.

2. Aprovados e implementados os instrumentos de gestão urbana que implicam operações de loteamentos ou de obras de infra-estruturação ou de edificação de qualquer natureza, a Câmara Municipal inicia obrigatoriamente o processo de atribuição de topónimos as ruas, praças e outras infra-estruturas urbanísticas previstas nestes instrumentos, bem como a atribuição de numeração aos respectivos edifícios.

3. A recepção definitiva das obras urbanas implica a colocação prévia pelo promotor das placas toponímicas nos espaços públicos.

Artigo 16º

Denominações toponímicas

As denominações toponímicas deverão enquadrar-se nas seguintes temáticas:

- a) Topónimos populares e tradicionais no Concelho;
- b) Referências históricas e tradicionais do Município
- c) Antropónimos que podem incluir, quer figuras de relevo mundial, nacional, regional e municipal, individual ou colectivo, como vultos de relevo municipal;
- d) Nomes dos países, cidades, vilas, aldeias nacionais ou estrangeiras que, por qualquer razão relevante, tenham ficado ligados a história do Município do Sal ou a história nacional ou com os quais este Município se encontra geminado;
- e) Datas com significado histórico municipal, nacional ou internacional;
- f) Aspectos locais em obediência aos costumes e ancestralidades dos sítios e lugares da respectiva implementação;
- g) Nomes, no sentido amplo e abstracto, que possam significar algo pela forma de ser e de estar das populações do Sal.

2. As novas urbanizações ou aglomerados que vieram a ser criados no Município do Sal devem, sempre que possível, obedecer as temáticas referidas no número anterior.

Artigo 17º

Designações iguais

1. Podem ser atribuídas, no território Municipal, iguais designações, caso as vias se situem em diferentes aglomerados ou núcleos urbanos.

2. Não são consideradas designações iguais as que forem atribuídas as vias comunicantes de diferente classificação toponímica do Sal, tais como rua, travessa, beco, praceta ou outras designações semelhantes.

Artigo 18º

Estrangeirismo

Os estrangeirismos e palavras estrangeiras só são admitidos na toponímia municipal quando a sua utilização se revelar rigorosamente justificável.

Artigo 19º

Designação antropónica

A atribuição de nomes próprios das pessoas aos topónimos do Sal sejam pelos nomes, prenomes ou apelidos de família deve ser feita pela

prioridade estabelecida no artigo 7º do Decreto-Lei nº 5/2012, desde que estas pessoas tenham desempenhado papel de grande relevância na história política, administrativa, cultural, social, desportiva deste Município ou façam parte da memória colectiva das populações, zonas ou comunidades deste Concelho.

Artigo 20º

Designações gerais antroponímicas

1. Só poderão ser atribuídas designações antroponímicas com o nome de pessoas vivas em caso extraordinários, em que se reconheça que, por motivos excepcionais, este tipo de homenagem, ou reconhecimento deva ser prestado durante a vida da pessoa e seja por ela aceite.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os antropónimos não devem ser atribuídos antes de dois anos a contar da data do falecimento, salvos em casos excepcionais e aceites pela família.

3. Poderão ser adoptados nomes de países, cidades ou de outros locais, nacionais ou estrangeiros que por razões importantes se encontrem ligados a vida do Concelho, ou se houver reciprocidade ou, ainda, por razões invocadas no âmbito do reforço das relações de cooperação com os Municípios geminados.

Artigo 21º

Designações provisórias

É interdita a atribuição de designações toponímicas provisórias no Sal.

Artigo 22º

Manutenção e alteração de topónimos actuais

1. Em conformidade com o disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 5/2012, são mantidos no Município do Sal os topónimos actuais, salvos por razões atendíveis.

2. Consideram-se razões atendíveis, para além das estabelecidas no nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 5/2012, ainda as seguintes:

- a) Falta de significado topónimo existente;
- b) Desconformidade com as condições estabelecidas neste regulamento;
- c) Motivos de reposição de designação histórica ou tradicional.

Artigo 23º

Justificação do topónimo

Da deliberação da Câmara Municipal deverá constar uma curta biografia ou descrição que justifique a atribuição do topónimo

Artigo 24º

CrITÉRIOS complementares de atribuição de topónimos

Para além das temáticas a que as designações toponímicas se devem enquadrar, são estabelecidos os seguintes critérios complementares para o efeito:

- a) Em caso algum as designações toponímicas poderão ser repetidas no mesmo Bairro ou no mesmo perímetro urbano;
- b) Sempre que possível, o topónimo a atribuir deverá adequar-se ao local, tendo em consideração outros topónimos já existentes na mesma área, de modo a não criar disparidades entre eles, respeitando a tradição, a situação geográfica e a história onde os mesmos são integrados;
- c) Só se atribuirão novos antropónimos de personalidades a título póstumo, salvo figura de prestígio que recolha unanimidade da Comissão Municipal de Toponímia em parecer e da Câmara Municipal por voto secreto.

Artigo 25º

Publicidade

1. Compete a Câmara Municipal implementar ou mandar implementar os mecanismos de publicidade estabelecidos no artigo 9 do Decreto-Lei 05/2012 e publicar ainda todas as decisões tomadas em sede de matéria de toponímia.

2. Será da responsabilidade da Comissão Municipal de Toponímia fazer o registo, compilação e obtenção de dados referentes a todas as deliberações, propostas e sugestões apresentadas.

Artigo 26º

Registos camarários

Para garantia da legitimidade da toponímia municipal, a Câmara Municipal deverá providenciar registos camarários que comprovam os topónimos atribuídos dos quais devem constar, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Localização, antiga designação caso tenha existido, data da designação, início e fim da via;
- b) Pequena descrição dos acontecimentos históricos, biografia ou outros elementos referentes aos topónimos;
- c) Registo em planta, com a escala adequada de todas as designações toponímicas;
- d) Outros que a Câmara Municipal entender integrar nos registos.

Artigo 27º

ObrigaçãO vinculativa

1. Os novos topónimos municipais são comunicados ao Tribunal Judicial da Comarca, a Delegação da Direcção dos Registos e Notariado e Identificação Civil, a Repartição de Finanças do Sal, a Delegação dos Correios de Cabo Verde, ao Comando Local da Polícia Nacional e a Delegação da Polícia Judiciária bem como ao Serviço da Protecção Civil, no prazo máximo de 15 dias.

2. Todos os Topónimos municipais são objecto de registo numa base de dados organizada pela Câmara Municipal e comunicada ao serviço central pela Cartografia e Cadastro, no prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO III

Das placas de denominação

Artigo 28º

Placas toponímicas

1. As placas toponímicas são instrumentos de identificação dos topónimos municipais cujo tipo, modelo e materiais adequados serão definidos pela Câmara Municipal.

2. As placas referentes aos antropónimos deverão incluir a data de nascimento e da morte da individualidade, bem como as actividades em que se destacou.

3. As placas toponímicas não poderão apresentar quaisquer símbolos ou marcas de natureza publicitária, não enquadrando nesta proibição os símbolos heráldicos municipais que podem ser utilizados em função da importância do topónimo.

Artigo 29º

Local de afixação

1. Todas as vias públicas devem ser identificadas com os seus topónimos, através de placas toponímicas colocadas nos seus extremos, assim como em todos os cruzamentos, entroncamentos ou rotundas que o justifiquem.

2. As placas toponímicas devem ser afixadas nas esquinas dos arruamentos respectivos e do lado esquerdo de quem neles entre pelos arruamentos de acesso e nos entroncamentos, na parede fronteira ao arruamento que entronca.

3. Sempre que não seja possível a afixação das placas toponímicas, de acordo com o número anterior, serão assentes em suporte.

4. As placas são, sempre que possível, colocadas na fachada do edifício correspondente, a uma distância do solo entre 2 e 3 m e das esquinas entre 0,50 m a 1,50 m.

5. As placas toponímicas quando afixadas em muros são, sempre que possível, colocadas a uma altura mínima de 1,20 m

6. As placas afixadas em postes, peanhas ou suportes toponímicos só podem ser colocadas em passeios cuja largura mínima livre de circulação seja superior a 1,5 m.

7. As placas poderão ser afixadas em suportes de pedra, betão, tubo metálico ou outros materiais adequados, colocados nas bermas ou em passeios das vias a identificar, consoante a tipologia da placa adoptada para o arruamento.

8. Em todos os casos de novas denominações toponímicas, os espaços públicos devem ser imediatamente identificados, ainda que com estruturas provisórias, enquanto a identificação definitiva não puder ser efectuada.

9. As placas toponímicas devem ser colocadas logo que as vias ou espaços públicos se encontrem em fase de construção que permita a sua identificação.

10. A localização dos suportes destinados à colocação das placas toponímicas será definida pela Câmara Municipal.

11. Os proprietários ou os administradores dos prédios onde por força da sua localização se torne necessário colocar placas toponímicas segundo as normas previstas neste regulamento, em nome do interesse público não poderão opor-se a tal colocação a não ser que daí decorram notórios riscos para a segurança dos bens e das pessoas, devendo contudo serem previamente informados da intenção.

Artigo 30º

Conteúdo e composição gráfica das placas

As placas toponímicas devem ser de composição simples e adequada à natureza e importância do topónimo respectivo, podendo conter:

- a) Na primeira linha, a denominação do tipo de topónimo e o nome;
- b) Na segunda linha, o título honorífico, académico, militar ou o facto pelo qual foi conseguida a notoriedade pública

2. As placas toponímicas poderão conter ainda uma legenda sucinta sobre o significado do topónimo.

3. Os materiais a utilizarem devem ser de alta resistência com letras, não podendo ter dimensões inferiores a 450 mm x 300 mm, colocadas de forma visível e de fácil leitura à distância.

4. As placas existentes com características estéticas, históricas e patrimoniais relevantes deverão ser mantidas.

Artigo 31º

Competência para afixação, execução e manutenção

1. A execução e a afixação de placas toponímicas é da exclusiva competência da Câmara Municipal, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

2. As placas eventualmente afixadas desrespeitando o disposto no número anterior serão removidas sem mais formalidades pelos serviços municipais, sem prejuízo da aplicação da respectiva coima.

3. A oposição pelos munícipes à afixação das placas de toponímia pela Câmara Municipal nos locais regulamentados, é passível de coima nos termos previstos no presente regulamento.

4. No caso de novas urbanizações e novos arruamentos, a Câmara Municipal providenciará a colocação da placa toponímica caso for a promotora ou informará o responsável pela urbanização ou loteamento da obrigação da sua instalação, nos termos deste regulamento.

5. Sem prejuízo das disposições estabelecidas neste capítulo, as placas toponímicas aprovadas pela Câmara em projectos de arquitectura para licenciamento de urbanizações e ou Recuperações/Reabilitações de Núcleos antigos, podem ser executadas e colocadas por particulares com o acompanhamento técnico da Câmara competindo a esses particulares o restauro e manutenção das mesmas.

6. Após a aprovação do topónimo a atribuir, deverá o mesmo ser colocado em placa própria, no local, no prazo de noventa dias a contar da data desta aprovação.

7. A Câmara Municipal é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza dos suportes e placas toponímicas existentes no espaço público, devendo para tal proceder periodicamente a substituições e melhorar a visibilidade dos mesmos.

Artigo 32º

Responsabilidades por danos

1. Os danos verificados nas placas toponímicas são reparados pelos serviços municipais por conta de quem os tiver causado, devendo o custo ser liquidado no prazo de 8 (oito) dias, contados da data da respectiva notificação.

2. Sempre que haja demolição de prédios ou alterações de fachadas que impliquem a retirada das placas toponímicas, devem os titulares das respectivas licenças depositar aquelas nos armazéns municipais sob pena de serem responsabilizados pelo seu desaparecimento ou deterioração.

3. É condição indispensável para a autorização de quaisquer obras ou tapume a manutenção das indicações toponímicas existentes mesmo que as respectivas placas tenham que ser retiradas.

CAPÍTULO IV

Numeração de Polícia

Artigo 33º

Competência exclusiva

A numeração da polícia é da exclusiva competência da Câmara Municipal, nos termos da lei e abrange apenas os vãos de portas confinadas com a via pública que dêem acesso a prédios urbanos ou respectivos logradouros.

Artigo 34º

Obrigatoriedade

1. É obrigatória a atribuição, por parte da Câmara Municipal, de número de polícia aos prédios urbanos a que se refere o artigo anterior.

2. Após a aprovação da proposta do nome, colocação na via pública da placa toponímica e cumpridas as formalidades de divulgação e publicidade deste regulamento, os proprietários ou usufrutuários de prédios urbanos com portas ou portões a abrir para via pública, são obrigados a identifica-los com números de polícia atribuídos e solicitados por eles a Câmara Municipal, para o efeito.

Artigo 35º

Atribuição do Número

1. A cada prédio e por cada arruamento é atribuído um só número, designado como número de polícia, de acordo com os critérios seguintes:

- a) Os números de polícia são atribuídos de acordo com a distância (em metros) do meio da parcela ou lote urbano à origem/

início do arruamento, arredondada para o número inteiro, par ou ímpar, conforme o lado do arruamento e devem ser colocados no vão da porta/portão principal da edificação (pares a direita e ímpares a esquerda), quando for visível do espaço público;

- b) Quando o prédio tenha mais de uma porta para o mesmo arruamento, deve a numeração da polícia ser atribuído conforme o estabelecido na alínea a) deste artigo, sendo as restantes portas, o número de polícia é acrescida de uma letra do alfabeto.

2. Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos no número anterior, a numeração será atribuída segundo o critério a definir pela Câmara Municipal mas sempre a estabelecer-se numa sequência lógica de numeração.

3. Nos arruamentos com terrenos sucessivos de construção ou reconstrução, são reservados números correspondentes aos respectivos lotes.

4. Quando o prédio tenha mais de edifício com vários acessos para o mesmo arruamento público, todos os demais, além do que tem a designação da numeração predial, são numerados com o referido número acrescido das letras, segundo a ordem do alfabeto, da esquerda para direita em relação ao acesso principal.

Artigo 36º

Numeração e autenticação

1. A numeração dos vãos de porta dos prédios em novos arruamentos ou nos actuais em que se verifiquem irregularidades de numeração, obedece as seguintes regras, ouvida a Comissão Municipal de Toponímia.

2. O início das ruas será determinada em estudo técnico, urbanístico, histórico e geográfico tendo em conta preferencialmente os seguintes critérios por ordem de prioridade:

- a) Evolução morfológica da Cidade, vila ou povoação;
- b) Presença de acidentes geográficos marcantes;
- c) Nos largos e praças a numeração é designada pela série de números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada Sudoeste do local;
- d) Nos becos ou recantos existentes mantém-se a designação pela série dos números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada;
- e) Nas portas de gaveto a numeração será a que lhes competir nos arruamentos mais importantes ou quando os arruamentos forem de igual importância, no que for designado pela Câmara Municipal;
- f) Nos novos arruamentos sem saída a numeração é designada por números pares à direita e ímpares a esquerda, a partir da faixa de rodagem de entrada;
- g) Nos arruamentos antigos em que a numeração não estava atribuída, conforme orientação expressa na alínea a) do presente artigo deverá esta manter-se seguindo a mesma ordem para novos prédios que nos mesmos arruamentos se construam;

2. A cada porta, quando confinada com a via pública, será atribuído um número de polícia, com excepção do seguinte caso:

- a) Quando no prédio sejam abertas novas portas depois da numeração geral, atribuir-se-á o número anterior acrescido de letras segundo a ordem do alfabeto.

3. Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos nos números anteriores, a numeração será atribuída segundo os critérios:

- a) As portas ou portões das edificações são numerados a partir do início de cada arruamento, sendo atribuídos números

pares aos que se situem à direita de quem segue para Norte ou Oeste e números ímpares aos que seguem à esquerda;

- b) Nos arruamentos com direcção Este-Oeste ou aproximada, a numeração começa de Este para Oeste;

- c) Nos arruamentos com a direcção Norte-Sul ou aproximada, a numeração começa de Sul para Norte.

Artigo 37º

Numeração

1. A numeração deverá ser atribuída por ordem crescente, iniciando-se no primeiro número ímpar ou par.

2. O número será acrescido de letras do alfabeto, seguidas, quando o edifício possua unidades funcionais com diferentes entradas através do mesmo arruamento ou espaço público.

3. Serão atribuídos outros números, quando o edifício possua outras unidades funcionais com entradas por diferentes arruamentos ou espaços públicos.

Artigo 38º

Norma supletiva

Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos nos artigos anteriores, a numeração será atribuída segundo o critério deliberado pela Câmara Municipal, mas sempre de modo a estabelecer-se uma sequência lógica de numeração, a partir do início do arruamento principal.

Artigo 39º

Numeração após construção de um prédio

1. Logo que na construção de um prédio se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública ou, em virtude de obras posteriores, se verifique abertura de novos vãos de porta ou supressão dos existentes, a Câmara Municipal designará os respectivos números de polícia e intimará a sua aposição por notificação na folha de fiscalização da obra.

2. Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia, esta será dada posteriormente a requerimento dos interessados ou, oficiosamente pela Câmara Municipal que intimará a respectiva aposição.

3. A numeração de polícia dos prédios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal, será atribuída, a solicitação destas ou oficiosamente, pela Câmara Municipal.

4. A numeração atribuída e a efectiva aposição devem ser expressamente mencionadas no auto de vistoria final ou nas declarações de conformidade emitidas pelo técnico, constituindo condição indispensável para a concessão da licença ou autorização de utilização ou ocupação do prédio.

5. No caso previsto no n.º 2, deste artigo, a licença pode ser concedida, devendo mencionar-se, no auto de vistoria final, a causa da impossibilidade de atribuição dos números de polícia.

6. Os proprietários dos prédios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia, devem colocar os respectivos números no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva notificação, bem como proceder à remoção do número de lote, caso exista, no mesmo prazo.

7. É obrigatória a conservação da tabuleta com o número de obra até à colocação dos números de polícia atribuídos.

Artigo 40º

Colocação da Numeração

1. Os números são colocados no centro das vergas ou das bandeiras das portas ou portões ou ainda quando estes não existam, na ombreira esquerda das entradas preferencialmente à altura de 2,20m, segundo a ordem da numeração.

2. Sempre que se trate de edifícios murados, os números são colocados na primeira ombreira no sentido da numeração.

3. Os caracteres não podem ter menos de 0,10 m nem mais de 0,20m de altura, devem ser de composição simples e executados de acordo com os modelos aprovados pela Câmara Municipal, podendo, em casos devidamente justificados, ser autorizado modelo diverso, por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

4. Os caracteres que excederem 0,20 m em altura são considerados anúncios, ficando a sua afixação sujeita ao pagamento da respectiva taxa.

5. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, os números de polícia dos estabelecimentos comerciais ou industriais devem harmonizar-se com os projectos arquitectónicos das respectivas fachadas, aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 41.º

Autonumeração

É vedada aos proprietários e inquilinos proceder à auto-numeração dos edifícios ou imóveis próprios ou arrendados, bem como a remoção ou alteração de números de polícia sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de aplicação de coima, nos termos deste regulamento.

Artigo 42º

Conservação e Limpeza

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respectivos e não podem colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia, sem prévia autorização da Câmara, sob pena de aplicação de coima nos termos previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Da Comissão Municipal da Toponímia

Artigo 43º

Criação

É criada a Comissão Municipal de Toponímia, abreviadamente designada por CMT.

Artigo 44º

Natureza

A CMT tem natureza de órgão consultivo permanente da Câmara Municipal para audição, estudo e parecer prévio das questões de toponímia e numeração da polícia

Artigo 45º

Competências

1. Compete a Comissão Municipal da Toponímia:

- a) Emitir pareceres sobre as atribuições de novos topónimos ou sobre a alteração dos já existentes de acordo com a respectiva localização, importância e função que desempenha no âmbito do desenvolvimento urbano e sobre numeração de polícia a atribuir aos novos loteamentos e aos já existentes;
- b) Apreçar e validar os trabalhos de levantamento, normalização e compilação de todos os topónimos a nível local, a sua publicação e divulgação;
- c) Propor com a devida fundamentação a Câmara Municipal a atribuições de topónimos ou a alteração dos topónimos existentes ou reconhecidos;
- d) Promover ou sugerir estudos sobre a história da toponímia municipal no Sal;

e) Analisar os levantamentos, por cento urbano, dos topónimos existentes, sua origem, justificação e data da sua implementação e sobre eles emitir parecer;

f) Colaborar com as instituições do ensino superior e secundário, institutos e associações e sociedades científicas no estudo e divulgação da toponímia no Sal

g) Publicitar, através de editais, os estudos realizados;

h) Fomentar relações de cooperação institucional com as escolas do Concelho para a promoção da história da toponímia do Sal, através de editais de materiais didácticos;

i) Constituir, em cooperação com a Comissão Nacional de Toponímia, um banco de dados de topónimos do Concelho do Sal;

j) Preparar, no processo de concepção dos planos de desenvolvimento urbano, as propostas de definição dos topónimos dos novos loteamentos e urbanizações

k) Emitir parecer sobre a localização dos topónimos;

l) Zelar pelo cumprimento das obrigações legais conferidas ao Município em matéria de toponímia;

m) Fazer o registo, compilação e obtenção de dados referentes a todas as deliberações e sugestões apresentadas;

n) Propor alterações ao Regulamento de Toponímia Municipal.

o) Elaborar e aprovar o seu próprio Regulamento Interno.

2. Os pareceres referidos no número anterior são prévios e obrigatórios em todas as situações.

Artigo 46º

Composição

1. Integram a Comissão Municipal de Toponímia:

- a) Presidente da Câmara Municipal do Sal ou Vereador do Pelouro de infra-estruturas e urbanismo e/ou ainda um representante de ambos ou de um deles;
- b) O presidente da Assembleia Municipal do Sal ou seu substituto;
- c) Três membros da sociedade civil de reconhecido mérito na área da toponímia ou afins designados pelo Presidente da Câmara;

2. A Comissão Municipal de Toponímia é criada por deliberação da Câmara Municipal.

3. Poderá a Comissão Municipal de Toponímia, querendo, convidar outras personalidades da sociedade civil a participar, nas suas reuniões, sem direito.

Artigo 47º

Apoio técnico, Secretariado e funcionamento

1. As estruturas municipais responsáveis pelos assuntos jurídicos e administrativos garantem o apoio técnico e de secretariado a Comissão Municipal de Toponímia.

2. A Comissão Municipal de Toponímia reúne-se em sessão ordinária trimestralmente ou em sessão extraordinária sob proposta do seu Presidente ou de um terço dos seus membros.

3. No exercício das suas funções, a CMT articula-se com a Comissão Nacional de Toponímia.

Artigo 48º

Funcionamento

1. A Comissão é presidida pelo Presidente eleito pela Comissão desde que seja um dos representantes da Câmara Municipal.

2. Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano até a conclusão toponímica do Município e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de pelo menos dois dos seus membros.

3. As reuniões da Comissão são secretariadas por um secretário eleito pelos membros na primeira reunião.

4. De todas as suas reuniões da Comissão, será elaborada uma acta.

5. Após a sua aprovação, a acta deve ser assinada pelo secretário da Comissão e demais membros presentes.

6. Sempre que a urgência dos assuntos o determine, a acta pode ser aprovada na própria reunião a que respeita.

Artigo 49º

Convocatória

1. As reuniões são convocadas, por escrito, pela Câmara Municipal através do Presidente da Comissão, devendo ser comunicadas a todos os membros e representantes, com a proposta da ordem de trabalhos.

2. As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de dez dias.

3. As reuniões extraordinárias serão convocadas com uma antecedência que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 50º

Quórum

1. A Comissão funciona em plenário, com a presença de pelo menos a maioria dos seus membros.

2. As decisões da Comissão são tomadas por maioria dos votos e são válidas quando tomadas, pelo menos, por metade e mais um dos membros presentes, tendo o Presidente da Câmara o voto de qualidade em caso de empate.

3. De forma a garantir o quórum necessário ao seu funcionamento, durante o período do exercício, a ausência da sede de qualquer dos membros da Comissão deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da Comissão, e consertada previamente a sua substituição.

4. As ausências devem ser comunicadas com uma antecedência de três dias.

Artigo 51º

Duração das reuniões

As reuniões têm duração necessária à resolução dos assuntos inscritos na ordem de trabalhos, podendo, contudo, ser interrompidas por motivos justificados, cuja marcação do dia e da hora para o seu prosseguimento ser determinada pela Comissão, e pode ser contemplada numa sessão ordinária seguinte.

Artigo 52º

Prerrogativas dos membros

Constitui prerrogativa dos membros da Comissão Municipal da Toponímia:

- a) Acompanhar e orientar os trabalhos de consultoria ligados à toponímia Municipal;
- b) Assistir a todas as reuniões e nelas participarem activamente;
- c) Apresentar propostas, sugestões e estudos relativos ao funcionamento, atribuições e competências da Comissão;
- d) Comunicar ao Presidente da Comissão as suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

Artigo 53º

Alterações Toponímicas e de Numeração de Polícia

1. As alterações de denominação de vias públicas e de numeração de polícia serão obrigatoriamente comunicadas às Conservatórias do Registo Predial competentes, bem como às Repartições de Finanças respectivas, no intuito de proceder à rectificação do respectivo cadastro.

2. As comunicações referidas no número anterior deverão ser efectuadas pelo serviço competente, 10 (dez) dias depois da colocação das placas toponímicas.

3. A prova de correspondência entre a antiga e a nova denominação ou numeração será certificada gratuitamente, quando solicitada.

Artigo 54º

Contraordenações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar aplicável, são puníveis como contra-ordenação a prática dos seguintes actos:

- a) A falta de notificação à Câmara Municipal para proceder à recolha das placas, ou a sua não entrega, nos casos em que se verifique necessidade de proceder à sua retirada por motivo de demolição dos prédios ou das fachadas;
- b) A não colocação dos números de polícia atribuídos ou alterados e/ou a não remoção do número de lote, no prazo fixado nos termos do n.º 6, do artigo 39º deste Regulamento;
- c) A não colocação dos números de polícia nos termos estabelecidos nos n.ºs 1 e 2, do artigo 40º;
- d) A afixação de números ou caracteres em condições que não respeitem as características previstas no n.º 3, do artigo 40º;
- e) A oposição à afixação das placas de toponímia nos termos do artigo 31º;
- f) A violação do disposto no artigo 41º e 42º do presente Regulamento.

2. As contra-ordenações previstas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do número anterior são puníveis com uma coima, cujos limites mínimos e máximos estão previstos no regime jurídico das contraordenações.

3. A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenações e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos vereadores esta competência, bem como nomear o Instrutor para iniciar e acompanhar o processo.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 55º

Casos Especiais

Os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal ou de quem detenha competências delegadas na área, ouvida a Comissão Municipal de Toponímia.

Artigo 56º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 (quinze) dias após a sua publicação nos termos legais.

Assembleia Municipal do Sal, aos 29 de Novembro de 2013. – A Presidente, *Dircilena Lodovina Évora Almeida Évora*.

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO

Assembleia Municipal

Deliberação n.º 005/AM/2012

A Assembleia Municipal da Ribeira Grande Santiago delibera, nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de Setembro, e da alínea b), n.º 2, do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprovam, respectivamente, a nova Lei das Finanças Locais, os Estatuto dos Municípios, o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação

Artigo 1.º

(Objecto)

1. É aprovado o Orçamento do Município da Ribeira Grande Santiago para o ano económico de 2013.

2. Integram o Orçamento Municipal para o ano económico de 2013 os mapas orçamentais e os anexos informativos previstos no artigo 35.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de Setembro, que aprova o regime das finanças locais.

CAPÍTULO II

Disciplina Orçamental

Artigo 2.º

(Regime geral)

1. O Orçamento constitui um instrumento fundamental da política económica para a prossecução e materialização dos objectivos definidos pela Câmara Municipal para o ano económico de 2013.

2. A sua elaboração assenta-se em bases legais, nomeadamente, as estabelecidas pela Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de Setembro, e nos demais princípios e regras exigidos para a contabilidade pública municipal.

3. A Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias para uma gestão orçamental rigorosa e para a contenção das despesas públicas, de forma a, com os limites e meios de que dispõe, conseguir a satisfação das necessidades colectivas.

CAPÍTULO III

Regime Duodecimal

Artigo 3.º

(Duodécimos)

Durante o ano económico de 2013, fica sujeita a regime duodecimal a execução das seguintes despesas:

- a) Remunerações certas e permanentes;
- b) Encargos com a segurança social;
- c) Transferências privadas.

CAPÍTULO IV

Recursos Humanos

Artigo 4.º

(Política de recrutamento no Município)

1. Para o recrutamento de novos funcionários, o Orçamento Municipal para o ano económico de 2013 adotará as mesmas medidas estabelecidas pelo Orçamento do Estado (OE) nessa matéria.

2. Devido às restrições impostas pelo Orçamento do Estado, só serão admitidos no quadro de pessoal municipal o pessoal técnico de nível superior e o pessoal técnico profissional necessários para suprir carências e necessidades a nível da administração fiscal municipal e da montagem dos serviços de cobrança coerciva dos impostos e taxas, bem como nos domínios de acção social, juventude e desporto.

Artigo 5.º

(Formação)

A Câmara Municipal deve apostar na formação contínua dos seus quadros, por forma a capacitá-los técnica e administrativamente para o exercício de funções municipais.

CAPÍTULO V

Sistema Fiscal

Artigo 6.º

(Regime geral dos impostos)

Os impostos municipais são os criados pela Assembleia Nacional e pelas leis vigentes no País e obedecem aos princípios gerais do sistema fiscal e do regime das finanças locais, da Constituição e do Código Geral Tributário.

Artigo 7.º

(Cobrança)

Fica a Câmara Municipal autorizada a cobrar as contribuições e impostos constantes dos regulamentos municipais e demais legislação tributária.

Artigo 8.º

(Execução fiscal municipal)

1. De conformidade com o estabelecido na Lei de Finanças Locais, a Câmara Municipal deve proceder a instalação de um serviço municipal de cobrança coerciva.

2. O processo de execução fiscal terá como finalidade principal a cobrança coerciva dos seguintes créditos municipais:

- a) Impostos e taxas municipais e respectivos juros de mora e demais encargos legais;
- b) Encargos de mais-valia;
- c) Coimas fixadas em decisões, sentenças ou acórdãos relativos a contra-ordenações fiscais, salvo quando aplicadas pelos tribunais comuns;
- d) Outras dívidas, que não provenham de contrato, cuja obrigação de pagamento tenha sido reconhecida por deliberação da Câmara Municipal.

3. O processo de execução fiscal municipal segue os termos do processo de execução fiscal regulado no Código de Processo Tributário, com as adaptações previstas na Lei das Finanças Locais.

CAPÍTULO VI

Financiamento do Orçamento

Artigo 9.º

(Origem das receitas)

1. As receitas municipais provêm de:

- a) Impostos e taxas criados por Lei;
- b) Fundos transferidos pelo Governo para o Município;
- c) Outros fundos adquiridos no âmbito da cooperação.

2. Podem, no entanto, ser colocados à disposição do Município outros recursos por parte do Estado, para além do fundo de financiamento dos Municípios, conforme o previsto na lei das finanças locais.

CAPÍTULO VII

Necessidades de outros financiamentos

Artigo 10.º

(Financiamento do orçamento municipal)

1. Para fazer face às necessidades de financiamento, a Câmara Municipal poderá recorrer a créditos bancários.

2. O financiamento conseguido através de crédito para amortização a médio e longo prazos deverá ser aplicado em projectos de investimentos rentáveis ou que se revestirem de imprescindível necessidade.

3. O recurso a crédito para amortização a curto prazo carece apenas de autorização da Câmara Municipal, não podendo, contudo, em caso algum, o seu montante exceder 10% das receitas efectivamente cobradas no ano económico de 2012, excluídas as Contas de Ordem.

4. Em caso de recurso a crédito para amortização a curto prazo, no decurso da execução orçamental, a Câmara Municipal dará conhecimento do facto à Assembleia Municipal, na primeira sessão que esta realizar após a efectivação da subsequente operação financeira.

5. Fica a Câmara Municipal autorizada a negociar a dívida a contrair junto dos Bancos Comerciais, à taxa de juro mais favorável agora estabelecido, no âmbito da convenção assinada entre a Agência Francesa de Desenvolvimento e os Bancos Comerciais para o desenvolvimento municipal.

Artigo 11.º

(Contratos sujeitos à Fiscalização Preventiva)

O montante a partir do qual os contratos de empreitada de obras públicas e de fornecimento de bens celebrados pelo Município devem ser remetidos para o Tribunal de Contas, para fiscalização preventiva, nos termos da Lei do Orçamento do Estado, é de 4.000.000\$00 [quatro milhões de escudos].

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de Janeiro do ano 2013.

ANEXO

Orçamento 2013

Económica	DESCRIÇÃO	ADMINIS- TRAÇÃO DIRECTA	Fundos e Serviços Au- tónomos	TOTAL	Investimento	Total Geral
01	RECEITAS	151.820.942,00	0,00	151.820.942,00	65.400.000,00	217.220.942,00
01.01	Impostos	16.658.569,00	0,00	16.658.569,00	0,00	16.658.569,00
01.01.01	Impostos sobre o rendimento		0,00	0,00	0,00	0,00
01.01.02	Outros impostos directos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.01.02.01	Derrama		0,00	0,00	0,00	0,00
01.01.03	Imposto sobre o Património	15.549.000,00	0,00	15.549.000,00	0,00	15.549.000,00
01.01.03.01	Imposto único sobre o património	15.549.000,00	0,00	15.549.000,00	0,00	15.549.000,00
01.01.03.01.01	Pessoas singulares	15.549.000,00	0,00	15.549.000,00	0,00	15.549.000,00
01.01.03.01.02	Pessoas colectivas		0,00	0,00	0,00	0,00
01.01.03.02	Outros impostos correntes sobre o património	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.01.03.01.01	Pessoas singulares		0,00	0,00	0,00	0,00
01.01.03.02.02	Pessoas colectivas		0,00	0,00	0,00	0,00
01.01.04	Impostos sobre bens e serviços	1.109.569,00	0,00	1.109.569,00	0,00	1.109.569,00
01.01.04.01	Sobre bens e serviços	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
01.01.04.01.02	Sobre vendas	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
01.01.04.01.02.01	Imposto para os serviços de incêndio	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
01.01.04.04	Impostos diversos sobre serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.01.04.04.01	Imposto de turismo		0,00	0,00	0,00	0,00
01.01.04.04.09	Outros diversos		0,00	0,00	0,00	0,00
01.01.04.05	Outros impostos	1.099.569,00	0,00	1.099.569,00	0,00	1.099.569,00
01.01.04.05.01	Imposto de circulação de veículos automóveis	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
01.01.04.05.02	Taxa ecológica	99.569,00	0,00	99.569,00	0,00	99.569,00
01.01.04.06	Outros impostos diversos sobre bens e serviços		0,00	0,00	0,00	0,00
01.01.06	Outros impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.01.06.01	Imposto de selo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.01.06.01.01	Outros		0,00	0,00	0,00	0,00
01.02	Segurança Social	7.617.370,00	0,00	7.617.370,00	0,00	7.617.370,00
01.02.01	Contribuições para a segurança social	7.617.370,00	0,00	7.617.370,00	0,00	7.617.370,00
01.02.01.01	Taxa social única		0,00	0,00	0,00	0,00
01.02.01.02	Contribuições para a Caixa de Aposentações e Pensões		0,00	0,00	0,00	0,00
01.02.01.03	Contribuições para a Previdência Social	7.617.370,00	0,00	7.617.370,00	0,00	7.617.370,00
01.02.01.09	Outras contribuições		0,00	0,00	0,00	0,00
01.03	Transferências	82.612.003,00	0,00	82.612.003,00	24.000.000,00	106.612.003,00
01.03.01	De Governos estrangeiros	0,00	0,00	0,00	24.000.000,00	24.000.000,00
01.03.01.01	Correntes	0,00	0,00	0,00	24.000.000,00	24.000.000,00
01.03.01.01.03	Donativos directos		0,00	0,00	0,00	0,00

01.03.01.01.09	Outras	0,00	0,00	0,00	24.000.000,00	24.000.000,00
01.03.01.02	Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.03.01.02.03	Donativos directos		0,00	0,00	0,00	0,00
01.03.01.02.09	Outras		0,00	0,00	0,00	0,00
01.03.02	De Organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.03.02.01	Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
01.03.02.02	Capital		0,00	0,00	0,00	0,00
01.03.03	Das administrações públicas	82.612.003,00	0,00	82.612.003,00	0,00	82.612.003,00
01.03.03.01	Correntes	82.612.003,00	0,00	82.612.003,00	0,00	82.612.003,00
01.03.03.01.01	Administração Central	82.612.003,00	0,00	82.612.003,00	0,00	82.612.003,00
01.03.03.01.02	Administração Local		0,00	0,00	0,00	0,00
01.03.03.01	Capital		0,00	0,00	0,00	0,00
01.04	Outras receitas	44.933.000,00	0,00	44.933.000,00	0,00	44.933.000,00
01.04.01	Rendimentos de propriedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.01.01	Juros		0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.01.02	Dividendos		0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.01.03	Dividendos de quase sociedades		0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.01.04	Receitas provenientes de reservas técnicas		0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.01.05	Rendas	651.000,00	0,00	651.000,00	0,00	651.000,00
01.04.01.05.01	De concessões aeroportuárias		0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.01.05.02	De concessões portuárias		0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.01.05.03	De outras concessões		0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.01.05.04	De terrenos	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
01.04.01.05.05	De habitações		0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.01.05.06	De edifícios	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
01.04.01.05.07	Outras rendas	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
01.04.01.05.09	Outros rendimentos de propriedade	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00
01.04.02	Venda de bens e serviços	35.132.000,00	0,00	35.132.000,00	0,00	35.132.000,00
01.04.02.01	Venda de bens correntes	12.100.000,00	0,00	12.100.000,00	0,00	12.100.000,00
01.04.02.01.01	Mercadorias		0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.02.01.02	Bens inutilizados		0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.02.01.03	Publicações e impressos	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
01.04.02.01.04	Bens e resíduos e materiais recuperados		0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.02.01.05	Embalagens e vasilhame		0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.02.01.07	Venda de água	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00
01.04.02.01.09	Outras		0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.02.02	Taxas de prestação de serviços	23.032.000,00	0,00	23.032.000,00	0,00	23.032.000,00
01.04.02.02.01	Prestação de serviços	23.032.000,00	0,00	23.032.000,00	0,00	23.032.000,00
01.04.02.02.01.00.04	Taxa de serviços policiais		0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.02.02.01.00.05	Taxa de serviços de viação		0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.02.02.01.00.07	Taxa de serviços de comércio	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
01.04.02.02.01.00.08	Taxa de exploração de água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.02.02.01.00.09	Taxa de serviços de secretaria	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
01.04.02.02.01.01.00	Taxas de licenças de loteamento, de execução de obras particulares, da utilização da via pública por motivos de obras e de utilização de edifícios	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
01.04.02.02.01.01.01	Taxa de construção, manutenção ou reforço de infra-estruturas urbanísticas e de saneamento	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
01.04.02.02.01.01.02	Taxa de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
01.04.02.02.01.01.03	Taxa de ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
01.04.02.02.01.01.04	Taxa de aferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
01.04.02.02.01.01.05	Taxa de estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esse fim destinados	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00

01.04.02.02.01.01.06	Taxa de licenciamento de sanitários das instalações		0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.02.02.01.01.07	Taxa de serviços de publicidade com fins comerciais	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
01.04.02.02.01.01.08	Taxa de autorização de venda ambulante nas vias e recintos públicos		0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.02.02.01.01.09	Taxa de serviço de enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários e outras instalações em cemitérios municipais	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
01.04.02.02.01.02.00	Taxa de registos e licenças de cães	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
01.04.02.02.01.02.01	Taxa pela utilização de matadouros e talhos municipais	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
01.04.02.02.01.02.02	Taxa pela utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público		0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.02.02.01.02.03	Taxa de comparticipação dos proprietários de solos urbanos nos custos da urbanização		0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.02.02.01.02.04	Taxa pela comparticipação dos proprietários de imóveis em áreas urbanizadas nos custos de conservação dos espaços públicos		0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.02.02.01.02.05	Taxa pela extração de materiais inertes em explorações particulares a céu aberto		0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.02.02.01.02.06	Taxa pela concessão de licenças de obras no solo e subsolo de domínio público municipal		0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.02.02.01.02.07	Taxa pela ocupação ou utilização do solo, subsolo e espaço aéreo de domínio público municipal		0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.02.02.01.02.08	Taxa pelo aproveitamento dos bens de utilidade pública situados no solo, subsolo e espaço aéreo de domínio público municipal		0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.02.02.01.02.09	Taxa pela instalação de antenas parabólicas	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
01.04.02.02.01.03.00	Taxa pela instalação de antenas de operadores de telecomunicações móveis	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
01.04.02.02.01.03.01	Taxa pela prestação de serviços ao público por unidades orgânicas, funcionários ou agentes municipais		0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.02.02.01.03.02	Taxa pela conservação e tratamento de esgotos		0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.02.02.01.03.03	Taxa de serviço de licenciamento de alambiques	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
01.04.02.02.01.03.04	Taxa pela emissão de outras licenças não previstas nas rubricas anteriores	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
01.04.02.02.01.09.09	Outras taxas	7.000.000,00	0,00	7.000.000,00	0,00	7.000.000,00
01.04.02.03.02	Serviços das oficinas do Município		0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.02.03.09	Outros	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00
01.04.02.04	Emolumentos pessoais	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
01.04.02.04.09	Serviços diversos	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
01.04.03	Multas e outras penalidades	900.000,00	0,00	900.000,00	0,00	900.000,00
01.04.03.04	Taxa de relaxe	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
01.04.03.05	Multas por infracções ao código de posturas municipais	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
01.04.03.06	Juros de mora	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
01.04.03.07	Multas e outras penalidades	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
01.04.04	Outras Transferências	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
01.04.04.01	Correntes	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
01.04.04.02	Capital		0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.05	Outras receitas diversas e não especificadas	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
01.04.05.02	Reposições não abatidas nos pagamentos	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
03.	ACTIVOS E PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	6.500.000,00	6.500.000,00
03.01.01	Activos Fixos	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
03.01.01.02.04.02	Vendas de outras Maquinaria e Equipamentos	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
03.01.04	Recurso Naturais	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00
03.01.04.01.01.02	Vendas de Terreno de Dominio Público		0,00	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00
03.03	PASSIVOS FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	34.900.000,00	34.900.000,00
03.03.01.04	Empréstimos obtidos	0,00	0,00	0,00	34.900.000,00	34.900.000,00
03.02.01.04.01	Empréstimos obtidos				34.900.000,00	34.900.000,00

Económica	DESCRIÇÃO	Assembleia Municipal	Gabinete do Presidente	Secretaria Geral	Gabinete Técnico Municipal	Direção de Serviços de Ambiente	TOTAL
		Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	
O2	DESPESAS	3.268.084,00	25.372.404,00	84.788.522,00	91.692.176,00	12.099.756,00	217.220.942,00
02.01	Despesas com pessoal	2.682.084,00	13.562.404,00	27.057.353,00	6.661.176,00	10.259.756,00	60.222.773,00
02.01.01	Remunerações certas e permanentes	2.483.292,00	12.864.172,00	25.107.181,00	5.984.896,00	9.740.132,00	56.179.673,00
02.01.01.01	Remunerações e abonos	1.325.292,00	11.167.212,00	23.978.181,00	5.728.536,00	9.420.132,00	51.619.353,00
02.01.01.01.01	Pessoal dos quadros especiais	1.325.292,00	11.167.212,00			0,00	12.492.504,00
02.01.01.01.02	Pessoal do quadro			12.570.861,00	4.599.096,00	5.375.676,00	22.545.633,00
02.01.01.01.03	Pessoal contratado			11.287.320,00	1.129.440,00	4.044.456,00	16.461.216,00
02.01.01.01.04	Pessoal em regime de avença			120.000,00			120.000,00
02.01.01.02	Abonos variáveis ou eventuais	1.158.000,00	1.696.960,00	1.129.000,00	256.360,00	320.000,00	4.560.320,00
02.01.01.02.01	Gratificações permanentes	408.000,00					408.000,00
02.01.01.02.02	Subsídios permanentes		1.352.160,00	0,00			1.352.160,00
02.01.01.02.03	Despesas de representação	100.000,00	244.800,00				344.800,00
02.01.01.02.04	Gratificações eventuais	550.000,00		9.000,00			559.000,00
02.01.01.02.05	Horas extraordinárias			700.000,00	206.360,00	300.000,00	1.206.360,00
02.01.01.02.06	Alimentação e alojamento	100.000,00	50.000,00	100.000,00	50.000,00	20.000,00	320.000,00
02.01.01.02.07	Formação					0,00	0,00
02.01.01.02.08	Subsídio de instalação		50.000,00				50.000,00
02.01.01.02.09	Outros suplementos e abonos			320.000,00			320.000,00
02.01.01.03	Dotação provisional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.01.01.03.01	Aumentos salariais						0,00
02.01.01.03.02	Recrutamentos e nomeações						0,00
02.01.01.03.03	Progressões						0,00
02.01.01.03.04	Reclassificações						0,00
02.01.01.03.05	Regressos						0,00
02.01.01.03.06	Promoções						0,00
02.01.02	Segurança Social	198.792,00	698.232,00	1.950.172,00	676.280,00	519.624,00	4.043.100,00
02.01.02.01	Segurança social dos agentes do Município	198.792,00	698.232,00	1.950.172,00	676.280,00	519.624,00	4.043.100,00
02.01.02.01.01	Contribuições para a segurança social	198.792,00	626.232,00	1.775.172,00	578.280,00	384.624,00	3.563.100,00
02.01.02.01.02	Encargos com a saúde		10.000,00	40.000,00	30.000,00	20.000,00	100.000,00
02.01.02.01.03	Abono de família		12.000,00	75.000,00	18.000,00	75.000,00	180.000,00
02.01.02.01.04	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais		50.000,00	60.000,00	50.000,00	40.000,00	200.000,00
02.01.02.01.09	Encargos diversos de segurança social						0,00
02.02	Aquisição de bens e serviços	576.000,00	6.800.000,00	31.531.169,00	5.121.000,00	840.000,00	44.868.169,00
02.02.01	Aquisição de bens	61.000,00	450.000,00	15.879.169,00	21.000,00	590.000,00	17.001.169,00
02.02.01.00.01	Matérias-primas e subsidiárias						0,00
02.02.01.00.02	Medicamentos						0,00
02.02.01.00.03	Produtos alimentares						0,00
02.02.01.00.04	Roupa, vestuário e calçado	1.000,00	50.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00	111.000,00
02.02.01.00.05	Material de escritório	20.000,00		750.000,00		50.000,00	820.000,00
02.02.01.00.06	Material de consumo clínico						0,00
02.02.01.00.08	Material de educação, cultura e recreio		100.000,00	50.000,00			150.000,00
02.02.01.00.09	Material de transporte – peças			2.500.000,00			2.500.000,00
02.02.01.00.00	Livros e documentação técnica		100.000,00	200.000,00			300.000,00
02.02.01.01.01	Artigos honoríficos e de decoração	20.000,00	150.000,00	50.000,00			220.000,00
02.02.01.01.02	Combustíveis e lubrificantes			11.669.169,00		500.000,00	12.169.169,00
02.02.01.01.03	Material de limpeza, higiene e conforto			250.000,00		0,00	250.000,00
02.02.01.01.04	Material de conservação e reparação			250.000,00		0,00	250.000,00
02.02.01.09.09	Outros bens	20.000,00	50.000,00	150.000,00	11.000,00	0,00	231.000,00
02.02.02	Aquisição de serviços	515.000,00	6.350.000,00	15.652.000,00	5.100.000,00	250.000,00	27.867.000,00
02.02.02.00.01	Rendas e alugueres			2.052.000,00			2.052.000,00
02.02.02.00.02	Conservação e reparação de bens		200.000,00	1.450.000,00		50.000,00	1.700.000,00
02.02.02.00.03	Comunicações	50.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00		0,00	2.150.000,00

02.02.02.00.04	Transportes						0,00
02.02.02.00.05	Água			3.500.000,00		0,00	3.500.000,00
02.02.02.00.06	Energia eléctrica		150.000,00	1.600.000,00		200.000,00	1.950.000,00
02.02.02.00.07	Publicidade e propaganda	15.000,00	250.000,00	700.000,00			965.000,00
02.02.02.00.08	Representação dos serviços	100.000,00	1.000.000,00	400.000,00			1.500.000,00
02.02.02.00.09	Deslocações e estadas	250.000,00	3.500.000,00	1.000.000,00	100.000,00		4.850.000,00
02.02.02.01.00	Vigilância e segurança						0,00
02.02.02.01.01	Limpeza, higiene e conforto			700.000,00		0,00	700.000,00
02.02.02.01.02	Honorários	50.000,00	250.000,00	1.650.000,00	2.500.000,00	0,00	4.450.000,00
02.02.02.01.03	Trabalhos especializados						0,00
02.02.02.01.03.01	Assistência técnica – residentes	50.000,00		1.400.000,00	2.500.000,00		3.950.000,00
02.02.02.01.03.02	Assistência técnica – não residentes						0,00
02.02.02.01.04	Outros encargos da dívida						0,00
02.02.02.09.09	Outros serviços			100.000,00		0,00	100.000,00
02.03	Consumo de capital fixo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...	...						0,00
02.04	Juros e outros encargos	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
02.04.01	Juros da dívida pública externa						0,00
02.04.02	Juros da dívida pública interna			100.000,00			100.000,00
02.05	Subsídios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.05.01	A Empresas Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.05.01.01	Empresas Públicas não fi nanceiras	0,00					0,00
02.05.01.02	Empresas Públicas fi nanceiras						0,00
02.05.02	A Empresas Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.05.02.01	A Empresas Privadas não fi nanceiras						0,00
02.05.02.02	A Empresas Privadas fi nanceiras						0,00
02.06	Transferências	0,00	0,00	1.110.000,00	0,00	0,00	1.110.000,00
02.06.02	Organismos internacionais	0,00	0,00	1.110.000,00	0,00	0,00	1.110.000,00
02.06.02.01	Correntes	0,00	0,00	610.000,00	0,00	0,00	610.000,00
02.06.02.01.01	Quotas a organismos internacionais			610.000,00			610.000,00
02.06.02.01.09	Outros						0,00
02.06.02.02	Capital	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
02.06.02.02.09	Outros			500.000,00			500.000,00
02.06.03	Administrações Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.06.03.01	Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.06.03.01.01	Fundos e serviços autónomos						0,00
02.06.03.01.02	Municípios						0,00
02.06.03.01.09	Outras Transferências Administração Pública						0,00
02.06.03.02	Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.06.03.02.01	Fundos e serviços autónomos						0,00
02.06.03.02.02	Municípios						0,00
02.06.03.02.09	Outras Transferências a Administração Pública						0,00
02.07	Benefícios Sociais	0,00	0,00	5.450.000,00	0,00	0,00	5.450.000,00
02.07.01	Benefícios sociais	0,00	0,00	1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00
02.07.01.01	Benefícios sociais em numerário	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00
02.07.01.01.01	Pensões de aposentação			1.200.000,00			1.200.000,00
02.07.01.01.02	Pensões de sobrevivência						0,00
02.07.01.01.03	Pensões do regime não contributivo						0,00
02.07.01.01.06	Subsidio de doença e de maternidades						0,00
02.07.01.01.07	Prestações familiares						0,00
02.07.01.02	Benefícios sociais em espécie			500.000,00			500.000,00
02.07.02	Benefícios de assistência social	0,00	0,00	3.750.000,00	0,00	0,00	3.750.000,00
02.07.02.01	Benefícios sociais em numerário	0,00	0,00	3.750.000,00	0,00	0,00	3.750.000,00
02.07.02.01.03	Evacuação de doentes			250.000,00			250.000,00
02.07.02.01.09	Outros			3.500.000,00			3.500.000,00

02.07.02.02	Benefícios sociais em espécie						0,00
02.08	Outras despesas	10.000,00	10.000,00	8.790.000,00	110.000,00	0,00	8.920.000,00
02.08.01	Seguros	10.000,00	10.000,00	90.000,00			110.000,00
02.08.02	Outras despesas			6.500.000,00	110.000,00	0,00	6.610.000,00
02.08.04	Organizações não governamentais						0,00
02.08.05	Restituições			200.000,00			200.000,00
02.08.06	Indemnizações			2.000.000,00			2.000.000,00
02.08.07	Outras despesas Residual						0,00
02.08.08	Dotação provisional						0,00
03.	ACTIVOS E PASSIVOS	0,00	5.000.000,00	10.750.000,00	12.000.000,00	1.000.000,00	28.750.000,00
03.01.01	Activos fixos	0,00	5.000.000,00	10.750.000,00	10.000.000,00	1.000.000,00	26.750.000,00
03.01.01.01	Edifícios e outras construções	0,00	0,00	3.000.000,00	10.000.000,00	0,00	13.000.000,00
03.01.01.01.02.01	Aquisição de edifícios não residenciais			3.000.000,00			3.000.000,00
03.01.01.01.06.01	Aquisições de outras construções				10.000.000,00		10.000.000,00
03.01.01.02	Maquinaria e Equipamento	0,00	5.000.000,00	7.750.000,00	0,00	1.000.000,00	13.750.000,00
03.01.01.02.01.01.01.	Aquisições de viaturas ligeiros de passageiros		5.000.000,00				5.000.000,00
03.01.01.02.02.01	Aquisições de ferramentas e utensílios					1.000.000,00	1.000.000,00
03.01.01.02.03.01	Aquisições de equipamentos Administrativos			2.050.000,00			2.050.000,00
03.01.01.01.02.04.01	Aquisições de Outras Maquinarias e Equipamentos			5.700.000,00			5.700.000,00
03.01.04	Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
03.01.04.01	Terrenos	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
03.01.04.02.01	Aquisições de terrenos de domínios Privado				2.000.000,00		2.000.000,00
	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	67.800.000,00	0,00	67.800.000,00
03.	Capital Humano	0,00	0,00	0,00	34.800.000,00	0,00	34.800.000,00
3.01	Educação	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
3.01.01	Melhoria da qualidade do ensino pré-escolar				1.000.000,00		1.000.000,00
3.02	Desporto	0,00	0,00	0,00	7.800.000,00	0,00	7.800.000,00
3.02.01	Generalização da prática desportiva				7.800.000,00		7.800.000,00
3.03	Emprego e formação profissional	0,00	0,00	0,00	24.000.000,00	0,00	24.000.000,00
3.03.01	Formação profissional direccionada para o emprego e inclusão social				24.000.000,00		24.000.000,00
3.04	Cultura	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
3.04.01	Valorização dos produtos culturais e do património histórico-cultural				2.000.000,00		2.000.000,00
05.	Infra-Estruturação	0,00	0,00	0,00	26.500.000,00	0,00	26.500.000,00
05.02	Saneamento básico	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
5.02.01	Melhoria sistema de recolha, tratamento dos resíduos sólidos e águas residuais				1.000.000,00		1.000.000,00
5.03	Gestão dos recursos hídricos	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
5.03.01	Melhoria da gestão integrada e qualidade de água para o abastecimento público				3.000.000,00		3.000.000,00
5.06	Requalificação urbana e habitação	0,00	0,00	0,00	22.500.000,00	0,00	22.500.000,00
5.06.01	Melhoria da planificação urbanística, habitacional e requalificação				22.500.000,00		22.500.000,00
06.	Coesão Social	0,00	0,00	0,00	6.500.000,00	0,00	6.500.000,00
06.02	Habitação social	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00
06.02.01	Melhoria das condições de habitação dos mais desfavorecidos				6.000.000,00		6.000.000,00
06.04	Protecção social	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
06.04.04	Programação e apoio às iniciativas locais e de desenvolvimento comunitário				500.000,00		500.000,00

Extracto da Deliberação n.º 006/2013

A Assembleia Municipal da Ribeira Grande de Santiago reunida na sua segunda sessão ordinária, no dia 20 de Dezembro de 2012, no uso da competência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho (Estatuto dos Municípios), por 7 votos a favor da Bancada do MPD e 5 abstenções da bancada do PAICV, deliberou, sob proposta da Câmara o seguinte:

“Aprovar o Plano de Actividades para o ano 2013”

Assembleia Municipal da Ribeira Grande de Santiago, na Cidade Velha, em 29 de Maio de 2013. – O Presidente, *Domingos Mendes Veiga*.

Extracto da Deliberação n.º 007/2013

A Assembleia Municipal de Ribeira Grande de Santiago reunida na sua segunda Sessão ordinária, no dia 20 de Dezembro, no uso da competência prevista no art.º 81 da lei n.º 134/IV/95, alínea p), n. 2, de 03 de Julho (Estatuto dos Municípios), sob proposta da Câmara por unanimidade, deliberou o seguinte:

“Aprovar a proposta de Geminação com as Ilhas de Moçambique e de São Filipe do Fogo”

Assembleia Municipal da Ribeira Grande de Santiago, na Cidade Velha, em 29 de Maio de 2013. – O Presidente, *Domingos Mendes Veiga*.

Extracto da Deliberação n.º 008/2013

1. Compete, á direcção do ambiente estudar, executar e avaliar os programas e medidas de política ambiental, de saúde pública e saúde ambiental, referentes aos espaços públicos municipais, de acordo com as orientações dos órgãos autárquicos,

2. Assim, estão agendadas para o ano 2013, de entre outras, a continuação do programa de saneamento no município, efectuando recolhas diárias de lixos nas zonas de Porto Mosquito, Gouveia, São João Batista, Cidade Velha, Calabaceira e São Martinho Grande, colocação de mais contentores para responder as demandas de lixos principalmente na Zona de Lem Dias,

A Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, reunida na sua reunião ordinária de 6 de Dezembro de 2012, deliberou, nos termos da alínea c), do artigo 29º, do Estatuto dos Municípios, por unanimidade, aprovar a Assinatura de Contrato de Exploração de Resíduos Sólidos, e remeter a Assembleia Municipal para a competente aprovação.

Assim, a Assembleia Municipal da Ribeira Grande de Santiago reunida na sua segunda Sessão ordinária, no dia 20 de Dezembro de 2012, no uso da competência prevista na alínea i), do n.º 2, artigo 81º, da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho (Estatuto dos Municípios), por unanimidade, deliberou o seguinte:

“Aprovar a proposta de assinatura de Contrato de Exploração de Resíduos Sólidos”.

Assembleia Municipal da Ribeira Grande de Santiago, na Cidade Velha, em 29 de Maio de 2013. – O Presidente, *Domingos Mendes Veiga*.

Extracto da Deliberação n.º 010/2013

Tendo em conta a proposta apresentada pela Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, segundo a qual:

1. Neste momento decorre, a nível da ilha de Santiago, os preparativos necessários para a constituição de uma Empresa Intermunicipal de Água e Saneamento que está a ser levada a cabo no âmbito da política dos Municípios e do Governo para a referida área;
2. A constituição da Empresa Intermunicipal de Água e Saneamento advém também de uma negociação que vem sendo levada a cabo entre o Governo o MCA e todos os municípios de Santiago, tendo os estudos e os encontros de socialização sido já realizados nos diversos Concelhos;
3. Para além disso, já existe uma proposta de protocolo entre as partes referidas no número anterior no sentido de se constituir a Empresa Intermunicipal de Água e Saneamento de Santiago, tendo em conta as muitas vantagens apresentadas pelos estudos apresentados.

Com base nestes pressupostos, a Assembleia Municipal de Ribeira Grande de Santiago reunida na sua IV Sessão Ordinária, no dia 8 de Novembro, nos termos do artigo 81º, n.º 2, alínea i), conjugado com a alínea p) do mesmo artigo, ambas da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho (Estatuto dos Municípios), por unanimidade dos deputados presentes, deliberou o seguinte:

“Autorizar a Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago a participar na criação e integração na Empresa Intermunicipal de Água e Saneamento de Santiago”.

Assembleia Municipal da Ribeira Grande de Santiago, aos 8 de Novembro de 2013. – O Presidente, *Domingos Veiga Mendes*.

Extracto da Deliberação n.º 011/AM//2013

Definindo-se como o estudo histórico ou linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares, a toponímia, assume um significado cultural de elevada importância, enquanto elemento que reflecte e perpetua os factos, costumes, eventos dos lugares e traduz as memórias das populações.

Para além do seu significado e importância como elemento de identificação, orientação, comunicação e localização dos imóveis urbanos e rústicos, a toponímia é também, enquanto área de intervenção tradicional do poder local, reveladora da forma como o município encara o património cultural. A necessidade de gerir de uma forma mais otimizada o crescimento e o desenvolvimento socioeconómico e cultural do território concelhio, coloca um desafio cada vez maior aos critérios de atribuição de designações toponímicas.

A toponímia representa um eficiente sistema de referenciação geográfica que o homem necessita e que utiliza para localizar as atividades e os eventos no território. As designações toponímicas devem ser estáveis não devendo ser influenciadas por critérios subjetivos ou fatores de circunstância.

O presente Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia é um instrumento que visa a prossecução dos objetivos de ordenamento e gestão do concelho de Ribeira Grande de Santiago, estabelecendo critérios claros e precisos que permitam disciplinar as formas de atribuição de topónimos e os números de polícia.

Assim,

A Assembleia Municipal de Ribeira Grande de Santiago, reunida na sua sessão ordinária de 8 de Novembro de 2013, ao abrigo do disposto nos artigos 15º e 17º do Decreto-Lei n.º 5/2012 de 28 de Fevereiro, delibera o seguinte:

CAPITULO I**Disposições gerais****Artigo 1º****Objecto**

O presente diploma aprova o Regulamento Municipal da Toponímia e Numeração de Polícia, abreviadamente designado de RMT-RGS e cria a Comissão Municipal de Toponímia do Município de Ribeira Grande de Santiago, abreviadamente designado de CMT-RGS.

Artigo 2º**Âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento estabelece os critérios e as normas a que se deve obedecer a toponímia e numeração de polícia no Município de Ribeira Grande de Santiago.

2. O presente regulamento aplica-se a todos os projetos de loteamento e de obras de urbanização que venham a ser solicitados a Câmara Municipal ou realizados pela Câmara Municipal, bem como à alteração da toponímia existente.

Artigo 3º**Conceitos e Definições**

1. Para efeitos do presente Regulamento, são definidos os seguintes conceitos a semelhança das já descritas na lei nacional aplicada:

- a) Alameda: via de circulação com arborização central ou lateral;
- b) Antropónimo: nome de pessoa em geral;
- c) Arruamento: via de circulação automóvel, pedestre ou mista, conforme o tipo de utilização;
- d) Avenida: hierarquicamente inferior à alameda, com menor destaque para a estrutura verde;
- e) Azinhaga: caminho rústico e estreito, aberto entre valados, muros ou sebes altas;
- f) Bairro: é uma comunidade ou região dentro de uma cidade ou município, sendo a unidade mínima de urbanização;
- g) Beco: via urbana, estreita e curta, sem intersecção com outra via;
- h) Calçada: caminho ou rua empedrada geralmente muito inclinada;
- i) Caminho: via pública especialmente destinada ao trânsito local em zonas rurais;
- j) Caminho municipal: via pertencente à rede rodoviária municipal de hierarquia inferior à estrada municipal;
- k) Designação toponímica: designação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa toponímica;

Edificação: é a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

- l) Escadas ou escadarias: espaço linear desenvolvido em terreno declivoso recorrendo ao uso de patamares e ou degraus de forma a minimizar o esforço físico de percurso;
- m) Espaço público: é todo aquele que se encontra submetido por lei ao domínio da autarquia local e subtraído do comércio jurídico privado em razão da sua primordial utilidade coletiva;
- n) Estrada: espaço público, com percurso predominantemente não urbano, que estabelece a ligação com vias urbanas;
- o) Jardim: espaço verde urbano com funções de recreio e estar das populações residentes nas imediações, e cujo acesso é predominantemente pedonal;
- p) Ladeira: caminho ou rua muito inclinada;
- q) Largo: espaço urbano que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias de malha urbana, tendo como características a presença de árvores, fontes, chafarizes cruzeiros e pelourinhos;
- r) Lugar: É uma porção do espaço qualquer ou um ponto imaginário numa coordenada espacial percebida e definida pelo homem através de seus sentidos.
- s) Operação de loteamento: trata-se da ação que tenha por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento.
- t) Obras de urbanização: são as obras de criação e remodelação de infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva;
- u) Miradouro: é uma zona turística de onde se obtém perspectivas das cidades e de lugares de interesse paisagístico;
- v) Número de polícia: numeração de porta fornecida pelos serviços da Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago;
- w) Ombreira: lado vertical de uma abertura de porta ou portão;
- x) Passeio: superfície da via pública, em geral sobrelevada, que ladeia a faixa de rodagem, especialmente destinada ao trânsito de peões;
- y) Parcela ou lote urbano: terreno constituído através de alvará de loteamento, ou o terreno legalmente constituído, correspondente a uma unidade registral e matricial ou cadastral, confinante com via pública, em qualquer caso destinado a uma só edificação. Poderá haver mais que uma edificação, se existir relação funcional entre si.
- z) Parque: espaço verde público, de média a grande dimensão, destinado ao uso da população residente no núcleo urbano que serve essencialmente a funções de recreio e lazer, podendo no entanto possuir zonas de estacionamento;
- aa) Pátio: espaço urbano multifuncional de reduzidas dimensões, circundado por edifícios habitacionais
- bb) Praça: espaço urbano, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, que reúne valores simbólicos e artísticos, confinado por edificações de uso público intenso, com predomínio de áreas pavimentadas e ou arborizadas, possuindo, em regra, obeliscos, estátuas ou fontes de embelezamento e enquadramento de edifícios;
- cc) Praceta: reúne genericamente as mesmas características da praça embora seja de menor dimensão e não ter função de nó distribuidor de trânsito, em geral limitado neste tipo de espaço;
- dd) Promotor: entidade ou indivíduo garante de realização das obras de urbanização;
- ee) Rampa: região com uma relativa diferença de altitude em um determinado espaço, com acesso rodoviário e/ou pedonal a uma parte mais alta da cidade;
- ff) Rotunda: praça formada por cruzamento ou entroncamento, onde o trânsito se processa em sentido giratório e sinalizada como tal;

gg) Rua: espaço urbano constituído por, pelo menos, uma faixa de rodagem, faixas laterais de serviço, faixas centrais de atravessamento, passeios e corredores laterais de paragem e estacionamento que assumem as funções de circulação e de estadia de peões, circulação, paragem e estacionamento automóvel, acesso a edifícios de malha urbana, suporte de infraestruturas e espaço de observação e orientação, constitui a mais pequena unidade ou porção de espaço urbano com forma própria, e, em regra, delimita quarteirões;

hh) Travessa: espaço urbano público que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas;

ii) Tipo de topónimo: categoria de espaço urbano público designadamente, rua, travessa, avenida, largo, etc.

jj) Topónimo: designação por que é conhecido um espaço urbano público; e

kk) Vereda: caminho estreito, carreiro.

Artigo 4º

Competência para a atribuição de topónimos e numeração de polícia

Compete à Câmara Municipal estabelecer a denominação ou alteração das ruas e praças, e estabelecer as regras de numeração de polícia.

CAPITULO II

Da toponímia

Secção I

Comissão Municipal de Toponímia – CMT-GRS

Artigo 5º

Comissão Municipal de Toponímia – CMT-GRS

1. É criada a Comissão Municipal de Toponímia, órgão consultivo da Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago para as questões de toponímia, adiante designada por Comissão.

2. Integram a Comissão Municipal de Toponímia os seguintes membros:

- Presidente da Câmara Municipal ou seu representante;
- Um representante de cada bancada municipal da Assembleia Municipal;
- O Curador da Cidade ou seu representante;
- 3 (Três) membros da sociedade civil de reconhecido mérito na área da toponímia ou afins designados pelo Presidente da Câmara;
- Um ou mais representantes de organizações locais ou serviços afectos à Toponímia, nomeadamente um representante indicado pelos Correios, sem direito a voto; e
- Um representante de confissões religiosas.

Artigo 6º

Competência da Comissão Municipal de Toponímia

1. Compete à Comissão o seguinte:

- Propor á Câmara Municipal a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos atuais, nos termos da lei aplicada, juntando obrigatoriamente uma nota histórica;
- Elaborar pareceres sobre a atribuição de novas designações a arruamentos ou sobre a alteração das já existentes, de acordo com a respetiva localização e importância, sempre que solicitado pela Câmara Municipal;
- Definir ou dar parecer sobre a definição da localização dos topónimos, sem carácter vinculativo;
- Garantir que os topónimos existentes ou a serem adotados procedam com as correspondente justificações;
- Facilitar e apoiar a elaboração de estudos sobre a história da toponímia;
- Propor a forma da publicação de estudos elaborados;
- Propor modelos de placas;
- Colaborar com os estabelecimentos de ensino do concelho na edição de materiais didáticos para os jovens sobre a história da toponímia de zonas históricas ou das áreas onde as escolas se inserem (Opcional); e
- Elaborar e aprovar o seu próprio Regulamento Interno.

Artigo 7.º

Apoio Técnico

A entidade com poder tutelar, através do serviço central responsável pela matéria e o Gabinete Técnico da respectiva Câmara, asseguram o apoio técnico necessário à Comissão Municipal de Toponímia no que diz respeito a plantas de localização e numeração de prédios existentes.

Artigo 8.º

Funcionamento

1. A Comissão é presidida pelo Presidente eleito pela Comissão desde que seja um dos representantes da Câmara Municipal.

2. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de pelo menos dois dos seus membros.

3. As reuniões da Comissão são secretariadas por um secretário eleito pelos membros na primeira reunião.

4. De todas as suas reuniões da Comissão, será elaborada uma ata.

5. Após a sua aprovação, a ata deve ser assinada pelo secretário da Comissão e demais membros presentes.

6. Sempre que a urgência dos assuntos o determine, a ata pode ser aprovada na própria reunião a que respeita.

Artigo 9.º

Convocação

1. As reuniões são convocadas, por escrito, pela Câmara Municipal através do Presidente da Comissão, devendo ser comunicadas a todos os membros e representantes, com a proposta da ordem de trabalhos.

2. As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 15 dias.

3. As reuniões extraordinárias serão convocadas com uma antecedência que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 10.º

Quórum

1. A Comissão funciona em plenário, com a presença de pelo menos a maioria dos seus membros.

2. As decisões da Comissão são tomadas por maioria dos votos e são válidas quando tomadas, pelo menos, por metade e mais um dos membros presentes, tendo o Presidente da Câmara o voto de qualidade.

3. De forma a garantir o quórum necessário ao seu funcionamento, durante o período do exercício, a ausência de qualquer dos membros da Comissão deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da Comissão, e consertada previamente a sua substituição.

4. As ausências devem ser comunicadas com antecedência.

5. Os membros da Comissão participam expressamente na tomada de decisões, evitando abstenções.

Artigo 11.º

Duração das reuniões

As reuniões têm duração necessária à resolução dos assuntos inscritos na ordem de trabalhos, podendo, contudo, ser interrompidas por motivos justificados, cuja marcação do dia e da hora para o seu prosseguimento ser determinada pela Comissão, e pode ser contemplada numa sessão ordinária seguinte.

Artigo 12.º

Direitos dos membros

1. Os membros da Comissão gozam, nomeadamente, do seguinte direito:

- a) Dispensa do exercício de qualquer actividade, sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias, durante o funcionamento deste órgão, ainda que exerçam profissões liberais, sendo a sua presença nos trabalhos da Comissão, causa de adiamento de quaisquer atos em que tenham de intervir.

Artigo 13.º

Deveres dos membros

1. Os membros da Comissão têm o dever de:

- a) Acompanhar e orientar os trabalhos de consultoria ligados à toponímia Municipal;
- b) Assistir a todas as reuniões e nelas participarem activamente;
- c) Apresentar propostas, sugestões e estudos relativos ao funcionamento, atribuições e competências da Comissão; e
- d) Comunicar ao Presidente da Comissão as suas ausências e impedimentos.

Secção II

Atribuição e alteração de topónimos

Artigo 14.º

Iniciativa obrigatória

1. Com a emissão do alvará de loteamento ou das obras de urbanização inicia-se obrigatoriamente um processo de atribuição de denominação às ruas e praças previstas no respectivo projecto, bem como a atribuição de numeração aos respectivos edifícios.

2. Os serviços competente da Câmara Municipal remeterá, após a emissão do alvará de loteamento ou de obras de urbanização, ao Presidente da Câmara, ou vereador da pasta de urbanismo, para atribuição das designações toponímicas, ouvida a Comissão Municipal de Toponímia (CMT-GRS).

Artigo 15.º

Competência para execução e afixação

1. A execução e afixação de placas toponímicas são da competência da Câmara Municipal, sendo expressamente vedado aos particulares proceder à sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

2. Os proprietários dos imóveis onde devam ser colocadas as placas de denominação não podem opor-se a tal facto, sob pena de incorrerem em responsabilidade contra-ordenacional.

3. As placas afixadas em violação do disposto no n.º1 serão removidas sem mais formalidades pelos serviços municipais.

Artigo 16.º

Publicidade

1. Após a elaboração das propostas de topónimos e numeração de polícia pela Câmara Municipal ouvida a CMT-RGS, serão levadas à Assembleia Municipal para a sua aprovação.

2. Depois da aprovação pela Assembleia Municipal serão afixados editais públicos, em locais de fácil consulta por parte da população e na página da internet da respectiva Câmara quando exista.

3. O Município deve construir, actualizar e gerir a Base de Dados dos Topónimos adotados.

4. As alterações que se verifiquem na denominação das vias públicas e na atribuição dos números de polícia devem ser comunicadas pela Câmara Municipal ao Serviço Central responsável pela Cartografia e Cadastro no prazo de 30 (trinta) dias.

5. As alterações que se verifiquem na denominação das vias públicas e na atribuição dos números de polícia devem ser comunicadas pela Câmara Municipal aos Tribunais Judiciais da Comarca, à Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação, às Repartições das Finanças, aos Correios de Cabo Verde, à Polícia Nacional, à Polícia Judiciária, ao Serviço Nacional de Protecção Civil e outras entidades tidas por conveniente.

Artigo 17.º

Modo de identificação toponímica dos espaços públicos

1. Todos os espaços públicos devem ser identificados com os seus topónimos, no início e no fim da sua extensão, assim como em todos os cruzamentos ou entroncamentos que o justifiquem.

2. Os critérios de definição do início e fim dos espaços públicos e de afixação das placas toponímicas são os seguintes:

- a) Nos arruamentos com a direcção Este-Oeste ou aproximada, o seu início corresponde ao limite Este e o fim a Oeste, afixando-se as placas toponímicas no lado direito, em ambas as entradas;
- b) Nos arruamentos com a direcção Norte-Sul ou aproximada, o seu início corresponde ao limite Sul e o fim a Norte, afixando-se as placas toponímicas no lado direito, em ambas as entradas;
- c) Nos largos e praças o início corresponde à entrada Sudoeste, podendo as placas toponímicas ser colocadas nas várias entradas destes;
- d) Nos becos e recantos ou em outros arruamentos com fins indefinidos (tais como os caminhos rurais) é afixada uma única placa toponímica no lado direito, da entrada destes;
- e) Em caso de dúvida relativamente à direcção dos arruamentos, prevalece a direcção predominante, ou seja, aquela que coincida com a maior extensão destes;
- f) Em casos excepcionais, em que a Este ou a Sul se encontrem limites de lugar ou outros que não sejam arruamentos

e a Oeste ou a Norte respetivamente, se encontrem arruamentos, o início pode ser definido a partir destas últimas direções.

- g) As placas afixadas em postes, peanhas ou suportes toponímicos só podem ser colocadas em passeios cuja largura mínima livre de circulação seja superior a 1,5 m.

Artigo 18º

Conteúdo das placas toponímicas

1. As placas toponímicas devem ser adequadas à natureza e importância do espaço público.
2. Os materiais a utilizarem podem ser alumínio, azulejo ou pedras próprias de determinadas regiões e localidades, lacado com as letras serigrafadas ou em vinil colante de alta resistência, não podendo ter dimensões inferiores a 450 mm x 300 mm, colocadas de forma visível e de fácil leitura à distância.
3. As placas toponímicas serão, sempre que possível, colocadas em postes de fixação que distem do solo pelo menos 2,30 metros. (ou no muro do edifício de esquina)
4. As placas toponímicas, sempre que se justifiquem, devem conter outras indicações complementares, significativas para a compreensão do topónimo.
5. Sempre que possível deverá figurar entre parênteses o anterior topónimo.
6. As placas existentes com características estéticas, históricas e patrimoniais relevantes deverão ser mantidas.
7. Essas características podem ser revistas de forma específica para a zona histórica, na base de um estudo detalhado.

Artigo 19º

Fixação das placas

As placas poderão ser afixadas em suportes de pedra, betão, tubo metálico ou outros materiais adequados, colocados nas bermas ou passeios das vias a identificar, consoante a tipologia da placa adotada para o arruamento.

Artigo 20º

Identificação provisória dos arruamentos

Em todos os casos de novas denominações toponímicas, os espaços públicos devem ser imediatamente identificados, ainda que com estruturas provisórias, enquanto a identificação definitiva não puder ser efetuada.

Artigo 21º

Localização, construção e colocação dos suportes para as placas toponímicas nas urbanizações

1. As placas toponímicas devem ser colocadas logo que as vias ou espaços públicos se encontrem em fase de construção que permita a sua identificação.
2. A localização dos suportes destinados à colocação das placas toponímicas será definida pela Direção do Gabinete Técnico da Câmara Municipal.

Artigo 22º

Manutenção dos suportes e placas toponímicas

A Câmara Municipal é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza dos suportes e placas toponímicas existentes no espaço público, devendo para tal proceder periodicamente a substituições e melhorar a visibilidade dos mesmos.

Artigo 23º

Responsabilidade por danos

1. Os danos verificados nas placas toponímicas são reparados pelos serviços municipais a expensas de quem os tiver causado, devendo o valor da despesa resultante das reparações efetuadas ser comunicado ao infrator e por este pago no prazo de 8 dias a contar da notificação do mesmo, nos termos da lei aplicada.
2. Sempre que haja operações de demolição de prédios ou de alteração das fachadas que impliquem a retirada de placas, deverão os titulares dos respetivos projetos proceder ao depósito daquelas nos armazéns da Câmara Municipal, sob pena de serem responsabilizados pelo seu desaparecimento ou deterioração.

CAPÍTULO III

Da numeração de polícia

Secção I

Regras para a numeração

Artigo 24º

Numeração e autenticação

1. A atribuição dos números de polícia é da exclusiva competência da Câmara Municipal.

2. A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara Municipal, por qualquer forma legalmente permitida.

3. A numeração de polícia abrange apenas os vãos de portas legais confinantes com a via pública que dêem a prédios urbanos ou respetivos logradouros.

Artigo 25º

Atribuição de número

1. A cada prédio e por cada arruamento é atribuído um só número de polícia, de acordo com os critérios seguintes:

- a) Os números de polícia são atribuídos de acordo com a distância (em metros) do meio da parcela ou lote urbano à origem/início do arruamento, arredondada para o número inteiro, par ou ímpar, conforme o lado do arruamento e devem ser colocados no vão da porta/portão principal da edificação, quando for visível do espaço público;
- b) Quando o prédio tenha mais de uma porta para o mesmo arruamento, deve a numeração da polícia ser atribuído conforme o estabelecido na al a) deste artigo. Nas restantes portas, o número de polícia é acrescida de uma letra alfabeto;
- c) Nos arruamentos com terrenos suscetíveis de construção deverão ser reservados números correspondentes aos respetivos lotes.

2. Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos no número anterior, a numeração será atribuída segundo o critério a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 26º

Regras para a numeração

1. A numeração dos vãos de portas/portões das edificações, em novos espaços públicos ou nos atuais em que se verifiquem irregularidades de numeração, obedece às seguintes regras:

- a) As portas ou portões das edificações são numerados a partir do início de cada arruamento, sendo atribuídos números pares aos que se situem à direita de quem segue para Norte ou Oeste e números ímpares aos que seguem à esquerda;
- b) Nos arruamentos com direção Este-Oeste ou aproximada, a numeração começa de Este para Oeste;
- c) Nos arruamentos com a direção Norte-Sul ou aproximada, a numeração começa de Sul para Norte;
- d) Nos largos e praças a numeração é designada pela série de números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada Sudoeste do local;
- e) Nos becos ou recantos ou em outros arruamentos com fins indefinidos (tais como os caminhos) a numeração será designada pela série de números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada dos mesmos;
- f) Nas portas ou portões de gaveto, a numeração é a que lhes competir no arruamento mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, a que for designada pelos serviços municipais competentes;
- g) Em caso de dúvida relativamente à direção dos arruamentos prevalece a direção predominante, ou seja, aquela que coincida com a maior extensão de arruamento; e
- h) Em casos excecionais em que a Este ou a Sul se encontrem limites de lugar ou outros que não sejam arruamentos, a numeração pode iniciar a Oeste ou a Norte, respetivamente.

2. Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos no número anterior, a numeração será atribuída de acordo com o critério estabelecido pelos serviços competentes, mas sempre de modo a estabelecer-se uma numeração lógica.

Artigo 27º

Aposição de numeração

1. Logo que na construção de uma edificação se encontrem definidas as portas confinantes com o espaço público, ou, como resultado de obras posteriores, se verifique a abertura de novos vãos de porta ou supressão dos existentes, o Presidente da Câmara atribui os respetivos números de polícia e notifica os proprietários para que procedam à sua aposição.

2. Quando não seja possível atribuir automaticamente o número de polícia, este será atribuído posteriormente a requerimento dos interessados ou oficiosamente pelos serviços competentes.

3. Tratando-se de requerimento a efetuar pelos interessados deverá ser utilizado o Anexo II deste Regulamento e que dele faz parte integrante.

Secção II

Colocação, localização, característica, conservação e limpeza da numeração

Artigo 28º

Colocação, localização e características da numeração

1. A colocação dos números de polícia é da responsabilidade dos requerentes do processo de obra e ou do proprietário da edificação ou fração.
2. Os números serão colocados no centro das vergas ou por cima das portas ou, ainda na primeira ombreira, segundo a ordem da numeração.
3. Os caracteres não devem ter menos de 10 cm nem mais de 15 cm de altura e serão pintados a fundo preto/Azul com numeração a branco ou em metal recortado.
4. A Câmara Municipal aprovará o modelo de carácter a utilizar, a fim de que toda a numeração seja conforme.

Artigo 29º

Conservação e limpeza dos números de polícia

Os proprietários das edificações são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números de polícia respetivos, não sendo permitido colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 30º

Irregularidades da numeração

Os proprietários dos prédios nos quais se verifique uma numeração de polícia desconforme com as disposições do presente Regulamento são notificados para, no prazo de 30 dias, procederem à sua regularização.

CAPITULO IV

Disposições diversas

Secção I

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 31º

Competência para a fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete à Câmara Municipal.

Artigo 32º

Contra-ordenações

1. Constituem contraordenações o dano, o extravio ou outras infrações sobre a placa toponímica e a numeração de polícia, bem como qualquer outra infração abrangida pelo Código de Postura Municipal.
2. O dano ou extravio consiste em alterações físicas.
3. As contraordenações são puníveis com a coima de 5.000\$00 a 50.000\$00.
4. Em caso de negligência, os limites mínimo e máximo referidos no n.º 3 são reduzidos para metade.
5. Quando o infrator seja pessoa coletiva o limite máximo da coima fixado no n.º 3 é de 100.000\$00.
6. A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação e respetiva aplicação das coimas é do Presidente da Câmara.
7. O produto das coimas constitui receitas do Município.

Artigo 33º

Outras obrigações

1. No caso previsto no n.º 1 do artigo anterior será ainda o infrator notificado para, no prazo de 30 dias, proceder à colocação dos suportes das placas toponímicas nos locais definidos.
2. Verificado que seja o incumprimento do disposto no n.º 1, pode a Câmara Municipal substituir-se ao infrator, sem prejuízo de direito de regresso.

CAPITULO V

Disposições finais

Artigo 34º

Informação e registo

1. Compete à Câmara Municipal registar toda a informação toponímica existente e comunicá-la ao serviço central competente, à Conservatória do Registo Predial, à Repartição de Finanças, pelos Correios, e outras entidades consideradas relevantes.

2. Os serviços municipais devem constituir ficheiros e registos toponímicos referentes ao Município, junto dos quais constarão os antecedentes históricos, biográficos ou outros relativos aos diferentes espaços públicos.

3. A Câmara Municipal promove a elaboração e edição de plantas toponímicas respeitantes aos principais centros urbanos.

Artigo 35º

Dúvidas e omissões

Os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 36º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

Aprovado em reunião do órgão executivo de 6 de Junho de 2013.

Aprovado em Sessão do órgão deliberativo de 8 de Novembro de 2013.

Assembleia Municipal da Ribeira Grande de Santiago, aos 8 de Novembro de 2013. – O Presidente, *Domingos Veiga Mendes*.

Extracto da Deliberação n.º 013/AM//2013

Sob proposta da Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago,

A Assembleia Municipal da Ribeira Grande de Santiago, reunida na sua sessão ordinária do dia 8 de Novembro, no uso das suas competências e atribuições, previstas nas alíneas m) do n.º 2 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios e b) do n.º 2 do artigo 103º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 24 de Novembro, que aprova as Bases das Telecomunicações, deliberou, com 7 votos a favor da bancada do MpD e 6 abstenções da bancada do PAICV, aprovar o seguinte:

Artigo 1º

(Fixação do percentual)

É aprovado o percentual de 0,25% para a determinação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para vigorar durante o ano de 2013.

Artigo 2º

(Transferência da TMDP ao Município)

As empresas que oferecem as empresas redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo devem transferir mensalmente à Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago o valor correspondente à TMDP.

Artigo 3º

(Entrada em vigor)

A presente deliberação entra em vigor imediatamente e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2014.

Assembleia Municipal da Ribeira Grande de Santiago, aos 8 de Novembro de 2013. – O Presidente, *Domingos Veiga Mendes*.

Extracto da Deliberação n.º 014/AM//2013

A infraestruturação urbana e rural constitui um dos pilares para o desenvolvimento económico, social e humano, desempenhando um papel impulsionador no processo de desenvolvimento do Município da Ribeira Grande de Santiago, que, como se sabe, ainda apresenta inúmeras e acentuadas assimetrias locais.

A elevada necessidade e propósito de desenvolvimento municipal, reivindica planificação urbana, infraestruturas e serviços locais como habitação condigna para todos, vias de acesso que viabilizem a circulação condigna de pessoas e bens, saneamento, desporto entre outras provisões de serviços básicos.

Essa necessidade põe-se ainda com mais acuidade em relação ao Município da Ribeira Grande de Santiago, que como é por demais sabido tem um baixo índice de infraestruturas de desenvolvimento comunitárias.

Assim sendo e considerando a necessidade de consolidar alguns projetos de impacto para as localidades do Município como por exemplo a construção na Cidade Velha do primeiro Polidesportivo do Município, a requalificação das Ruas de São Martinho, Santana e Cidade Velha, bem como a recuperação de algumas casas degradadas;

Considerando terem sido, os fundamentos da proposta, discutidos e aprovados através de deliberação, pela Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago, na sua Reunião Ordinária, realizada a 17 de Outubro de 2013;

Considerando, ainda, o disposto nos artigos 15.º, n.º 1, 44.º, 92.º, n.º 5, alínea a), da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios Cabo-verdianos, bem como os artigos 5.º, alínea n) e 8.º, n.º 7 da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de Setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais,

No uso da competência que lhe confere o artigo 81.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios Cabo-verdianos, a Assembleia Municipal da Ribeira Grande de Santiago, reunida em Sessão Ordinária, de 8 de Novembro de 2013, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

(Objeto)

Fica a Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago autorizada a contrair um empréstimo bancário de 30.000.000,00 (Trinta milhões de escudos) através de uma das instituições bancárias nacionais sediadas na Praia, de acordo com o limite de endividamento fixado na lei das Finanças Locais.

Artigo 2.º

(Finalidade)

O crédito bancário referido no artigo anterior tem como finalidade o financiamento dos Projetos de investimentos constantes do Orçamento do Município da Ribeira Grande de Santiago para 2014.

Artigo 3.º

(Garantia)

A Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago oferece como garantia para o empréstimo, a transferência do Fundo de Financiamento Municipal, com um prazo de amortização mínimo de 5 e máximo de 7 anos, período de tempo considerado razoável no desembolso das amortizações de forma a não comprometer a saúde financeira do Município.

Artigo 4.º

(Entrada em vigor)

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Assembleia Municipal da Ribeira Grande de Santiago, aos 8 de Novembro de 2013. – O Presidente, *Domingos Veiga Mendes*.

Câmara Municipal

Extracto da Deliberação n.º 04/2012

De 21 de Agosto

A Câmara Municipal da Ribeira de Santiago, reunida na sua 1.ª Reunião extraordinária de 2012, de 21 de Agosto, deliberou, nos termos do artigo 93.º, conjugado com o artigo 106.º, do Estatuto dos Municípios, por unanimidade dos membros, aprovar a proposta de distribuição de pelouros, bem como as respectivas atribuições conforme segue:

- Planeamento e Relações Externas – Manuel Monteiro de Pina – Presidente;
- Administração Geral e Urbanismo – Alcides de Pina – vereador;
- Educação, Juventude, Desporto e Ação Social – Adelaide Barreto Moura – vereadora;
- Turismo, Cultura e Ambiente – Carlos Alberto Lopes – vereador;
- Segurança e Relações Institucionais – João Vitorino Correia – vereador.

Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, aos 21 de Agosto de 2012. – O Presidente, *Manuel Monteiro de Pina*.

Extracto de despacho n.º 302/2014 – De S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago:

De 15 de Janeiro de 2014:

Por conveniência de serviço e nos termos dos n.ºs 1 e 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 26/2011, de 18 de Julho que regula o Estatuto do pessoal do quadro especial, conjugado com o artigo 108.º do estatuto dos Municípios, nomeia, Carina Helena Almeida Borges, licenciada em turismo, para exercer, a partir de 21 de Janeiro de 2014, em regime de comissão ordinária de serviço, as funções de Secretária, Nível I, do Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago.

Os encargos correspondentes a esta nomeação estão aprovados pelo Orçamento Municipal pela dotação inscrita em 02.01.01.01.01. nos termos dos artigos referidos anteriormente, a presente nomeação está isenta de visto do Tribunal de Contas.

Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, aos 15 de Janeiro de 2014. – O Presidente, *Manuel Monteiro de Pina*



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extracto publicação de sociedade n° 110/2014:

Certifica um registo de unificação de quotas, aumentos e redução do capital, admissão de sócia, transmissão resultante de divisão de quotas e nomeação da gerência da sociedade comercial denominada "CAFÉS DE CABO VERDE – INDÚSTRIA TORREFACTORA, LDA" 78

Extracto publicação de sociedade n° 111/2014:

Certifica um registo de renúncia e nomeação por cooptação de órgãos sociais e emissão de obrigações da sociedade comercial denominada "ECOBANK CABO VERDE, S.A." 79

Extracto publicação de sociedade n° 112/2014:

Certifica um registo de alteração da denominação, renúncia e nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada "BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS (IFP), S.A." 79

ENACOL – EMPRESA NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS, S.A.:

Assembleia-Geral:

Convocatória n° 8/2014:

Convoca aos accionistas da ENACOL – Empresa Nacional de Combustíveis, S.A., para assembleia geral ordinária no próximo dia 28 de Abril de 2014. 80

CABOCOM, S. A.:

Assembleia-Geral:

Convocatório n° 9/2014:

Convoca os accionistas da CABOCOM, S.A., para uma assembleia geral ordinária a realizar no dia 29 de Abril de 2014..... 80

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia****Extracto publicação de sociedade nº 110/2014:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de unificação de quotas, aumentos e redução do capital, admissão de sócia, transmissão resultante de divisão de quotas e nomeação da gerência da sociedade comercial denominada “CAFÉS DE CABO VERDE - INDÚSTRIA TORRECTORA, LDA”, com sede em Achada Grande Trás, Cidade da Praia e o capital social de 15.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 651/1999/11/12.

UNIFICAÇÃO:

QUOTAS UNIFICADAS: 9.375.000\$00 + 3.750.000\$00 + 1.875.000\$00.

QUOTA RESULTANTE: 15.000.000\$00.

ARTIGO ALTERADO: 4.º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

CAPITAL: 15.000.000\$00.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 15.000.000\$00.

Titular: Luis Miguel Machado da Costa Carvalho.

AUMENTO DO CAPITAL:

MONTANTE DO AUMENTO: 100.000.000\$00, realizado em espécie por conversão de suprimentos.

ARTIGO ALTERADO: 4.º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

CAPITAL: 115.000.000\$00.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 115.000.000\$00.

Titular: Luis Miguel Machado da Costa Carvalho.

REDUÇÃO DO CAPITAL:

MONTANTE DA REDUÇÃO: 33.800.000\$00.

ARTIGO ALTERADO: 4.º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

CAPITAL: 81.200.000\$00.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 81.200.000\$00.

Titular: Luis Miguel Machado da Costa Carvalho.

AUMENTO DO CAPITAL:

MONTANTE DO AUMENTO: 34.800.000\$00, realizado em dinheiro.

ARTIGO ALTERADO: 4.º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

CAPITAL: 116.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 81.200.000\$00.

Titular: Luis Miguel Machado da Costa Carvalho.

QUOTA: 34.800.000\$00.

Titular: A Promotora, Sociedade de Capital de Risco, S.A.

CESSÃO DE QUOTAS:

CEDENTE:

Nome: Luis Miguel Machado da Costa Carvalho.

Estado Civil: Casado no regime de comunhão de adquiridos com Camila Manuel de Oliveira Guedes Carvalho.

Residência: Palmarejo, cidade da Praia.

Nif: 152349324.

QUOTA DIVIDIDA: 81.200.000\$00.

QUOTA TRANSMITIDA: 11.600.000\$00.

CESSIONÁRIO:

Nome: Adelino José de Figueiredo Pereira da Silva.

Estado Civil: Casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Lurdes Sousa Borges Pereira da Silva.

Residência: Palmarejo, cidade da Praia.

Nif: 153390689.

ARTIGO ALTERADO: 4.º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

CAPITAL: 116.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 69.600.000\$00.

Titular: Luis Miguel Machado da Costa Carvalho.

QUOTA: 34.800.000\$00.

Titular: A Promotora, Sociedade de Capital de Risco, S.A.

QUOTA: 11.600.000\$00.

Titular: Adelino José de Figueiredo Pereira da Silva.

ARTIGO ALTERADO: 6.º, n.º 2.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

GERÊNCIA:

Nome: Dr. Luis Miguel Machado da Costa Carvalho.

Cargo: Gerente.

Nome: A Promotora, Sociedade de Capital de Risco, S.A., representada pelo Dr. Aldino dos Reis de Sousa.

Cargo: Gerente.

Nome: Eng.º Adelino José de Figueiredo Pereira da Silva.

Cargo: Gerente.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade vincula-se em todos actos e contratos da seguinte forma:

- a) Pela assinatura de dois Gerentes em simultâneo;
- b) Por um Gerente, em matérias que lhe tenham sido delegadas pelo Conselho de Gerência, sempre no âmbito e com limites constantes dessa delegação de poderes;
- c) Pelo(s) mandatário(s) ou procurador(res) nos termos do mandato ou procuração que lhes for conferida e com os poderes bastantes para o efeito;
- d) Em actos e contratos de montante superior a ECV 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) é sempre necessário a intervenção do Gerente, Dr. Aldino dos Reis de Sousa.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 19 de Fevereiro de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de sociedade nº 111/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de renúncia e nomeação por cooptação de órgãos sociais e emissão de obrigações da sociedade comercial denominada “ECOBANK CABO VERDE, S.A.”, com sede na Praça Infante Dom Henrique n.º 18, Palmarejo, cidade da Praia e o capital social de 766.386.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 2800/2008/07/21.

RENÚNCIA:

Nome: Eng. Paulo Jorge de Oliveira Lima.

Cargo: Administrador.

NOMEAÇÃO POR COOPTAÇÃO: -

Conselho de Administração:

Nome: Dr. José Tomaz Wahnou de Carvalho Veiga.

Cargo: Administrador.

EMISSÕES DE OBRIGAÇÕES:

Emissor: ECOBANK CABO VERDE, S.A..

Forma de subscrição: Oferta particular de distribuição.

Montante: 200.000.000\$00, obrigações ordinárias escriturais, de valor nominal de 1.000\$00 cada.

Duração: 7 e 10 anos.

Remuneração:

Taxa 6,5% para obrigações emitidas para 7 anos.

Taxa 7% para obrigações emitidas para 10 anos.

Mutuantes: Pessoas físicas, sociedades e instituições.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 6 de Março de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de sociedade nº 112/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração da denominação, renúncia e nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada “BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS (IFI), S.A.”, com sede em Achada Santo António, cidade da Praia e o capital social de 2.811.758.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 1820/2005/06/30.

RENÚNCIA:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: Dr. Francisco Domingos Ribeiro Nogueira Leite.

Cargo: Presidente.

Nome: Dr^a. Raquel Helena Spencer de Ferreira Medina.

Cargo: Vogal.

Nome: Dr^a. Tereza Teixeira Barbosa Amado.

Cargo: Vogal.

Nome: Dr. José António Saraiva Pereira da Silva.

Cargo: Vogal.

Nome: Dr. António José Nunes.

Cargo: Vogal.

FISCAL ÚNICO:

Nome: Deloitte & Associados, SROC, S.A..

Cargo: Fiscal Único Efectivo.

Nome: Dr. Carlos Luis Oliveira de Melo Loureiro.

Cargo: Suplente.

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Nome: Dr. Armando José Fonseca Pinto.

Cargo: Presidente.

Nome: Dr. Gonçalo Cerqueira Maura de Figueiredo.

Cargo: Secretário.

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO:

ARTIGO ALTERADO: 1.º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

FIRMA: BANCO BIC CABO VERDE (IFI), S.A.

NIF: 252166515.

NOMEAÇÃO:

ÓRGÃOS SOCIAIS:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Nome: Dr^a. Tereza Teixeira Barbosa Amado.

Cargo: Presidente.

Nome: Dr. Vasco Manuel Lobão de Araújo e Gama.

Cargo: Secretário.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: Dr. Fernando Leonídio Mendes Teles.

Cargo: Presidente.

Nome: Dr. Jaime Pedro Galhoz Pereira.

Cargo: Vogal.

Nome: Dr. António José Nunes.

Cargo: Vogal.

Nome: Dr. Carlos Amilcar Alfama de Aguiar.

Cargo: Vogal.

Nome: Dr. Raquel Helena Lopes Spencer Ferreira Medina.

Cargo: Vogal.

FISCAL ÚNICO:

Nome: PKF, LDA, representada pelo Dr. Henrique Manuel Camões Serra.

Cargo: Fiscal único efectivo.

Nome: Dr^a. Célia Maria Pedro Custódio.

Cargo: Suplente.

Duração do mandato: 2013-2015.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 6 de Março de 2014. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

ENACOL – EMPRESA NACIONAL DE
COMBUSTÍVEIS, S.A.

CABOCOM, S.A.

Mesa da Assembleia-Geral

Convocatória nº 8/2014

Nos termos legais e estatutários, vem a Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunicar aos accionistas da ENACOL – Empresa Nacional de Combustíveis, S.A., que, por motivos atendíveis, não será possível a realização da assembleia geral ordinária no próximo dia 28 de Março de 2014, ficando a mesma convocada para dia 28 de Abril de 2014, Segunda-Feira, pelas 09H30, na Sede da Empresa, no Largo John Miller, em Mindelo, com a mesma ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório do conselho de administração, balanço e contas de 2013, bem como o parecer do conselho fiscal, relativo ao mesmo exercício, e proceder à apreciação geral da administração da sociedade, nos termos do artigo 407º, número 1, alínea c) do Código de Empresas Comerciais;
2. Deliberar sobre a aplicação dos resultados de 2013;
3. Eleição dos órgãos sociais para o triénio 2014/2016;
4. Diversos.

Mesas de Assembleia Geral da ENACOL – Empresa Nacional de Combustíveis, S.A, no Mindelo, 20 de Março de 2014. – A Presidente, *Vanda Évora*.

Mesa da Assembleia-Geral

Convocatória nº 9/2014

Convocam-se os senhores accionistas da CABOCOM, S.A., com sede na Rua Amílcar Cabral, Edifício Agostinho Évora, 1.º Andar, Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, Matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado do Sal, com o número único de matrícula 1588/07.08.23 (a “Sociedade”) para uma assembleia geral ordinária a realizar no dia 29 de Abril de 2014 pelas 10.00 horas, nas instalações sociais sitas na Rua Amílcar Cabral, Edifício Agostinho Évora, 1.º Andar, Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com a seguinte:

Ordem de Trabalhos

Primeiro ponto: Aprovação das contas de exercício de 2013 e relatório de gestão, e aplicação de resultados.

Segundo ponto: Apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, renúncia à administração por parte dos membros do Conselho de Administração e eleição de novos membros para o Conselho de Administração, sua remuneração e caução a prestar,

Terceiro ponto - Alteração do artigo oitavo do contrato social.

I - Participação em Assembleia Geral

A Assembleia Geral é composta pelos accionistas possuidores de um número de acções que lhes confirmam pelo menos um voto. A cada acção corresponde um voto.

II - Documentos necessários

Os elementos, informações e documentos preparatórios da Assembleia Geral estarão disponíveis para consulta na sede da sociedade.

Mesa da Assembleia Geral da Cabocom, S.A., na Santa Maria, 24 de Março de 2014. – O Presidente, *João Miguel dos Reis Tito Lopes*



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.